

**FACULDADES ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Ezequias Mesquita Lopes

**O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM IMPERATRIZ
(MA): da invisibilidade ao reconhecimento; subsídios para formulação de políticas
públicas.**

**GOIÂNIA
AGOSTO DE 2016**

**FACULDADES ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Ezequias Mesquita Lopes

**O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM IMPERATRIZ
(MA): da invisibilidade ao reconhecimento; subsídios para formulação de políticas
públicas.**

Dissertação apresentada junto a Faculdade Alves Faria, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Profa. Dra. Leila Maria Ferreira Salles

**GOIÂNIA
AGOSTO DE 2016**

**FACULDADES ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Ezequias Mesquita Lopes

**O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM IMPERATRIZ
(MA): da invisibilidade ao reconhecimento; subsídios para formulação de políticas
públicas.**

BANCA AVALIADORA:

Prof^ª. Dra. Leila Maria Ferreira Salles – ALFA (Orientadora)

Dra. em Educação (PUC-SP)
Me. em Educação (UFSCAR)
Graduada em Psicologia (USP)

Prof. Dr. Edson José de Souza Júnior (Membro)

Dr. em Educação (PUC-GO)
Me. em Direito Agrário (UFG)
Graduado em Direito (UFG)

Prof^ª. Dra. Raquel Maracaípe de Carvalho (Membro externo)

Dra. em Psicologia (PUC-GO)
Me. em Psicologia Social (UCG)
Graduada em Psicologia (UCG)

**GOIÂNIA
AGOSTO DE 2016**

*A Deus, em Quem depositei toda fé, em Quem
busquei toda inspiração e em Quem encontrei todo auxílio.*

*Aos meus pais, nos quais sempre vi
o verdadeiro exemplo de
humanidade e perseverança.*

*Aos adolescentes
socioeducandos, seja onde
estiverem, que acreditem existir
um novo caminho.*

*Aos meus Pais e irmãos, pela sabedoria que tem, a ponto de me entenderem
sem que eu fale ao menos uma palavra.
Aos meus colegas de turma, companheiros
na busca pela justiça social e pela paz.
À Minha Orientadora, Dra. Leila, paciência, pela dedicação, pela
compreensão e pelo grande aprendizado:
Suas cobranças formaram as linhas mais importantes escritas em minha Dissertação!
Aos adolescentes em Conflito com a Lei em Imperatriz,
a verdadeira importância da pesquisa que compõe esta Dissertação.
Aos meus amigos de longas e 'curtas' datas, pelo apoio,
incentivo e por me ensinarem que os momentos
em que quis desistir eram apenas os degraus do
sucesso se formando no caminho.*

“Oh! que saudades que tenho da aurora da minha vida, da minha infância querida que os anos não trazem mais! Que amor, que sonhos, que flores, naquelas tardes fagueiras à sombra das bananeiras, debaixo dos laranjais! Como são belos os dias do despontar da existência!”

(CASIMIRO DE ABREU)

Disse olá ao mundo numa noite de inverno, num 23 de julho, com águas a rolar e luzes apagadas! (choveu muito e faltou energia naquela noite). O oitavo de uma família de onze filhos, não fui necessariamente uma novidade, mas, sem dúvida, fazia muita diferença. Saudei o mundo com olhos abertos e uma disposição pra vencer. Meu pai era pedreiro (construtor de paredes por profissão e de mentes por Excelência) e minha mãe “multiprofissional” (seus afazeres iam dos cuidados de casa à maestria das lições vindas da escola). Fui criado em uma periferia, onde o lazer se resumia nas brincadeiras improvisadas, nas rodinhas, nas fogueiras de São João e na passarinhagem. Dediquei-me bem cedo ao profissionalismo estudantil, o que fez a diferença em meio aos colegas que aos poucos se afastavam. A escola não era o primor desejado, com pequenas salas de tábuas onde a chuva era um espetáculo a parte, pois caía água mais dentro que fora... Nem isso era capaz de desestimular a vontade de ver os resultados daqueles muitos dias na Escolinha.

As alegrias surgiam aos poucos. A tristeza por vezes batia a porta, a maior delas: não ver os amigos de outrora trilharem o mesmo caminho que eu. Para estes os resultados surgiram logo: um esfaqueado (18 facadas pra ser mais preciso – meio “Datena” esse comentário!), um envolvido com as drogas e atropelado em uma das crises de abstinência, e outros mais recentemente estampados nas páginas policias dos jornais locais (infelizmente, talvez, não como testemunhas ou vítimas). Em decorrência disso, sempre pensei que o mundo pudesse ser mudado para as crianças. Hoje, após as surpresas da oportunidade e do destino, trabalho no sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente. E o que penso?

- Bem, hoje sei que posso mudar o mundo para as crianças e os adolescentes que estão a saudar ou que já saudaram o mundo nos 23, 24, 25, 26 de julho, e podem ter o mesmo futuro que eu ou o mesmo futuro dos meus amigos de outrora!

(Ezequias Mesquita Lopes. memorial apresentado no curso sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em parceria com a UNB)

RESUMO

A invisibilidade dos adolescentes é um fator histórico nas sociedades. Quando o contexto envolve a questão do adolescente em conflito com a lei essa invisibilidade é mais intensa e cruel, tendo em vista que ela é preponderante para a ausência do Estado, da sociedade e da família em razão do dever de garantir os direitos fundamentais a estes sujeitos. Diante dessa realidade, a presente dissertação, que tem como questão norteadora "quem é o adolescente em conflito com a lei em Imperatriz-Ma?", se desenvolve a partir do objetivo geral que se propõe a analisar o perfil de adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz-MA, buscando fornecer subsídios para as políticas públicas da área. Para o estudo da questão norteadora e a concretização do objetivo geral, a pesquisa, que se desenvolve em quatro seções, possui como objetivos específicos: caracterizar a adolescência e o ato infracional; conhecer o perfil do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional e estadual e no município de Imperatriz e propor, a partir da análise do perfil do adolescente em conflito com a lei no país, no Estado do Maranhão e na cidade de Imperatriz, subsídios para políticas públicas na área. A partir dessa sistematização dos objetivos geral e específicos, a pesquisa se processou em duas perspectivas: a de fundamentação e a pesquisa de campo. Para construção das duas primeiras seções de fundamentação teórica foram realizadas sínteses teóricas a partir do levantamento bibliográfico, assim sendo, como suporte teórico do trabalho analisaram-se as concepções, a caracterização e os debates teóricos relacionados ao adolescente em conflito com a lei e, também, a proteção legislativa destes sujeitos de direitos no Brasil. Para construção da terceira seção (apresentação e análise da pesquisa documental) realizou-se pesquisa documental, tendo por base os relatórios sobre o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito nacional, estadual e no município de Imperatriz – MA, culminando na construção de quadros onde foram apresentados os dados sobre os perfis pessoal e infracional do adolescente, nos diferentes âmbitos de pesquisa, para, ao final, compará-los e determinar a familiaridade dos dados apresentados com as discussões teóricas sobre fatores de risco que envolvem a prática do ato infracional por adolescentes, enquanto a quarta e última seção apontou, tendo em vista o perfil encontrado, as políticas necessárias para a minimização dos fatores de risco existentes para ineficácia da garantia de direitos e socioeducação destes sujeitos da pesquisa. Diante dos dados apresentados, verificou-se que os adolescentes, nos diversos âmbitos da pesquisa, tratam-se de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade; pardos ou negros; que se encontram fora da escola ou em defasagem escolar; usuários de drogas lícitas e, em muitos casos, de drogas ilícitas como maconha, cocaína e craque; residem em áreas periféricas mas cometem seus atos infracionais em regiões mais distantes de suas residências – geralmente regiões com predominância das classes médias e altas; muitos vivem com apenas um dos pais ou com avós; cometem mais atos infracionais análogos a crimes contra o patrimônio e uso ou tráfico de drogas.

Palavras-chave: Atos Infracionais. Direitos fundamentais. Estado. Medida Socioeducativa.

ABSTRACT

The invisibility of adolescents is a historical factor in society. When the context involves the issue of adolescents in conflict with the law that invisibility is more intense and cruel, considering that it is important for the absence of the State, society and family on account of duty of guaranteeing the fundamental rights of these guys. Facing this reality, this dissertation, the guiding question "who is the adolescent in conflict with the law in Imperatriz-Ma?", develops from the general objective that aims at analyzing the profile of adolescents in conflict with the law in Imperatriz-MA, seeking to provide subsidies to public policies in the area. For the study of the guiding question and the achievement of the overall objective, the research, which develops into four sections, has specific goals: characterize the adolescence and the Act "; meet the profile of adolescents in conflict with the law at the national level and State and municipality of Empress and propose, from the analysis of the profile of adolescents in conflict with the law in the country, in the State and the city of imperatriz, subsidies for public policies in the area. From this General and specific objectives systematization, research took place in two perspectives: that of justification and field research. For construction of the first two sections of theoretical foundation were carried out theoretical syntheses from the bibliographic survey, therefore, support the theoretical work the conceptions were analyzed, the characterization and theoretical debates related to adolescents in conflict with the law and the legislative protection of these subjects of rights in Brazil. For construction of the third section (presentation and analysis of the documentary research) held desk research, based on the reports on the teen's profile nationally, State and municipality of Imperatriz-MA, culminating in the construction of frames where data were presented on the personal profiles and offensive, in different areas of research, for, in the end, compare them and determine the familiarity of data submitted with the theoretical discussions about risk factors involving the practice the offensive Act by teenagers, while the fourth and last section pointed out, in view of the profile found, the necessary policies for the minimisation of risk factors exist for ineffectiveness of guarantee rights and socioeducação of these subjects of research. Before the data, it was found that teenagers, in the various areas of research, these are teenagers between 16 and 18 years of age; Brown or black; outside of the school or on school lag; licit drug users and, in many cases, of illicit drugs like marijuana, cocaine and crack; reside in peripheral areas but make your actions infracionais in regions further away from their homes — often regions with predominance of medium and high classes; many live with only one parent or with grandparents; make more actions of infringement similar to crimes against property and use or drug trafficking.

Keywords: Actions of infringement. Fundamental rights. Social and educational measurement

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – O Município de Imperatriz em destaque no mapa do Estado do Maranhão	20
Figura 02 – Fachada de uma escola pública em Imperatriz (MA).	21
Figura 03 – Rio Tocantins	22
Figura 04 – Centro comercial da cidade de Imperatriz	22
Figura 05 – Chegada de Frei Manoel Procópio	23
Figura 06 – BR-010	24
Figura 07 – Mapa dos bairros de Imperatriz.....	24

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – As grandes teorias sociológicas que explicam a delinquência, segundo Dubar ..	39
Quadro 02 – Número de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, em função do sexo.	86
Quadro 03 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da faixa etária.	87
Quadro 04 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da cor/raça.	88
Quadro 05 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da frequência escolar.	89
Quadro 06 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função do grau de instrução.	89
Quadro 07 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, em função da espécie de ocupação desenvolvida.	91
Quadro 08 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil que fazem uso de entorpecentes.	92
Quadro 09 – Principais tipos de drogas consumidas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.	92
Quadro 10 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil que viviam com suas famílias à época da prática do ato infracional.	93
Quadro 11 – Renda média das famílias dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil.	93
Quadro 12 – Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.	94
Quadro 13 – O perfil do adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da faixa etária.	100
Quadro 14 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da cor/raça.	100
Quadro 15 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da frequência escolar.	101
Quadro 16 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Maranhão em função do grau de instrução.	101

Quadro 17 – Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão.	102
Quadro 18 –O perfil do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz (MA), em função do sexo.....	108
Quadro19 –O perfil do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz (MA), em função da faixa etária.	108
Quadro 20 –O adolescente em conflito com a lei Imperatriz (MA) – por cor/raça.....	109
Quadro 21 –Índice de frequência escolas do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz (MA).....	110
Quadro 22 –Nível de escolaridade do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz.	110
Quadro 23 – Índice de adolescentes em conflito com a lei usuários e não usuários de drogas.	111
Quadro 24 – índices de consumo de drogas por adolescentes em conflito com a lei – por espécie de drogas.....	111
Quadro 25 – Índice de adolescentes em convivência com a família.	112
Quadro 26 – Estrutura familiar dos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).	112
Quadro 27 – Faixa de renda das famílias dos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).	113
Quadro28–Região de Residência (por aglomerado de bairros dos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).	114
Quadro 29 –Espécies de atos infracionais cometidos pelos Adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).....	115
Quadro30 – Locais das infrações cometidas pelos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).	116
Quadro31 –Região de cometimento das infrações pelos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz.....	117
Quadro32 – Índice de adolescentes em conflito com a lei em estado de flagrância em Imperatriz.....	119
Quadro 33 – Adolescentes em conflito com a lei acompanhados por imputáveis (pessoas com mais de 18 anos) em Imperatriz (MA).....	119
Quadro 34 –Período (mês) de cometimento de atos inflacionais em Imperatriz (MA) em 2014.	120

Quadro35 – Índice de reincidência nos atos infracionais (apenas ano da pesquisa) em Imperatriz (MA).	121
--	-----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABMP	Associação Brasileira de Magistrados e Promotoras da Infância e Juventude
ACII	Associação Comercial e Industrial de Imperatriz
AIAI	Auto de Investigação de Ato Infracional
ART.	Artigo
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS-AD	Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
DAI	Delegacia do Adolescente Infrator
DCA	Departamento da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FONACRIAD	o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ILANUD	Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MA	Maranhão
MPE	Ministério Público Estadual
MS	Medida Socioeducativa
N.	Número
OMS	Organização Mundial da Saúde
PIA	Programa Individualizado de Atendimento
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNDR	Plano Nacional de Desenvolvimento Regional
PNDU	Plano Nacional de Desenvolvimento Humano
PNSN	Pesquisa Nacional sobre a Saúde e Nutrição
PROMIC	Projeto Missão Criança
SEDH	Secretaria de Direitos Humanos

SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAT	Serviço Nacional de aprendizagem do Transporte
SESI	Serviço Social da Indústria
SEST	Serviço Social do Transporte
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SPDCA	Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: concepções, caracterização e debates teóricos.....	28
1.1 Concepções e caracterização da adolescência	28
1.2 O adolescente em conflito com a lei	35
1.2.1 Debates psicológicos e sociológicos sobre os fatores de influência para a prática de ato infracional.....	38
1.2.2 A abordagem sociológica de Cloude Dubar acerca das teorias sobre a delinquência Juvenil.....	39
1.2.3A síntese teórica de Gallo e Williams sobre os fatores de risco para a conduta infracional.	44
2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	47
2.1 A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Ato Infracional	48
2.1.1 Apuração do ato infracional	51
2.2 Sanção à prática do ato infracional: a aplicação das medidas socioeducativas.....	53
2.2.1 Pressupostos teóricos.....	53
2.2.3 Medidas Socioeducativas em espécie.....	55
2.2.3.1 Advertência.....	56
2.2.3.2 Obrigação de reparar o dano.....	57
2.2.3.3 Prestação de serviços à comunidade	58
2.2.3.4 Liberdade assistida.....	59
2.2.3.5 Inserção em regime de semiliberdade	60
2.2.3.6 Internação em estabelecimento educacional.....	61
2.3 A Lei n. 12.954/2012 e a Regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	63
2.4 A efetivação dos direitos do adolescente em conflito com a lei.....	69
3 O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CONTEXTO NACIONAL, NO ESTADO DO MARANHÃO E NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.	82
3.1 O adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.....	83

3.1.1 O perfil do adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.....	86
3.1.2 O ato infracional cometido pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.....	94
3.1.3 Considerações sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, conforme retratado nos relatórios nacionais.....	96
3.2 O perfil do adolescente em conflito com a lei em medida de privação de liberdade e semiliberdade no Estado do Maranhão.....	97
3.2.1 O perfil do adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão	99
3.2.2 Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Maranhão.	102
3.2.3 Considerações sobre o adolescente em medida de internação provisória, internação e semiliberdade, conforme retratado no relatório estadual.....	103
3.3 O perfil do adolescente em conflito com a lei no município de Imperatriz.....	104
3.3.1 O perfil pessoal do adolescente autor de ato infracional na cidade de Imperatriz (MA)	107
3.3.2 Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em Imperatriz (MA).	115
3.3.3 Considerações sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei no município de Imperatriz (MA)	121
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	123
4.1 Descortinando a imagem invisível do adolescente em conflito com a lei.....	123
4.2 Subsídios para formulação de políticas públicas como garantia de direitos ao adolescente em conflito com a lei.	129
REFERÊNCIAS	141

INTRODUÇÃO

O Artigo 1º do Decreto n. 6.047/2007 determina que a chamada Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tenha como objetivos a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, devendo, ainda, orientar os programas e ações em todo o território nacional.

Diante dessa disposição é possível observar a preocupação do regulamentador da lei em vincular o processo de desenvolvimento à redução das desigualdades sociais. Essa preocupação se inicia na própria Constituição Federal brasileira que, em seu artigo 3º, inciso III, reconhece a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. O mesmo constituinte acrescenta o dever de redução das desigualdades sociais e regionais como um dos princípios da ordem econômica brasileira no artigo 170, inciso VII.

É cediço que tal preocupação do constituinte deve conduzir a atuação do gestor público e a partir dela também é imprescindível lembrar de que a redução das desigualdades sociais e regionais é um mandamento constitucional que exige a participação da União, dos Estados-membros e dos Municípios em seu processo de concretização.

No tocante ao Município, há um destaque maior com relação à importância deste ente federativo em razão do poder de conhecimento das realidades socioeconômicas que envolvem o sujeito passivo do desenvolvimento regional: a sociedade. Não se está falando, contudo, que, por ser o sujeito passivo, esta sociedade deva estar alheia a suas próprias necessidades e não deva se tornar sujeito proativo nas ações que sejam eficazes para mudança de suas realidades.

Na perspectiva de se ter a sociedade como sujeito alvo das ações de desenvolvimento regional, faz-se mister o conhecimento das necessidades e realidades que acompanham os indivíduos formadores desta instituição jurídico-política: idosos, mulheres, homens, crianças, adolescentes etc.

Por óbvio, uma dissertação não é suficiente para a análise de todas as necessidades e realidades de todos os grupos de indivíduos que compõem a sociedade em um município. É possível, contudo, a eleição de um grupo de indivíduos que, por suas peculiaridades e desafios comuns da vida social, tornem-se sujeitos ideais para um trabalho de pesquisa.

Diante dessa possibilidade, o estudo das realidades e necessidades do adolescente em conflito com a lei é um debate imperativo, pois não é possível se pensar uma sociedade movida pela igualdade e justiça social sem que seus adolescentes tenham a oportunidade de crescer com qualidade de vida, dando a ela a possibilidade de redução ou mesmo erradicação dos níveis de violência no espaço urbano.

É por essa e outras razões que o presente trabalho traz como proposta de estudo o perfil do adolescente em conflito com lei no Município de Imperatriz, apresentando como questão norteadora "quem é o adolescente em conflito com a lei em Imperatriz-Ma?" e tendo, também, como objetivo, propor algumas políticas públicas necessárias à minimização dos fatores de risco que envolvem este perfil a ser estudado.

Ressalta-se, ainda nesse tocante, que a formação do pesquisador é em Direito e que este possui especialização em Gestão de Políticas Públicas, além de ter trabalhado durante quatro anos como servidor da Promotoria de Justiça Especializada nos Direitos da Infância e Juventude e estar atuando enquanto professor e pesquisador da área de interesse da criança e do adolescente junto a duas Instituições de Ensino Superior.

Assim sendo, dentre os mais de cinco mil municípios brasileiros, o município de Imperatriz, localizado no sudoeste do Estado do Maranhão é o *locus* da pesquisa aqui desenvolvida e esta escolha denota uma visível necessidade do pesquisador em conhecer sua própria realidade, tendo em vista ser esta sua cidade natal e o local onde desenvolve outras pesquisas sobre a rede de garantias de direitos do adolescente.

Acrescenta-se, ainda, o fato de que Imperatriz possui uma das únicas redes de garantias de direitos da criança e do adolescente no interior do Brasil a ter todos os órgãos prestadores de serviços especializados na área.

Outrossim, levantamentos junto à Promotoria especializada da Infância e Juventude em Imperatriz (MA) demonstram que o número de adolescentes autores de ato infracional, – que por razões de caráter jurídico e sociológico também serão tratados na presente pesquisa como adolescente em conflito com a lei – em Imperatriz (MA), que tiveram pedido de cumprimento de medida socioeducativa expedido pelo Ministério Público Estadual (MPE) foi, em 2014, de 178. Reconhece-se, contudo, que o número destes adolescentes, em efetivo, é bem maior que isso, tendo em vista que muitos deles receberam a remissão (espécie de perdão judicial que encerra o andamento do procedimento contra o adolescente), muitos tiveram seus procedimentos arquivados e, em muitos outros casos, os adolescentes sequer foram encaminhados à Polícia Especializada porque as vítimas temiam judicializar o conflito gerado ou mesmo não acreditavam na eficácia do sistema judiciário para punir a infração cometida.

Por outro lado, esses adolescentes que tiveram o pedido de medida socioeducativa expedido pelo Ministério Público Estadual (MPE), embora não representem a totalidade do número de adolescentes em conflito com a lei (tendo em vista que, conforme explicado acima, o número de adolescentes autores de ato infracional é bem maior, considerando que muitos receberam perdão judicial ou tiveram seus procedimentos arquivados), na cidade de Imperatriz (MA), servem de amostra para o reconhecimento de um perfil desses sujeitos, uma vez que nenhum órgão responsável pela aplicação ou execução da medida socioeducativa conseguiu transportar dados essenciais sobre o conhecimento pessoal, familiar e infracional do adolescente para o nível de um estudo científico, ficando tais dados, quando catalogados, restritos, apenas, aos relatórios de ordem interna de tais instituições. O mesmo é possível afirmar em relação a utilização desses dados para a formulação de propostas no sentido de retirar o adolescente em conflito com a lei de sua situação “marginal”.

Diante dessas premissas, esta dissertação apresenta-se como proposta de estudo, dentro do programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* das Faculdades Alves Faria, que reconhece a vulnerabilidade social do adolescente em conflito com lei como sendo fator a ser considerado quando da análise dos altos índices de violência urbana e da marginalização das periferias urbanas.

No tocante à relevância social do estudo, vale lembrar, mais uma vez, que atualmente o debate acerca da violência entre e pelos adolescentes é uma temática bastante difundida pela mídia, chegando às vias de politização de diversas questões afetas a essa discussão. Não se pode, portanto, deixar de compreender o interesse pelos direitos do adolescente (mesmo daquele que entrou em conflito com lei) como um ponto de grande relevância, pois o tratamento dos problemas sociais destes indivíduos traz importantes benefícios e a consequente redução dos índices de violência nos centros urbanos.

Diante desta abordagem inicial, destacamos que constitui-se como objetivo geral desta dissertação analisar o perfil de adolescentes em conflito com a lei buscando fornecer subsídios para as políticas públicas da área.

Os objetivos específicos são:

- ✓ Caracterizar a adolescência e o ato infracional;
- ✓ Conhecer o perfil do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional e estadual e no município de Imperatriz (MA);
- ✓ Propor a partir da análise do perfil do adolescente em conflito com a lei, no país, no Estado do Maranhão e na cidade de Imperatriz (MA), subsídios para políticas públicas setoriais.

Assim sendo, diante da regionalidade dos dados presentes na presente dissertação, faz-se necessário o conhecimento acerca das particularidades que envolvem o histórico, a sociedade e a economia da cidade de Imperatriz (MA).

Em primeiro plano, destaca-se que ela está localizada no sudoeste do Estado do Maranhão, faz limites com os municípios de Cidelândia, São Francisco do Brejão, João Lisboa, Davinópolis, Governador Edison Lobão e com o Estado do Tocantins. Está distante cerca de 639 quilômetros da capital do Estado, 257 km da cidade tocantinense de Araguaína, 608 km da cidade de Belém e 644 km da cidade de Palmas (IMPERATRIZ, 2015).

Possui densidade demográfica de 180,79 hab/km² e uma área territorial de 1.368,987 km². No censo de 2010 a população foi estimada em 247.505 habitantes e na atualização de 2015 em 253.123 habitantes. (IBGE, 2010; IBGE, 2015) como indicado na figura abaixo

Figura 01 – A Município de Imperatriz em destaque no mapa do Estado do Maranhão



Fonte: Google Maps

O clima imperatrizense é tropical, com características quente e úmida e com duas estações bem definidas: a da chuva, que vai de dezembro a abril, e a da seca, que vai de maio a novembro. Sua temperatura média encontra-se em torno de 29°C (IMPERATRIZ, 2015).

Figura 02 – Fachada de uma escola pública em Imperatriz (MA).



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, 2015.

No tocante à educação no município, destaca-se que ele possuía, em 2012, 127 escolas públicas e 42 escolas privadas de ensino fundamental; 22 escolas públicas e 19 privadas de ensino médio; 99 escolas públicas e 42 escolas privadas de ensino pré-escolar; um total de 42.583 matrículas no ensino fundamental, 13.569 matrículas no ensino médio e 7.350 matrículas na pré-escola. (IBGE, 2015)

Em contraste com estes dados, Imperatriz (MA) possuía, ainda no ano de 2010, uma população de 16.720 crianças em idade pré-escolar (1 a 5 anos); 47.096 crianças e adolescentes em idade de ensino fundamental (6 a 15 anos) e 14.562 adolescentes em idade de frequência ao ensino médio (16 a 18 anos), totalizando-se 78.378 indivíduos. (IBGE, 2015) Isso denota uma certa defasagem em relação ao número de matrículas efetivas em 2012.

O IDH de Imperatriz apontou em 0,731 no ano de 2010 e a incidência de pobreza medida no mesmo ano foi de 55,28% (IBGE, 2015).

Figura 03 – RioTocantins



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, 2015.

O município encontra-se às margens do rio Tocantins, que delimita sua região sudeste, fator este que fomenta e dinamiza a economia da região.

Figura 04 – Centro comercial da cidade de Imperatriz (MA).



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, 2015.

E ainda com relação à economia, ela é baseada fundamentalmente no comércio varejista e na prestação de serviços. Sendo que nos últimos anos ela tem se dinamizado em razão da implantação de uma indústria de papel e celulose, fator que atraiu investimentos de caráter subsidiários – a exemplo da instalação de empresas prestadoras de serviço nessa área. (ACII, 2011)

Figura 05 – Chegada de Frei Manoel Procópio



Fonte:Repositório de História da UEMA (2016).

Imperatriz foi local de exploração nas entradas do século XVI e XVII, mas foi apenas em 16 de julho de 1852 que se deu oficialmente sua fundação por Frei Manoel Procópio do Coração de Maria, jesuíta que partiu de Belém em razão de uma expedição religiosa rumo ao Estado do Maranhão. (SANCHES, 2003)

Hoje (2016) Imperatriz é considerada o segundo maior polo econômico do Estado do Maranhão, possuindo também o segundo maior PIB do Estado. Possui Títulos como Capital Brasileira da Energia Elétrica; Metrópole da Integração Nacional e Portal da Amazônia. É um importante centro de prestação de serviços para o sudoeste do Maranhão, sul do Pará e norte do Tocantins.

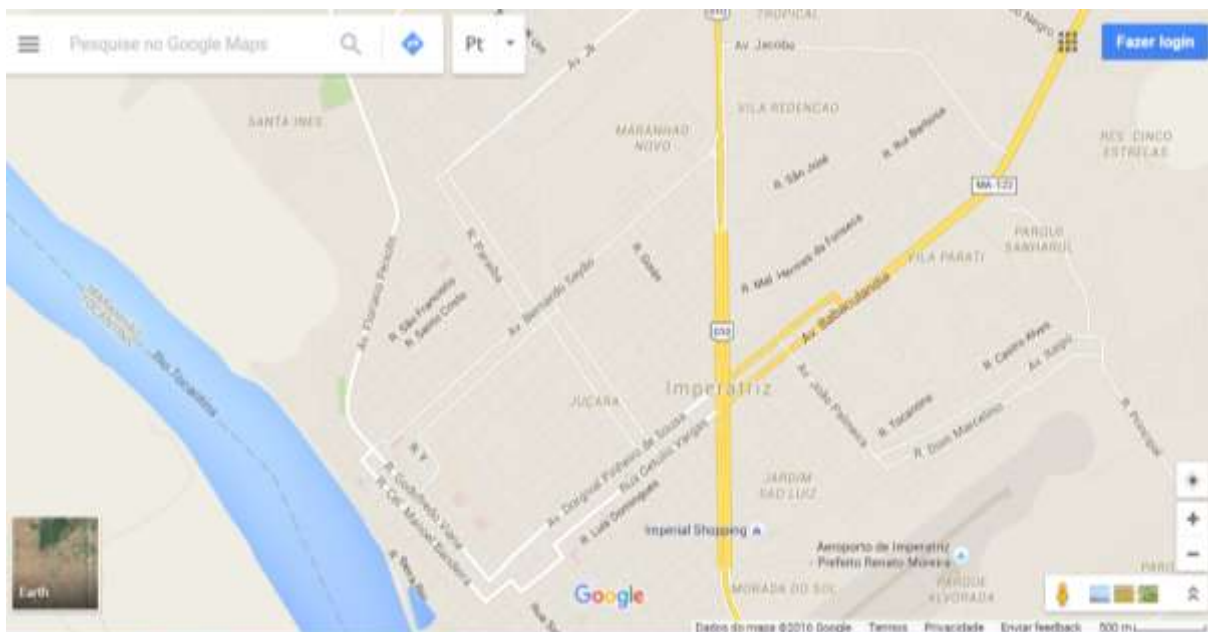
Figura 06 – BR-010



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, 2015.

A expansão territorial mais considerável da cidade de Imperatriz se deu com a construção da Rodovia Federal Belém-Brasília (BR-010), no ano de 1958, que permitiu a integração da cidade com o Norte e com o Centro Oeste do país. Até então Imperatriz não passava de uma pequena vila cujo caminho a ser percorrido era o do rio Tocantins. (SANCHES, 2003)

Figura 07 – Mapa dos bairro de Imperatriz



Fonte: Google Maps

Imperatriz não possui Lei Municipal que delimite o território dos bairros da cidade, contudo, o Google Maps, importante site de cartografia, mantido pela multinacional especializada Google, aponta 84 (oitenta e quatro) localidades em seu mapa da cidade de Imperatriz (baseando-se em mapa informal disponibilizado pela Secretaria de Planejamento Urbano da Cidade), quais sejam: Água Boa, Alto Bonito, Bacuri, Bairro da Caema, Barra Grande, Beira-Rio, Boca da Mata, Bom Jesus, Bom Sucesso, Brasil Novo, Cacauzinho, Cajueiro, Camaçari, Centro, Centro Novo, Coco Grande, Conjunto Planalto, Conjunto Vitória I, Conjunto Vitória II, Coquelândia, Embiral, Entroncamento. Habitat Brasil I, Habitat Brasil II, Jardim Alto Boa Vista, Jardim Cinco Estrelas, Jardim Cristo Rei, Jardim Lopes, Jardim Oriental, Jardim Primavera, Jardim São Francisco, Jardim São Luís, Jardim Três Poderes, Jardim Tropical, Jussara, Km 1200, Km 1700, Maranhão Novo, Mercadinho, Morada do Sol, Nova Imperatriz, Nova Vila, Novo Horizonte, Ouro Verde, Parque Alvorada I, Parque Alvorada II, Parque Amazonas, Parque Anhanguera, Parque das Estrelas, Parque das Mangueiras, Parque das Palmeiras, Parque do Buriti, Parque Independente, Parque Lagoinha, Parque Sanharol, Parque Santa Lúcia, Parque São José, Petrolina, Santa Inês, Santa Rita, São José do Egito, Setor Rodoviário, Vila Ayrton Senna, Vila Brasil, Vila Cafeteira, Vila Conceição, Vila Davi II, Vila Esmeralda, Vila Fiquene, Vila Imigrante, Vila Ipiranga, Vila JK, Vila João Castelo, Vila Lobão, Vila Maria, Vila Machado, Vila Mutirão, Vila Nova, Vila Parati, Vila Palmares, Vila Redenção I, Vila Redenção II, Vila São João, Vila Vitória, Vila Zenira e Vilha

Diante dessas considerações, nota-se a relevância do estudo no âmbito local, sobre uma realidade social bastante debatida, qual seja: a entrada do adolescente no “universo” da criminalidade.

Com relação à metodologia, a pesquisa caracteriza-se como predominantemente qualitativa com base em dados secundários. Como pesquisa qualitativa, ressalta-se que ela “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo que não pode ser traduzido somente em números.” (MENDONÇA, 2008, p. 37)

Caracteriza-se, ainda, como uma pesquisa documental na medida em que os dados foram coletados em documentos já existentes no município e no âmbito dos relatórios nacional e estadual a respeito dos adolescentes em conflito com a lei. Nesse aspecto a pesquisa documental foi escolhida pois os documentos “são considerados fontes estáveis e riquíssimas de informação, pois permitem repetidas consultas segundo diferentes pontos de vista e sua análise não exige a presença ou interação com os sujeitos implicados.” (MENDONÇA, 2008, p. 37)

Como procedimentos metodológicos, serão utilizados:

a) Revisão bibliográfica sobre o tema - Para entender o adolescente em conflito com a lei foi feito um levantamento da bibliografia referente ao tema;

b) Levantamento e análise da legislação brasileira sobre o adolescente em conflito com a lei, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

c) Pesquisa documental - Este estudo, como já indicado outrora, será realizado em relatórios no âmbito nacional, do Estado do Maranhão e da cidade de Imperatriz.

Assim, para a elaboração do perfil proposto serão coletados, dados sobre: sexo, idade, cor (denominação utilizada pelos órgãos de execução das medidas socioeducativas), local de residência, situação familiar, condição econômica, ato infracional cometido e suas circunstâncias, idade na data da infração, ocupação, escolaridade, local onde cometeu o ato infracional, espécie do ato infracional cometido, características da região onde reside, estrutura familiar, naturalidade, se o adolescente estava ou não em estado de flagrância no momento da abordagem policial, se estava acompanhado por adulto, em qual mês cometeu o ato infracional, em que local cometeu a infração e se cometeu mais de uma infração no ano da pesquisa.

Os registros sobre os adolescentes em conflito com a lei serão coletados a partir dos relatórios nacionais, estaduais e locais a respeito dos adolescentes em conflito com a lei e das representações do Ministério Público Estadual (peça direcionada ao Poder Judiciário, peticionando a aplicação da medida socioeducativa).

Diante dos objetivos específicos firmados, a pesquisa será estruturada em quatro seções.

As duas primeiras seções constituem a fundamentação teórica da dissertação. A primeira delas tem por objetivo caracterizar a adolescência e apresentar as doutrinas sociológicas que abordam fatores de influência para o ato delinquente do adolescente. A segunda seção caracteriza o ato infracional, a partir da análise da legislação brasileira sobre o assunto.

A terceira seção traça o perfil do adolescente em conflito com a lei nos âmbitos nacional, estadual e local, a partir dos relatórios produzidos a respeito no âmbito nacional e estadual e das informações contidas em relatórios no âmbito local e no banco de dados do Ministério Público Estadual.

A quarta e última seção trata-se das considerações finais, onde será realizada uma proposição sobre as políticas públicas a serem adotadas para efetivação dos direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei, pois conhecer o perfil deste adolescente implica em torná-lo “visível”.

Espera-se, com isso, que a relevância da presente dissertação seja uma realidade dentro das comunidades acadêmicas, da sociedade e, sobretudo, dentro das instituições dedicadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Ratifica-se, ainda, que o conhecimento dos sujeitos, alvo de direitos sociais e fundamentais, é o primeiro passo para a garantia de tais direitos. Assim, só é possível falar em eficácia de políticas públicas e direitos humanos se soubermos para quem são essas políticas públicas e quem são os sujeitos para os quais elas devem ser dirigidas.

1 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: concepções, caracterização e debates teóricos.

O envolvimento de adolescentes com atos de violência que se caracterizam como atos de criminalidade é um assunto vigente nas pautas sociais, psicológicas e jurídicas em todo o país. A maior preocupação neste tocante encontra-se no aumento do número de infrações com grande repúdio e repercussão social, principalmente, nos casos em que os ditos “menores de idade” se encontram ativamente envolvidos, o que tem feito com o que a prática de infrações pelos adolescentes esteja sempre presente nos meios de comunicação de massa.

Diante dessa realidade, é possível se afirmar que a compreensão do fenômeno social da infração praticada pelo adolescente, assim como a identificação do perfil do próprio adolescente, tornam-se essenciais para a proposição de ações eficazes no combate à entrada destes indivíduos no universo da prática “delincente”.

Para uma discussão inicial acerca do perfil dos adolescentes em conflito com a lei (objetivo do presente trabalho de pesquisa), faz-se necessário, num primeiro momento, o enfrentamento de questões bastante pontuais como a concepção e a caracterização da adolescência em suas diversas perspectivas (histórico-social, cultural, biológica e cronológica), além da reunião de alguns debates teóricos sobre os fatores de influência para o envolvimento do adolescente com o ato infracional.

Este estudo inicial será necessário para que nos capítulos subsequentes haja um melhor entendimento sobre o tratamento jurídico e social das questões relacionadas à caracterização do ato infracional enquanto fenômeno jurídico e social – uma vez que este se constitui o ato extremo de violência praticada pelos adolescentes.

1.1 Concepções e caracterização da adolescência

Pelas diversas leituras sobre o tema adolescência, é fácil se chegar à conclusão de que este é um fenômeno múltiplo e de difícil compreensão conceitual, tendo em vista que é controverso o entendimento acerca de quando e como começa esta fase da vida humana.

Caso se recorra à compreensão etimológica será notado que a palavra adolescência vem do latim *adolescere* (crescer), utilizada para designar a fase de “fazer-se homem/mulher” ou de crescer e tornar-se maduro. (MUUSS, 1976)

É consenso, contudo, nos escritos sobre o tema, que a concepção de adolescência perpassa, principalmente, por duas ordens teóricas – uma de cunho histórico-social e outra biológica. Nesta análise, destacam-se os escritos de Becker (1989) que, embora sem um compromisso de trabalhar aprofundadamente nenhuma “teoria” sobre a concepção da adolescência, compreende em seus escritos as duas ideias sobre esta fase (transformação biológica e histórico-social).

Vigotski (1993) e Leontiev (1987), por sua vez, acrescentam outro elemento à concepção histórico social da adolescência, que traz importantes influências: a cultura. Dessa forma, esses autores compreendem a adolescência como um período de transição necessária ao desenvolvimento humano. Eles apontam, assim, esta fase da vida humana como um processo sócio-histórico e cultural que acompanha a transportação do indivíduo da infância para a vida adulta. Essa transportação acontece em razão das relações que o adolescente estabelece com o mundo que o cerca. Mundo este dotado de importantes singularidades que se constituem movimentos de relações sociais e culturais.

Como destaque também para a ideia da dupla/tripla perspectiva (histórico-social/ e cultural), sobre a concepção da adolescência, o historiador francês Philippe Ariès (1986), em sua obra “História Social da Criança e da Família”, explica que ela (adolescência) emergiu com a escolarização, em razão de este acontecimento promover a separação entre os adultos e àqueles “em formação”; com os modelos burgueses de separação do espaço familiar e com a retirada da criança do ambiente de trabalho.

Ariès (1986) escreve, ainda, que, por volta de 1890, a adolescência começa a ser tema abordado nas literaturas de cunho político e social, consolidando-se como um fenômeno de desenvolvimento humano a ser estudado. Antes disso, a ideia de infância relacionava-se exclusivamente com a noção de dependência; quando a criança adquiria a condição de viver sem o desvelo constante da mãe ou da ama, ingressava plenamente e diretamente no mundo adulto, participando de todas as atividades sociais. (ARIÈS, 1986)

Salles (1998) colabora com esta visão histórico-social sobre a adolescência e, ao reconhecê-la como etapa da vida distinta das demais, pressupõe que os adolescentes, independente de sexo, série, escola e situação financeira da família, compartilhem aspirações, desejos e medos e se mostrem preocupados com o seu futuro, com emprego, estudos e profissão que garantam uma situação financeira estável, mesmo quando a realidade concreta

em que vivem determina expectativas de vida diferentes. Assim, a questão da escolha e da construção de um projeto de vida futura é percebida e sentida como central na vida dos adolescentes.

Ademais, a mesma autora, dissertando sobre a ideia de infância e adolescência numa perspectiva sociológica da contemporaneidade, destaca que

A identidade da criança e do adolescente é construída hoje numa cultura caracterizada pela existência de uma indústria da informação, de bens culturais, de lazer e de consumo onde a ênfase está no presente, na velocidade, no cotidiano, no aqui e no agora, e na busca do prazer imediato. A subjetividade é, então, construída no comigo mesmo, na relação com o outro e num tempo e num espaço social específicos. (SALLES, 2005, p. 35)

Salles (2005), portanto, identifica a adolescência como um produto do meio social concordando assim com os autores indicados antes como Becker (1989), Ariès (1986), Leontiev (1987) e Vygotsky (1993).

Na mesma senda, Levinsky (1995) conclui que a adolescência se trata de uma passagem gradual da vida humana que eleva a condição de criança à vida adulta, sofrendo influências do ambiente e da história pessoal do indivíduo. Nessa compreensão ele determina que essa fase é caracterizada pelo modo com que a sociedade a representa, destacando que nas sociedades modernas ela é mais lenta e dolorosa e já nas primitivas, ela era agilizada e atenuada pelos ritos de passagem e pela maior facilidade em participar do mundo adulto.

Pelas considerações anteriores é possível destacar, portanto, que somente nos séculos XIX e XX, acontecimentos sociais, demográficos e culturais parecem ter propiciado o estabelecimento da adolescência como período distinto do desenvolvimento humano que fica compreendido como época de transição entre a infância e a idade adulta (KIMMEL; WEINER, 1998; LEVINSKY, 1995; ARIÈS, 1986).

Outra perspectiva de análise que tem influenciado a compreensão da adolescência é a psicanálise representada por autores como Erickson (1976) e Aberastury e Knobel (1989).

Erickson (1976) considera a adolescência como uma fase distinta da vida humana em sua obra "*Identidade, Juventude e Crise*", onde também realizou uma abordagem da adolescência enquanto uma fase da vida de transição para a idade adulta, o que significa dizer que o adolescente está vivenciando uma época de moratória social onde escolhas e estilos de vida são experimentados, contudo, outras preocupações estão constantemente presentes na mente destes adolescentes. Segundo o teórico

Eles (adolescentes) se mostram morbidamente, por vezes curiosamente, quase sempre, preocupados com o que possam aparecer aos olhos dos outros, em comparação com o que eles próprios julgam ser, e com a questão de como associar os papéis e aptidões cultivados anteriormente aos protótipos ideais do dia. (ERICKSON, 1976, p. 128-129).

Assim, em sua análise, Erickson(1976) caracteriza a adolescência como sendo uma fase do processo de desenvolvimento humano com intensa confusão de papéis e dificuldade em se estabelecer uma identidade própria. Em oposição à idade adulta se constitui como fase na qual as definições de ordem moral, profissional e sexual - como a escolha do parceiro para constituir família - são definidas.

Outeiral (1994) analisa a fase da adolescência a partir dos postulados de Erikson (1976). Para Outeiral esta fase se constitui um momento de construção da identidade. O início se dá com o período de transformações fisiológicas, chamada puberdade e vai até um período de maturidade e responsabilidade social. Até este período de maturidade, contudo, o indivíduo passa por três fases características da adolescência: primeiro o indivíduo vivencia um período de transformação corporal sem que possa intervir nesta construção; após esse primeiro momento inicia-se outro momento de choque entre seus valores e os valores de sua estrutura familiar, tendo em vista que seus pais possuem visões diferentes das suas. A terceira fase se caracteriza pela busca da identidade profissional e ingresso no mercado de trabalho, além do reconhecimento social e independência financeira.

Aberastuty e Knobel (1989), em coautoria, escreveram o livro “A síndrome normal da adolescência”, onde indicam os comportamentos considerados típicos desta etapa da vida, os quais em outra idade seriam considerados patológicos. Para os autores a síndrome normal da adolescência se caracteriza por

1) busca de si mesmo e da identidade; 2) tendência grupal; 3) necessidade de intelectualizar e fantasiar; 4) crises religiosas, que podem ir desde o ateísmo mais intransigente até o misticismo mais fervoroso; 5) deslocalização temporal, em que o pensamento adquire as características de pensamento primário; 6) evolução sexual manifesta, desde o auto-erotismo até a heterossexualidade genital adulta; 7) atitude social reivindicatória com tendências anti ou associadas de diversa intensidade; 8) contradições sucessivas em todas as manifestações da conduta, dominada pela ação, que constitui a forma de expressão conceitual mais típica deste período da vida; 9) uma separação progressiva dos pais; e 10) constantes flutuações de humor e do estado de ânimo. (ABERASTUTY; KNOBEL, 1989, p. 29)

Tem-se, assim, uma noção de construção da adolescência que remete à ideia de fenômenos múltiplos ou isolados que levam a entendê-la como uma fase da vida humana através da caracterização social do indivíduo/adolescente.

Aberastury e Knobel (1989), nessa perspectiva, apontam as contradições que se fazem presentes na “passagem” para esta fase da vida. Eles acreditam que a adolescência é um período de experimentação de valores, de papéis sociais e de identidade, e dotada de importantes contradições entre o ser adulto e ser criança. Diante dessa ambivalência, a sociedade acaba por criar um *status* intermediário e provisório para explicar as aspirações do “ser adolescente”. Essa fase, portanto, caracteriza-se pelo tratamento também ambivalente em que o adolescente é visto ora como criança ora como adulto.

Apresentando essa ideia de que ser adolescente é estar em conflito com o mundo adulto Becker (1989) destaca que

Do ponto de vista do mundo adulto, isto é, o sistema ideológico dominante, o adolescente é um ser em desenvolvimento e em conflito. Atravessa uma crise que se origina basicamente em mudanças corporais, outros fatores pessoais e conflitos familiares. E, finalmente, é considerado “maduro” ou “adulto” quando bem adaptado à estrutura da sociedade, ou seja, quando ele se torna mais uma “engrenagem da máquina. (BECKER, 1989, p. 09)

Essa concepção da adolescência enquanto uma fase da vida de transição para a idade adulta, também é debatida por Salles, quando esta afirma-se que:

É inerente à concepção de desenvolvimento a ideia de que a criança se prepara para ser adulto. A criança e o adolescente são submetidos às ações das agências socializadoras que os preparam para atingirem a razão e a maturidade. Dessa forma, as etapas da vida se hierarquizam e o desenvolvimento adquire uma meta: tornar-se adulto, pois só o adulto sabe conduzir sua vida. (SALLES, 2005, p. 36)

Outra perspectiva teórica presente na concepção de adolescência são aquelas mais marcadamente biológicas como postulado por autores como Hall (1925) e Tiba (1985).

Tiba (1985), por sua vez, e concordando com Hall (*apud* MUUSS, 1976) dedica-se a explicar o início da adolescência. Para tanto, ele a reconhece como uma fase do desenvolvimento não estabilizada por tempo de duração, contudo, assim como Outeiral (1994), identifica a puberdade como acontecimento que demarca seu início. Esta seria uma construção mais voltada à concepção biológica da adolescência não fosse o autor ter reconhecido que ela estaria, ainda, envolvida pela ideia de reestruturação do “núcleo do eu”,

momento em que as estruturas psíquicas/corporais, familiares e comunitárias sofrem mudanças conflitantes.

A concepção biológica da adolescência pode ser resumida como sendo a ideia de uma fase da vida humana compreendida pelas transformações fisiológicas do organismo. Esse fator é condicionado pelo decorrer do tempo, que permite a maturação das atividades orgânicas. Esta condicionante biológica nasce, conforme Muss (1976) dos postulados de Hall (1925), considerado o pai da psicologia da adolescência, no momento em que ele considera o fenômeno da adolescência como um período marcado por transformações da personalidade do indivíduo, que deve ser visto como uma fase de maturação sexual, portanto, de origem biológica.

Assim, pode-se entender, portanto, que a adolescência, sob esta ótica, tem seu limiar na idade de início da “explosão” fisiológica de algumas funções orgânicas e tem fim com o término deste acontecimento biológico.

Essa mudança fisiológica é comumente chamada de puberdade. Sobre ela (BECKER, 1989, p. 18) descreve-se que, “é apenas um fenômeno que ocorre durante a adolescência e tem limites bem mais precisos e estreitos. É o período da vida em que o indivíduo se torna apto para a procriação, isto é, adquire a capacidade física de exercer a função sexual madura.”

Embora a puberdade possa variar em função de diversos fatores, como por exemplo a alimentação, ela é considerada em todas as perspectivas teóricas analisadas neste texto como o marco do início da adolescência.

Nessa perspectiva, reforçando a inconstância sobre o início do fenômeno pubertário, a Pesquisa Nacional sobre a Saúde e Nutrição (PNSN) aponta que ela ocorre, em média, aos 12,8 anos de idade com a diferença significativa de 12,18 anos para as áreas urbanas e 12,89 anos para as áreas rurais do país. (BRASIL\INAN\PNSN, 1992).

Sobre as primeiras impressões acerca da idade em que se iniciava e em que terminava a adolescência em outros momentos históricos, demonstrando que essa preocupação cronológica não é atual, Ariès leciona com fundamento nos escritos da Idade Média, denominado *Le Grand Propriétaire de toutes choses* que,

Depois segue-se a terceira idade, que é chamada de adolescência, que termina, segundo Constantino em seu viático, no vigésimo primeiro ano, mas, segundo Isidoro, dura até 28 anos... e pode estender-se até 30 ou 35 anos. Essa idade é chamada de adolescência porque a pessoa é bastante grande para procriar, disse Isidoro. Nessa idade os membros são moles e aptos a crescer e a receber força e vigor do calor natural. E por isso a pessoa cresce nessa idade toda a grandeza que lhe é devida pela natureza. (GLANVILLE, 1556 p. 99 *apud* ARIÈS, 1986, p. 35)

Mesmo que o início da adolescência varie, situando-se entre 12, 13 anos(onde puberdade delimita a entrada neste período da vida) seu término, entretanto, principalmente se não se considerar apenas os aspectos biológicos, não é clara, podendo se situar entre a 18 e 24 anos, o que coincide com a maioridade jurídica em vários aspectos e é reconhecida socialmente como a idade do amadurecimento (conforme será abordado mais a frente).

Dito de outro modo, principalmente se for adotada perspectiva histórico-social, será visto que não se pode criar taxativos acerca das idades que configurariam a entrada e a saída do indivíduo na adolescência, ou seja, não seria tão fácil assim caracterizar a adolescência pelo critério idade.

É possível destacar, a partir desta análise, que esta concepção histórico social é a que melhor delinea a visão pós moderna da adolescência, sendo, portanto, a concepção adotada nesta dissertação para a análise das perspectivas de direitos e garantias dos sujeitos desta pesquisa.

Porém, a questão etária para definição da adolescência é uma questão importante visto que é a faixa etária inclusive que baliza ou delimita os estudos realizados com adolescentes e as políticas públicas direcionadas a eles.

Portanto, para sanar questões de ordem etária e legal, a Organização Mundial de Saúde (OMS), por exemplo, convencionou os limites cronológicos da adolescência como a segunda década da vida humana, ou seja, dos dez aos vinte anos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1965). Esse também é o critério adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

O legislador, enxergando, também, a necessidade de adequação temporal desta fase da vida humana, inseriu na legislação alguns dispositivos neste tocante. A Constituição da República, do ano de 1988, contudo, foi omissa nesta abordagem e limitou-se, apenas, a reconhecer o adolescente como sujeito de direito e os menores de 18 anos como desprovidos de imputabilidade para fins penais (Art. 228), sem trazer nenhum conceito ou caracterização dessa fase da vida humana. A conceituação com base na cronologia, portanto, coube à Lei n. 8.069, publicada no Diário Oficial da União em 16(dezesseis) de julho de 1990, denominada, por conta de seu conteúdo, de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No *caput* de seu artigo 2º determina que: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade(BRASIL, 1990).”

Diante dessa compreensão, a perspectiva etária/cronológica consolidou-se como um fator jurídico diferenciador da fase humana da adolescência. Esta característica permite que o

ordenamento jurídico brasileiro tenha critérios objetivos para análise de todos os direitos, deveres e garantias inerentes aos sujeitos ditos crianças ou adolescentes.

Considerando, assim, o objetivo deste estudo, que reside essencialmente em caracterizar o perfil do adolescente em conflito com a lei, a faixa etária compreendida nele segue, portanto, o definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que entende como adolescente as pessoas na faixa etária dos 12(doze) anos completos aos 18 (dezoito) anos incompletos.

É certo, contudo, que, seja como for, isto é, independente dos critérios utilizados para se definir o termino dessa faixa etária e inicio de outra, a adolescência tende a ser representada como uma época da vida onde as responsabilidades são menores o que contribui para que se perceba o adolescente como irresponsável, muitas vezes usuário de drogas, liberado sexualmente, que só quer viver a vida (SALLES,1998). Esta percepção facilita a associação entre adolescentes, violência e cometimento de ato infracional, principalmente quando a referência são os adolescentes e adolescentes moradores da periferia urbana empobrecida (SALLES, et al, 2014).

Essas discussões teóricas sobre adolescência e adolescente tem embasado as analises feitas com pessoas desta faixa etária mas que no entanto devem ser particularizadas quando a referencia são adolescentes que vivem uma situação de vida objetivas como de estar em uma situação de conflito com a lei, o que será o foco deste estudo a partir das próximas linhas.

1.2 O adolescente em conflito com a lei

O conflito com a lei, na análise aqui existente, reside na ação infracional do adolescente, tida como ato contrário ao ordenamento jurídico e caracterizado como crime ou contravenção penal (cujas definições serão apresentadas na próxima seção).

O adolescente em conflito com a lei, na perspectiva aqui adotada, tem por sinônimos o adolescente autor de ato infracional ou adolescente infrator. Esta última nomenclatura, contudo, por representar, para diversos estudiosos, uma categoria estigmatizante da adolescência, não será adotada na presente dissertação.

Nesta perspectiva, VOLPI (1999) é quem melhor reconhece esta categoria da adolescência, que, em sua concepção, reside na centralidade da separação entre o estigma do cometimento do ato infracional e a própria condição de ser em desenvolvimento. Ele resume esta análise quando afirma que: “a partir do que eles realmente são: *adolescentes*. A prática do

ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada” (VOLPI, 1999, p. 7, grifo do autor).

Assim sendo, podemos verificar que os adolescentes, mesmo diante do cometimento do ato infracional, são sujeitos dos direitos inerentes aos seres humanos com a vida, a liberdade etc, e, devido às suas peculiaridades, gozam de direitos especiais que garantem seu desenvolvimento moral, psíquico e psicológico. Dessa forma, percebe-se que existe uma denominação técnica e específica relativa às condutas efetuadas pelas pessoas de determinada faixa etária, com vistas a dar a eles um tratamento especial diante de um fato que fira o ordenamento jurídico brasileiro. Esse tratamento especial define inclusive modos pelos quais o ato infracional cometido pelo adolescente é compreendido. Daí ter-se optado, na doutrina defendida por Volpi (1999) e outros cientistas da área, a nomenclatura conflito com a lei.

Corroborando com tal ideia, reconhece-se que os adolescentes em conflito com a lei,

Não são vistos igualmente como os demais adolescentes, pelo fato de terem praticado ato infracional. Isso ocorre porque a sociedade se vê ameaçada, tanto no campo pessoal como no patrimonial por aqueles a quem considera desajustados sociais, e enxerga no seu afastamento do convívio social, a possibilidade única de sua recuperação e reinclusão (SILVA, 2008, p. 68).

Verifica-se, portanto, que a prática do ato infracional tem sido uma problema endêmico dos grandes centros urbanos, o que tem preocupado os estudiosos não só da ciência jurídica como também da sociologia, da psicologia, das ciência da saúde e do desenvolvimento regional - tendo em vista que não se pode conceber a ideia de desenvolvimento sem a minimização ou erradicação dos problemas relacionados à insegurança pública.

Assim sendo, no tocante ao reconhecimento do deste fenômeno da prática do ato infracional ligado ao desenvolvimento regional, diversas são as discussões que se travam a este respeito. Tão facilmente se encontram compreensões que ligam a violência praticada pelos adolescentes às questões de ordem pública sobre segurança e efetivação do direito a um espaço social saudável.

Nessa análise, reconhece-se que,

Na maioria dos países, sejam eles desenvolvidos, emergentes ou subdesenvolvidos, a juventude é a mais frequente fonte de transgressão da lei. É nesta faixa etária que furtos, arrombamentos, brigas de rua e perturbação da ordem acontecem. Retirar esses atos juvenis da categoria de “crimes” e incluí-los na equação binária “comportamento jovem normal” e “comportamento jovem minoritário” é uma forma de inclusão. E representar a delinquência ‘grave’ desta última como determinada

pela falta de educação social, em vez de intencional, remove um espectro constante da teoria do contrato liberal: a possibilidade de que pudesse significar desigualdade de classe. (SHECAIRA, 2015, p. 12)

Sobre os motivos que teriam levado a sociedade moderna até este estágio de criminalidade juvenil (como o autor prefere chamar) acentuada, Shecaira (2015) aponta que a globalização acentuou este fenômeno, uma vez que em tempos anteriores havia uma rota de absorção dos adolescentes junto às instituições sociais. Ou seja, a igreja, os partidos políticos, os sindicatos e as associações de bairro cumpriam um papel institucionalizador em relação ao adolescente na sociedade. O filho do operário, desde logo, acompanhava seu pai nas reuniões sindicais, assim como os filhos das classes mais abastadas conviviam com seus iguais nos clubes de serviço e na associação comercial, por exemplo. Muitos, de diferentes extratos sociais, tinham convivência partidária que era determinante para suas formações políticas. Isso criava uma autoreferência, que influía o adolescente, decisivamente, a inserir-se na vida adulta.

Com o advento da globalização, o papel da ideologia sindical tornou-se relativo, acentuando assim uma cultura hedonista (do prazer imediato) e cuja única finalidade social passa a ser o lucro e o sucesso da vida pessoal, que elimina sentimento de solidariedade, incentivando a concorrência entre as pessoas pelos poucos postos no mercado de trabalho.

Com isso o processo de inserção do adolescente na vida adulta torna-se errático, incerto, imune, na maioria das vezes, a todos os compromissos morais pautados pela proclamação da fé religiosa, política ou ideológica.

Assim, como as antigas instituições civis já não podem assegurar um futuro aos adolescentes, a sociedade também tende a perder a autoridade ética sobre eles. O resultado é um acentuado descrédito na política, um ceticismo cívico-partidário uma descrença dos principais valores éticos fatores que acabam influenciando, segundo Shecaira (2015), a delinquência juvenil.

Tem-se, assim, o início de uma importante discussão sobre os possíveis motivos que levam o adolescente à prática do ato infracional e, nessa perspectiva, o próximo subitem trata, então, de algumas teorias e suposições teóricas que tentam explicar o cometimento de ato infracional por adolescentes dentro de uma perspectiva sociológica e psicológica.

1.2.1 Debates psicológicos e sociológicos sobre os fatores de influência para a prática de ato infracional

Cabe, diante das premissas apresentadas nos tópicos acima, e com o objetivo de criarmos parâmetros de análise dos perfis dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Imperatriz (MA) – objeto da presente pesquisa –, preponderante o estudo dos fatores que levam o adolescente a praticar um ato delinvente (ou ato infracional).

Sob a ótica do positivismo, Benson (2003) e Lerner (2009), autores da psicologia, reconhecem que tanto os adolescentes são fontes de forças internas a serem desenvolvidas, como todas as famílias, escolas e comunidades têm ‘nutrientes’ que, alinhados, podem promover o ‘florescimento’ saudável desses adolescentes.

Entretanto o entorno social do adolescente pode criar barreiras nesse desenvolvimento, facilitando-lhe, inclusive em casos extremos, que venha a cometer um ato infracional. Assim, no sentido de prevenir que o adolescente cometa um ato delinvente, é importante identificar os recursos de suas famílias, instituições e comunidades, com a finalidade de fortalecer conexões entre eles. Tais conexões dependem de um compromisso mútuo, no qual o adolescente tanto pode exercer um papel proativo no seu desenvolvimento, atuando em parceria com sua família e com a comunidade, da mesma maneira que a sociedade pode oferecer suporte para um desenvolvimento adequado dos seus cidadãos (LERNER; WERTLIEB; JACOBS, 2005).

Noutra análise, Pfau-Vincent (*apud* SHECAIRA, 2015) acredita que o influxo dos colegas e amigos é muito forte nesse período e há *tendência* em rejeitar os valores sociais institucionalizados pelo mundo adulto, que colocam o adolescente na posição de uma criança crescida. É compreensível, nesse contexto, que grupos de adolescentes se unam entre si para cultivarem seus próprios valores e padrões de sua existência e para realizarem uma prova do que farão na idade adulta.

Além dessas considerações, são destacáveis outras análises teóricas sobre os motivos para a prática do ato infracional pelo adolescente. Por suas excelentes análises, duas abordagens serão destacadas neste tópico, com a finalidade de compreendermos os fenômenos que motivam a prática infracional: a visão sociológica do escritor francês CloudeDubar (2007) e a síntese teórica realizada por Alex Eduardo Gallo e Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (2005).

1.2.2 A abordagem sociológica de CloudeDubar acerca das teorias sobre a delinquênciaJuvenil

Sobre esta questão, Dubar (2007) reflete sobre as contribuições das abordagens sociológicas para o esclarecimento das causas, mecanismos, evoluções e, sobretudo, dos meios eficazes de enfrentar a delinquência juvenil. Nessa reflexão, o autor apresenta os quatro enfoques sociológicos (teorias) sobre o tema delinquência juvenil. Para melhor apresentá-los, o autor recorre ao contraste das teorias em dois eixos. No primeiro eixo ele trabalha o contraste entre teorias deterministas *versus* teorias da ação e no segundo ele opõe as teorias espaciais às temporais, ficando como demonstra o quadro:

Quadro 01 – As grandes teorias sociológicas que explicam a delinquência, segundo Dubar

ABORDAGENS	ESPACIAIS	TEMPORAIS
DETERMINISTAS	CULTURALISTAS – “SUBCULTURAS DELINQUENTES” – TRASHER – THE GANG, CHIGAGO, 27.	FUNCIONALISTAS – “CONTROLE SOCIAL” – MERTON – SOCIAL STRUCTURE AND ANOMY, 39.
DA AÇÃO	OPORTUNISTAS – “VIDRO QUEBRADO” – WILSON ET KELLING, 1982.	INTERACIONISTAS – “ROTUALGEM” – BECKER OUTSIDERS, 1963.

Fonte: Dubar (2007)

A teoria culturalista das “subculturas” delinquentes foi iniciada entre os anos 20 (vinte) a 40 (quarenta), por sociólogos de Chicago, os quais eram também trabalhadores sociais e foram a campo encontrar adolescentes delinquentes. Para desenvolver suas pesquisas, explicaram os atos delituosos dos adolescentes por seus modos de vida expressos em suas condutas e valores que os sustentam, e que se manifestam em suas linguagens, atitudes, roupas etc,mas que são em última instância determinados pela situação de pobreza em que vivem.

Burgess e Bogue (1964) apontam, como exemplo de pesquisa sociológica desta academia, aquela realizada por Shaw e Mac Kay (1942) com adolescentes de diversas comunidades, chegando à conclusão de que a delinquência é um processo de ajustamento à vida e não um fenômeno individual e independente, resultante de tendências inatas ou de anomalias psicológicas causais. A delinquência, nesse sentido, seria como uma carreira a ser

inevitavelmente seguida. A pesquisa de Shaw e McKay identificou, ainda, que a delinquência era fenômeno mais frequente em áreas onde se encontravam maior pobreza e desorganização social. Assim, esse fenômeno social seria fruto de um reflexo cultural da comunidade na qual o indivíduo está inserido e um comportamento transmitido pelos membros mais velhos aos mais novos.

A este respeito desta teoria, acrescenta-se que

Esta posição é ao mesmo tempo “*determinista*” (é preciso procurar a causa das condutas delinquentes em seu “meio social”) e “*ecológica*” (a lógica que conduz aos atos delinquentes dos jovens se enraíza nas características espaciais do meio em que vivem). Pode-se resumir estas características por um termo chave: pobreza. A “subcultura” dos delinquentes é parte integrante da cultura localizada, territorializada da pobreza. (DUBAR, 2007, p. 160)

Diante dessa compreensão, depreende-se que esta teoria está enraizada na ideia de que o ambiente onde o adolescente se encontra é fator determinante para sua formação, e este ambiente é, portanto, o fator que ditará a que grupo/gang/galera o adolescente terá grande chance de pertencer. A esse respeito, depreende-se, ainda, nas lições de Dubar, baseadas em Sutherland, que o paradigma culturalista considera a delinquência juvenil como um componente de subculturas localizadas, produzidas por formas diversas de marginalidade ou de desorganização social que engendram práticas compensatórias (por exemplo: roubo, tráfico, violência, dentre outros) reproduzidas por transmissão e “afiliação diferenciada” a alguma *gang* (Sutherland, 1940, *apud* Dubar, 2007). Assim, a delinquência é, em resumo, fruto da cultura da pobreza (DUBAR, 2007).

A segunda teoria abordada por Dubar é a funcionalista do controle social. Trata-se de uma teoria surgida na França nos anos 1980-90, fundamentada na obra de Durkheim e sua teoria da anomia, na qual o desvio resulta da falta de regulação social dentro da sociedade (GUIMARÃES, 2011).

Giddens (1985) explica, com base nas lições de Durkheim, que o funcionalismo reconhece que a não satisfação dos desejos ou a falta de recompensas aos desejos do indivíduo e/ou do grupo são causas determinantes para o surgimento do desvio.

A anomia, nas lições de Durkheim, explicada por Giddens (1985), é o estágio de enfraquecimento ou perda de influência das normas sociais, o que possibilita o advento de atitudes transgressoras dentro da sociedade.

Retornando ao aspecto caracterizador da teoria, é destacável que

Logo, o que é preciso estudar, nesta ótica, não é a cultura dos criminosos ou dos delinquentes, são suas motivações, as razões pelas quais eles fazem e, sobretudo, as sanções que os atingem ou não. Porque nas sociedades modernas, estamos todos à mercê da anomia, isto é, da perda de referências sob as normas, da dificuldade de compreender e administrar a mudança e da variabilidade das normas de um lugar para o outro, de um meio social para o outro. (DUBAR, 2007, p. 164)

Esta é, portanto, a grande diferença entre o funcionalismo e o culturalismo: a hipótese de que não é a cultura delincente nascida na pobreza que causa atos delituosos, mas o enfraquecimento do controle social. Esse enfraquecimento do controle social, seja por ineficácia ou ausência, é considerado, então, pelos adeptos da teoria funcionalista, propulsor da delinquência.

Um dos estudiosos da teoria funcionalista foi Hirschi (1969), que realizou pesquisas entre os anos 1965-1968, em São Francisco, vindo a concluir que as taxas de delinquência eram maiores entre os adolescentes com pouca ou em nenhuma vigilância familiar e com pouco sucesso escolar.

Hirschi (1969) compreende, ainda, que para os adolescentes em fracasso escolar ou em situação de desemprego cujas oportunidades de ser bem sucedido por meios legais parecem tão pouco próximas somente resta tentar outros meios, desde que o controle social se enfraqueça.

Chega-se à conclusão semelhante em pesquisa realizada no Canadá nos anos 1960 e 1970. Curson, em sua análise identifica que

Os delinquentes querem “tudo imediatamente” e declaram que não são acompanhados, nem reconhecidos. Cometer estes atos e exibir os produtos daí derivados é sua única maneira de existir, diante das garotas, dos colegas, da vizinhança. Ele (Cusson) qualifica essa atitude de imediatismo, quer dizer, a incapacidade de antecipar o futuro, de adiar a satisfação de um desejo, de resistir à frustração. (CUSSON, 1981 *apud* DUBAR, 2007, p. 166)

Assim, se estabelecermos mais uma vez uma correlação entre as duas teorias já apresentadas (funcionalismo e culturalismo), a correlação entre pobreza e delinquência depende da ausência/ presença, ineficácia/eficácia dos controles sociais.

A terceira teoria apresentada é a interacionista da rotulagem, considerada uma das teorias da “ação”, se resume em apresentar a ideia de que a delinquência juvenil advém do rótulo que os “empresários da moral” (policiais, juízes, pastores etc) suscitam de forma externa, provocando uma estigmatização que se traduz na ação delincente (DUBAR, 2007).

Essa teoria foi conduzida com desvelo, após a segunda guerra mundial, por pesquisadores como Becker (2008) e Goffman (2010).

Becker (2008), em sua obra *outsiders*, realiza uma análise acerca do comportamento desviante, identificando que a colocação do indivíduo em um grupo especial dá-se em razão de sua condição de transgressor (aquele que não quer viver de acordo com as regras sociais) – o *outsider*.

Em estudo anterior, na análise de Goffman (1988), rotular implica em estigmatização. E ele define o estigma como um tipo de relação especial entre atributo e estereótipo. Outro elemento do controle de informação na percepção de Goffman (1988) é a visibilidade. Este conceito refere-se à informação cotidiana disponível sobre a qual os indivíduos podem partir no sentido de manipular a condição de seu estigma. De tal modo, a adequação ou não aos padrões e expectativas sociais são exemplos de como nós usamos a informação social para provocar mudanças na capacidade de decodificar a identidade por traz do estigma.

Esse processo de rotulação cria, por exemplo, a imagem de “marginal” ao adolescente que transgrediu a norma social, quando ele é, na verdade, vítima de uma sociedade que se isenta de responsabilidade, que possui uma concepção pejorativa e maniqueísta dos fenômenos psicossociais e que desconhece ou que não quer conhecer sua realidade (JERSILD, 1968).

Assim, o adolescente das classes populares é julgado como “perigoso” e “delinquente”, o que segundo Dubar (2007, p. 169) pode se resumir na seguinte fórmula: “como me chamaram de delinquente eu vou me tornar um, e tentar daí tirar o máximo de proveito”.

A esse respeito, Becker (2008, p. 22) considera que: “o desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”.

O mesmo autor ainda acrescenta que

Cumprir ver o desvio, e os *outsiders* que personificam a concepção abstrata, como uma consequência de um processo de interação entre pessoas, algumas das quais, a serviço de seus próprios interesses, fazem e impõem regras que apanham outras – que, a serviço de seus próprios interesses, cometeram atos rotulados de desviantes. (BECKER, 2008, p. 168)

Nesse prisma, as ações delituosas não são como coisas mecânicas, mas sim como fruto da decisão individual de ver-se como delinquente, ou seja, de conduzir-se para a construção

subjetiva de uma identidade delinvente (ALMEIDA, 2013). Com isso se postula a passagem da ideia de crime como ação pessoal para ação social.

Assim, a percepção sobre a personalidade, a identidade, a subjetividade por trás da ação delitiva não é unilateral, mas múltipla; e decorre de um processo, algo essencial para a institucionalização desta identidade. Diríamos que a institucionalização é o que define e concretiza a “identidade infratora”, nesse sentido. Não significa que ela não exista sem o Direito, o Estado e outras instâncias sociais, porém são estas instâncias que a expressam (ALMEIDA, 2013).

A exemplo desse processo, Bourdieu (2009), que se dedica, dentre outras coisas, a compreender a identidade social do infrator, considera que as características, as quais etnólogos e sociólogos objetivistas arrolam sobre a identidade do adolescente acabam por estigmatizá-lo. (BOURDIEU, 2009)

A quarta e última teoria, também considerada da “ação”, é a teoria da oportunidade ou do “vidro quebrado”. Ela foi desenvolvida por Cohen e Felson em 1979, e bastante difundida mundialmente.

Os autores dessa teoria defendem a tese de que as oportunidades de furto e outros distúrbios e depredações, além da falta de vigilância e repressão ao desvio, constituem as causas principais da delinquência, principalmente juvenil. (DUBAR, 2007)

Wilson e Kelling (1982), aprimorando a compreensão desta teoria, postularam, o que foi desenvolvido em 1990 por Skogan; que o desvionão reprimido é uma incitação à delinquência. Se o meio ambiente se degrada e ninguém faz nada, o sentimento de insegurança se instala, as condutas incivilizadas se proliferam e os atos delinquentes se multiplicam cada vez mais. Sem reação de ninguém, assiste-se a uma espiral da desordem, o declínio e a multiplicação de atos de vandalismo e de delinquência.

[...] a questão não é a pobreza dos delinquentes (ou o seu bairro de vizinhança), nem ausência do controle social sobre o crime (ou sobre os jovens em geral), é a desistência dos cidadãos, a renúncia das pessoas em assegurar uma ordem social, a manter normas de boa conduta, a criar e recriar o laço social da civilidade. [...] é pela ação coordenada das instituições e dos cidadãos que se pode dar cabo do problema. Neste sentido, não seria a pobreza ou a moral, mas a insegurança, o primeiro nó da delinquência. (WILSON; KELLING *apud* DUBAR, 2007, p. 172-173)

Assim sendo, a insegurança destacada no enxerto acima deve ser encarada não apenas como a ausência do Estado, mas também com a incivilidade e a passividade da sociedade diante das transgressões a que são vítimas.

A partir das colocações dos autores analisados por Dubar (2007), entendemos que atos infracionais cometidos por adolescentes podem ser compreendidos como resultado, dentre outros: a) da pobreza na qual eles, suas famílias e suas comunidades estão inseridos; b) Da fragilidade ou ausência do controle social para suas práticas desviantes; c) Do estigma ao qual estão submetidos; d) da facilidade em praticar os atos ilegais que lhe permitirão obter vantagens pessoais privadas pelo sistema e necessárias à obtenção de *status* e reconhecimento social.

1.2.3A síntese teórica de Gallo e Williams sobre os fatores de risco para a conduta infracional.

A síntese teórica, que culminou na produção do artigo intitulado “*Adolescentes em Conflito com a Lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional*”, foi publicada em 2005 pelos autores Gallo e Williams e embasassem diversas teorias psicológicas sobre a temática aqui abordada.

Os autores reuniram diversas publicações entre os anos de 1997 e 2003 com o objetivo de identificar os fatores de risco para a prática do ato infracional, apontados nas obras catalogadas.

Para definirem a terminologia “fatores de risco” os autores utilizaram a seguinte terminologia,

[...] são condições ou variáveis que estão associadas à alta probabilidade de ocorrência de resultados negativos ou indesejáveis ao desenvolvimento humano, sendo que dentre tais fatores encontram-se os comportamentos que podem comprometer a saúde, o bem-estar ou o desempenho social do indivíduo. (WEBSTER-SATRATTON, 1998, *apud* GALLLO; WILLIAMS, 2005, p. 83)

Recorrendo, ainda, a uma divisão didática dos fatores de risco encontrados, os autores os reuniram em duas categorias: fatores de natureza biológica e fatores de natureza ambiental.

Acerca da diferenciação dessas duas categorias, os autores são bastante sucintos neste aspecto. Reconhecem, contudo, que os fatores biológicos estão associados às patologias e à carga genética, enquanto os fatores ambientais estão associados à estrutura familiar, comunitária, aos processos de inclusão ou exclusão social etc.

Assim sendo, tomando por base essas premissas, Gallo e Williams (2005) chegaram à conclusão de que se constituem fatores de risco à conduta infracional: a Dificuldade de

Aprendizagem e Baixa Escolaridade; a Violência na Família; a Violência no Meio Social; o Consumo de Drogas e a Pobreza.

A dificuldade de aprendizagem e a baixa escolaridade encontram-se nesta categoria de risco as ações ou inações como capacidade verbal baixa e problemas de aprendizagem. Ademais, a multiplicidade de fatores psicossociais se constituiria condicionantes para habilidades verbais inadequadas, além do fato de o QI dos adolescentes em conflito com a lei ser mais baixo que o QI dos demais adolescentes (STRAUSS, 1994). Nesse aspecto, Renfrew(1997) reconheceu também que o fato de os adolescentes responderem mais rapidamente a estímulos, os torna menos prováveis de se tornarem adolescentes em conflito com a lei.

Já a violência na família, mais uma vez com base nos fundamentos da pesquisa de Straus (1994), Gallo e Williams (2005) apontam que os adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolverem com infrações do que aqueles com relações familiares estreitas. Esse fator desencadearia uma soma de outros fatores de risco como a ausência da coerção familiar e, portanto, a falta de limites para a criança ou o adolescente. Por outro lado, a utilização de métodos educacionais violentos também se constitui fator de risco. Nesse sentido, a *American Psychological Association* (2003) aponta que as famílias monoparentais sofrem um impacto mais severo de inúmeros fatores de risco.

Nessa linha de raciocínio destaca-se a violência no meio social, promovida “ao vivo” ou por meio da mídia, constitui-se importante fator de risco para os adolescentes. O maior destaque, nessa perspectiva, seria para a existência de uma mídia violenta, que trata de forma “natural” a agressão como forma de solução para os conflitos do cotidiano (GOMIDE, 2000). Isso se reflete na prática criminosa, quando, por exemplo, o autor da infração obtém respeito e *status* diante dos colegas também infratores, motivando-os a buscar o mesmo respeito e *status* (GALLO; WILLIAMS, 2005).

Outro fator de risco refere-se ao consumo de drogas, apontado por Gallo e Williams (2005) que recorrem às concepções de Renfrew (1997) para identificar o uso de certas substâncias entorpecentes como fator de risco para a conduta infracional. Nesse sentido, destacam-se o uso de determinadas drogas como condutores ou estimuladores de condutas agressivas e de criadoras de impulsos desviantes, como a coragem para furtar, agredir etc.

E, por fim, no rol desses fatores, tem-se a pobreza destacada por Kamradt (2000), ao reconhecer, através da análise de pesquisas norte-americanas, que o número de assaltos e roubos são duas vezes mais prováveis entre adolescentes pobres do que entre adolescentes de

classe média. Oliveira e Assis (1999), que realizaram pesquisa com adolescentes em conflito com a lei no Rio de Janeiro, demonstram, por sua vez, que não é apenas a pobreza que explica a ocorrência da violência, mas sim a junção dos fatores de risco já mencionados.

Podemos ver, assim, uma grande proximidade entre os fatores de risco apresentados por Gallo e Williams (2005) e as concepções sociológicas analisadas por Dubar (2007). Destaca-se, neste tocante, a presença de fatores como a pobreza, o ambiente familiar e comunitário nos dois estudos, embora com assimilações diferenciadas.

Resta, portanto, saber se e quais destes fatores podem ser visualizados dentro dos dados a serem estudados sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Imperatriz (MA). Antes, contudo, precisamos compreender outro aspecto teórico: o ato infracional como construção jurídica.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Chegamos a um importante ponto de debate sobre a problemática abordada nesta dissertação: a socioeducação e a proteção social da legislação brasileira ao adolescente, em especial àquele autor de ato infracional.

Nesse tocante, é importante destacar que embora a história do Brasil tenha começado, dentro da visão do centralismo europeu, a partir do “achamento” destas terras, poucos relatos são possíveis de serem catalogados até o Período Imperial. No tocante à proteção social e à sanção do adolescente pela legislação brasileira, isso é proeminente.

Assim sendo, Sposato (2006), Shecaíra (2015) e Saraiva (2012), baseando-se na responsabilidade penal dos “menores de idade”, enumeram que, do ponto de vista do Direito, a partir da promulgação do Código Criminal do Império em 1830, é possível dividir a história do chamado direito penal juvenil em três etapas:

a) Etapa penal indiferenciada: Compreende os Períodos do Império (1822) até meados do Período Republicano (1923). Caracterizada por considerar os “menores de idade” praticamente da mesma forma que os adultos, fixando normas de privação de “liberdade por um pouco menos tempo que os adultos e na mais absoluta promiscuidade, na medida em que eram recolhidos todos ao mesmo espaço” (SARAIVA, 2012, p. 08). Essa etapa se inicia com a gênese dos primeiros códigos penais, de conteúdo retribucionistas, que viam a sanção apenas como uma retribuição ao mal praticado, do final do século XIX. Nela, a idade para a imputação penal no Brasil é delimitada pelo Código Penal do Império aos 14 anos, abaixo disso eram punidos apenas aqueles que obrassem com “discernimento” na prática delituosa. Mais tarde, com o Código Penal Republicano, essa idade é modificada, sendo que até os 07 anos a imputabilidade (ausência de capacidade - requisito para configuração do crime) era total, mas entre 09 e 14 anos, aquele que obrasse com discernimento não só poderia ser processado como também internado em estabelecimento disciplinar.

b) Etapa tutelar: Caracteriza-se por apresentar leis próprias para o tratamento da delinquência juvenil e pela existência de instituições próprias para o cuidado e recolhimento dos ditos menores em situação irregular. Sua gênese é marcada com a criação do primeiro Código de menores em 1927 e vai até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988.

c) Etapa garantista: Sua característica principal diz respeito à figura da criança e do adolescente perante um novo ordenamento, que passam da condição jurídica de menores em situação irregular para sujeitos de direito. Marcado pela promulgação da Constituição Cidadã

de 1988 e, sucessivamente, com a edição da Lein. 8.069, em 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa etapa é a abertura de uma visão voltada para a substituição de um velho paradigma da situação irregular do adolescente em conflito com a lei e a adoção da doutrina de proteção integral (conforme abordaremos no próximo tópico).

Cada uma dessas etapas tiveram suas peculiaridades e características que denotam a forma de atuação do Estado e, em especial, do Poder Judiciário, frente às questões da sanção e da institucionalização do adolescente.

Para que entendamos melhor como as diretrizes de proteção social da atual legislação afeta ao adolescente e, também, da sanção aplicada aos adolescentes autores de ato infracional, discorreremos a respeito da Lein.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)e suas implicações nos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes.

2.1 A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Ato Infracional

Conforme registrado acima, quando falamos sobre a etapa garantista do direito penal juvenil, a consolidação dos direitos atinentes à criança e ao adolescente no Brasil foi fruto da mobilização da sociedade civil, quando da elaboração e aprovação da Constituição Federal de 1988 e sucessivamente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

A partir de então, abandonou-se a doutrina da situação irregular priorizando a teoria da proteção integral, por meio da qual se respeitavam os direitos humanos relacionados a esses sujeitos, inclusive os direitos dos chamados adolescentes em conflito com a Lei, fazendo com que os órgãos de atendimento e o PoderJudiciário reconhecessem e buscassem a implementação das sanções chamadas Medidas de Socioeducação, de cunho pedagógico, para o tratamento destes seres em desenvolvimento.

Fruto de uma perspectiva trazida pelas Declarações e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, a promulgação da Lei n.8.069/90 (ECA) foi um importante avanço nas políticas de atendimento à criança e ao adolescente. Parte disso se explica pelas próprias linhas escritas pelo legislador, nas quais, passo a passo, traçou-se o reconhecimento dos agentes infanto-juvenis como sujeitos de direito (de objeto a sujeitos de direitos).

Modificando o velho paradigma, representados pela Política Nacional do Bem Estar do Menor (Lei n.4.515/64) e do Código de Menores (Lei n.6.697/79) – dentro da etapa tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lein. 8.069/90) inovou em suas condições legais,

formulando políticas públicas para a infância e juventude, estruturando e pondo em funcionamento os organismos que atuavam na área. Com isso, o Estatuto torna efetivo um anseio da sociedade, deixando de ser apenas uma discussão de ordem política.

A esse respeito explica-se que:

[...] em resposta aos ditames da Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, adotada pela Constituição Federal em seu art. 227 e com respaldo na normativa internacional, em especial, as chamadas “regras de *Beijing*” (Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade) e as “diretrizes de *Riad*” (Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil) estabeleceu uma nova forma de ver, de compreender e de atender o adolescente em conflito com a Lei, aquele acusado da prática de ato infracional. (D’AGOSTINNI, 2003, p. 05)

O que D’Agostinni considera como respostas trazidas pelos anseios já fomentados nas tratativas internacionais, Konzen aponta como sendo a implementação de um novo ideal doutrinário ao considerar que:

A implementação do ideal doutrinário presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, representativo da ruptura paradigmática em diversos níveis, tanto na esfera das práticas judiciais, como na das ações de preparação à jurisdição e nas sanções de implementação da providência determinada pela autoridade judiciária em razão de ato infracional, desafia, desde então, os respectivos operadores. Um desafio maior porque depende da adoção de práticas diversas daquelas até então vigentes, mudança somente suscetível de êxito se bem compreendido o real significado das providências arroladas na legislação. Desafia os operadores de todos os níveis, assim, à compreensão do que são exatamente as providências abstratamente eleitas e o que se pretende com elas, questões de maior relevância para o tratamento dispensado ao infrator juvenil, quais sejam, o exato sentido das respostas atribuídas à intervenção estatal, o exato significado das medidas socioeducativas. (KONZEN, 2005, p. 16)

A nova concepção doutrinária, tal como colocada no ECA, considera o adolescente como ser vulnerável e necessitado de novas garantias o que tem implicações na forma de conceber os atos delinquentes do adolescente que passam a ser tratados como atos infracionais e nas sanções a serem aplicadas a ele, as quais que adquirem um caráter pedagógico, substituindo as verdadeiras torturas psicológicas e físicas, submetidas aos adolescentes sentenciados por prática de ato infracional.

O ato infracional é instituído e conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 103, como sendo a conduta descrita como crime ou contravenção penal quando é praticada por criança ou adolescente. Isso significa que a conduta que tenha a

mesma gravidade classificada como crime ou como contravenção penal no Código Penal será, quando praticada por adolescente ou por criança, configurado como ato infracional visto que estes são inimputáveis (não possuem a imputabilidade, um dos elementos que compõem a característica do crime e da contravenção). Tal prerrogativa decorre do princípio da legalidade que está previsto na Constituição da República, promulgada no ano de 1988.

No tocante a definição de crime, no Código Penal, Decreto-Lei n. 3.914/41, vigente, não existe um conceito elaborado, competindo essa função à doutrina jurídica. Então, analiticamente e de acordo com a teoria clássica do delito, o crime é definido como a ação típica, antijurídica e culpável. (MENDEZ, 2006).

De acordo o artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei n. 3.914/41), tem-se a seguinte consideração sobre crime e contravenção,

Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas alternativas ou cumulativamente. (BRASIL, 1941)

Percebemos, assim, que o Brasil possui um sistema jurídico que adota o critério bipartido, tratando crime e delito como sinônimos, porém diferente de contravenção. Sendo infração penal um gênero que equivale a essas duas espécies (GRECO, 2011). Assim, esse gênero se amolda em ato infracional ao ser praticado por adolescentes.

A definição de contravenção penal também pode ser encontrada nas palavras de Nelson Hungria

O ilícito penal é um *genus* de que são espécies o crime e a contravenção. Esta, porém, não é senão crime de menor entidade, o crime anão. Se não há diferença ontológica entre o ilícito penal e o ilícito civil ou administrativo, muito menos poderá ser encontrada entre esses dois ramos do mesmo tronco. A diferença, também aqui, é apenas de grau ou quantidade, e essa mesma não obedece a um critério constante, senão a oportunos e variáveis critérios de política criminal, quando não ao puro arbítrio do legislador. (HUNGRIA, 1978, p. 39),

Então contravenção penal é a infração penal (ou ilícito) menos grave (ou importante) que o crime, ou também pode ser entendido como o crime menor enquadrado dentro das normas legais que regem as contravenções penais, e que prevê para o autor apenas as penas de prisão simples ou multa, ou ambas.

Como ato infracional, portanto, podemos entender mais uma vez, a partir do texto legal, ser o ato praticado pela criança ou pelo adolescente, que se amolda como crime ou contravenção penal.

Isso posto apresentamos a seguir os procedimentos para a apuração de ato infracional cometido por adolescentes e as sanções previstas na Lei quando do seu cometimento.

2.1.1 Apuração do ato infracional

O artigo 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que a “apreensão do adolescente feita em flagrante, deve ser imediatamente comunicada a autoridade judiciária competente, aos pais e na falta deste, ao responsável ou quem o adolescente indicar.” (BRASIL, 1990)

A autoridade policial deverá, desde logo, verificar a possibilidade da liberação do adolescente, sob pena de responsabilização. Na possibilidade de liberação do adolescente, os pais são chamados a assinar um termo de compromisso, no qual se comprometerão em apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público (MP) em dia determinado. A doutrina jurídica costuma dividir o procedimento de apuração da responsabilização infracional do adolescente em três fases distintas, policial, ministerial e judicial. Como destaca Prade:

Três são as situações, a saber: a) primeiro, o destinatário da norma é a autoridade policial competente, ocorrendo quando o adolescente é apreendido em flagrante de ato infracional (ECA, arts. 172 e 174), sendo este cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa (art. 173), justificando internação, comparecendo qualquer dos pais ou responsável; b) segundo, a liberação é examinada pelo Ministério Público, que, aliás, tem como competência precípua conceder remissão como forma de exclusão do adolescente do processo e promover o arquivamento (ECA, arts. 126, 180, I e II, e 201, II); c) terceiro, a autoridade judiciária competente (CF, art. 5º, LXV; ECA, arts. 107 e 189, parágrafo único), que deverá agir no momento exato em que é cientificada da apreensão e do local. (PRADE, 2006, p. 359)

Assim, verifica-se uma interlocução entre órgãos no sentido de estudar detalhadamente a eventual conduta e aplicar uma medida adequada e justa ao adolescente que cometeu ato infracional (órgãos estes que serão estudados no próximo capítulo).

Então, constatando o ato infracional, será lavrado auto de apreensão do adolescente enquadrado em tal conduta, que será imediatamente apresentado à autoridade policial com atribuições na Comarca para formalizar o procedimento investigatório. (BANDEIRA, 2006).

Na fase policial podem ocorrer duas possibilidades:

a) Se não houver flagrância, porém há indícios de participação do adolescente na prática do ato infracional, a autoridade policial fará o registro do fato através de um boletim de ocorrência e, em seguida, a oitiva da vítima, testemunha e infrator, em seguida liberando o adolescente, mediante termo de entrega aos pais ou responsável e, na ausência destes, instaurará procedimento investigatório, formalizado em Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI), similar ao inquérito policial (GARCIA, 2004,). O artigo 171 determina que no caso de apreensão por ordem judicial, o infrator será encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude. (CURY, 2008).

b) Havendo flagrância, será feito o juízo preliminar de tipicidade pela autoridade policial, sendo em seguida encaminhado à delegacia especializada, onde será determinada a lavratura de Boletim de Ocorrência (BO). Caso não haja delegacia com atribuição na comarca poderá ser encaminhado à delegacia comum. (CURY, 2008).

Se na prática do ato for constatada a violência ou grave ameaça do infrator, será lavrado auto de apreensão, nessa ocasião serão ouvidas as testemunhas, e por último o adolescente; apreendendo, ainda, os produtos do ato infracional e os instrumentos utilizados, requisitando-se também a realização de exames e perícias. (BANDEIRA, 2006).

A fase ministerial inicia-se a partir das últimas diligências policiais e quando não ocorrer a liberação imediata do adolescente, este deverá ser encaminhado, pelo delegado, ao Ministério Público, juntamente com a providência adotada, no prazo de 24 horas.

Chegando os autos ao cartório da Vara da Infância, este deverá exarar certidão acerca dos antecedentes do adolescente, dando início a segunda fase para a apuração do ato infracional, cabendo ao MP, nos termos do artigo 179, ouvir informalmente o adolescente acerca dos fatos, bem como seus pais e testemunhas, se for possível. (BANDEIRA, 2006).

Após ouvir o adolescente, o Ministério Público na forma do artigo 180 do ECA, poderá promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão como forma de exclusão do processo, ou formular representação à autoridade judiciária para a aplicação das medidas socioeducativas. Portanto se não existe provas, nem fato, ou este não constitui ato infracional, ou não possui provas de que o adolescente está envolvido, deverá o Ministério Público, promover o arquivamento dos autos através de manifestação fundamentada e remetê-los à homologação Judicial. (SÁ, 2015).

Terminado o momento ministerial, inicia-se a fase judicial, a partir do recebimento dos autos em juízo. Assim, no caso de remissão ou arquivamento por parte do MPE, o Juiz apreciará a possibilidade de homologar, se discordar, o juiz indefere a decisão do Ministério Público e remete os autos ao Procurador Geral de Justiça.

Depois de apresentação do adolescente ao juízo, é notificada audiência com data marcada, na qual será interrogado. Em seguida, será feita a oitiva do responsável, e então apreciará a aplicação da remissão. Caso não seja dada a remissão, o processo terá continuidade com a apresentação previa e rol de testemunhas, podendo o juiz determinar diligência, designando nova audiência. (ELIZEU, 2010).

Terminada a oitiva das testemunhas, é dada a palavra ao Ministério Público e ao Defensor Público, podendo tal manifestação ser escrita, desde que na forma de memoriais, nos termos legais. Em seguida, o Juiz decidirá sobre a aplicação ou não de medida socioeducativa.

Observa-se então, que, como o ato infracional não possui caráter penal, a sua apuração e aplicação das medidas socioeducativas, também, não terá a mesma natureza dos métodos criminais obedecendo a procedimentos que visem o resgate da cidadania do adolescente, adotando para tanto um processo fundamentado numa política de caráter pedagógico.

2.2 Sanção à prática do ato infracional: a aplicação das medidas socioeducativas

Conforme já abordado, no tópico anterior, de acordo com a Constituição, no artigo 228, os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, portanto, não praticam crime, mas ato infracional. O ECA dispõe sobre a sanção estatutária aplicada a esses indivíduos, que poderá ser medida protetiva quando tiver até 12 anos de idade e medida socioeducativa quanto estiver na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos (foco do estudo em análise).

2.2.1 Pressupostos teóricos

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não trouxe o conceito de medida socioeducativa, cabendo essa tarefa a doutrina de proteção integral.

Como explica Liberati (2009), medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes considerados autores de ato infracional. Destinam-se elas à formação do tratamento tutelar empreendido, a fim de reestruturar o adolescente. (LIBERATI, 2009).

A jurisprudência pátria se posiciona dizendo que: A medida socioeducativa consiste na internação em estabelecimento de ensino do adolescente autor de infrações graves não tendo, contudo, como finalidade a punição deste, mas a sua proteção com vistas à sua recuperação. (TJSP - HC - Rel. Sabino Neto - RT 687/295).

Assim, a medida socioeducativa tem objetivo de reabilitar o indivíduo que está em desenvolvimento físico e psíquico, e que, portanto ainda não tem capacidade plena formada para ser considerado imputável. Entretanto, destacamos aqui que, embora as medidas socioeducativas tenham como principal foco a reeducação e a ressocialização almejando a chegada desse indivíduo a idade adulta recuperado para que possa exercer seu papel de cidadão de direitos e deveres de forma harmônica dentro da sociedade, elas tem também na prática um caráter punitivo.

Esse é o entendimento de Liberati quando aborda que a medida socioeducativa será:

[...] de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com a finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque é a medida aplicada, independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, de natureza transacional. Além de impositivas, as medidas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, porque é a resposta do Estado à prática do ato infracional. (LIBERATI, 2009, p. 03)

Assim sendo, embora a finalidade seja pedagógico-educativo, elas se configuram também como tendo um caráter punitivo. Com essa compreensão, Liberati assevera que, a medida socioeducativa, em sua natureza jurídica, implica na sanção aplicada assim como a punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível. O mesmo autor explica quanto à execução, que esta, no entanto, deve ser instrumento pedagógico visando assim, ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro.

Na interpretação da Lei estatutária é confuso o entendimento do que venha a ser a natureza jurídica das medidas socioeducativas. Havendo diversos entendimentos. Uns defendem que tem um caráter punitivo aplicado pelo Estado a adolescentes que cometeram atos infracionais e outros dizem ser apenas de caráter educativo. O Estatuto não esclarece tal

natureza, como o era nas legislações anteriores que equivaliam os atos praticados por adolescentes aos praticados por adultos configurando-os como crimes e assim tornado o adolescente passível de sofrer sanções de natureza equivalente a dos adultos.

Diante do exposto, como conceito e as peculiaridades das medidas socioeducativa em relação à punição prevista no Código Penal, entendemos a natureza jurídica das medidas socioeducativas como sendo uma sanção estatutária (ou seja, especial) educacional-pedagógica. Basta agora conhecer cada uma de suas espécies.

2.2.3 Medidas Socioeducativas em espécie

As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI.

§ 1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às duas condições. (BRASIL, 1990)

Diante do dispositivo supracitado, observamos as modalidades de medidas socioeducativas aplicáveis, sendo importante destacar, que serão impostas de acordo com as peculiaridades de cada adolescente que praticou o ato infracional. Sendo assim, vejamos as características de cada uma destas medidas.

2.2.3.1 Advertência

Quando a prática do ato infracional não se configurar uma ameaça significativa ao patrimônio pessoal ou social, quando representar ato análogo aos crimes de menor potencial ofensivo (como difamação e injúria) ou simples contravenção penal e quando o adolescente não houver cometido em sua trajetória outros atos infracionais e o seu comportamento indicar uma vida sem envolvimento com grupos infratores, é injustificável a aplicação de medida socioeducativa que restrinja seus direitos ou sua liberdade. Assim sendo, é aplicada a medida socioeducativa de advertência, que tem um caráter pedagógico admoestativo.

O artigo 115, do ECA, traz o entendimento de que essa medida socioeducativa seja a mais simples, pois a identifica em outras palavras como apenas uma repressão verbal ao infrator. É destinada, como explica Lima (2006), a adolescentes que não registram antecedentes infracionais e para os casos de infrações leves. O dispositivo explica também que será reduzida a termo e assinada pela autoridade judicial e será aplicada, conforme preleciona Cury, nas seguintes situações previstas no ECA,

Ao adolescente, no caso de prática de ato infracional; aos pais ou responsáveis, guardiões de fato ou de direito, tutores, curadores etc; às entidades governamentais ou não governamentais que atuam no planejamento e na execução de programas de proteção e socioeducativas destinados a crianças e adolescentes (CURY, 2008, p. 45)

Assim, essa modalidade de medida será aplicada quando praticado ato infracional considerado de menor gravidade.

Nesse caso, faz-se também um alerta aos pais ou responsáveis, quanto à criação dos filhos, visando a uma possível reflexão sobre o comportamento antissocial. Nesse sentido, como diz Elias (2008), deve-se esclarecê-los quando a possibilidade de perderem o poder familiar, ou serem destituídos da tutela ou da guarda. Nogueira (1998) afirma que a advertência deve ser a medida mais usada, uma vez que ela visa à sua integração familiar.

Para que seja feita a advertência, o artigo 114 do ECA prevê como necessário que se tenha provas ou indícios suficientes da autoria e da materialidade do ato infracional. De acordo com Liberati (2009), esta deve ser executada com as formalidades legais que exige: a realização de uma audiência admonitória, em que deverão estar presentes o Juiz, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsáveis.

Reforça-se a ideia de que a advertência é uma reprimenda verbal aplicada pelo Juiz ao adolescente infrator, sendo que se destina apenas a adolescentes que praticaram ato infracional menos grave, sendo advertido sobre o que possa acontecer futuramente se não seguir as orientações.

2.2.3.2 Obrigação de reparar o dano

Quando o ato infracional praticado pelo adolescente representar apenas perdas patrimoniais ou pecuniárias para a vítima (como o furto e o dano ao patrimônio público), sem que haja um maior constrangimento de ordem física ou psicológica e caso o adolescente não tenha uma vida pregressa de envolvimento com outros atos infracionais, é aplicada uma medida que o obrigue apenas a reparação do dano causado à vítima.

Assim sendo, a medida socioeducativa de reparação do dano é destinada ao adolescente que pratica ato infracional atingindo bens patrimoniais, como disposto no artigo 116 do Estatuto (ECA) que em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Importante destacar que, o Juiz deve observar se o adolescente tem ou não capacidade para cumprir a medida, podendo ser substituída por outra equivalente ao ato praticado, como previsto no parágrafo único do artigo 116.

A obrigação de reparar o dano poderá ser aplicada ao adolescente autor de ato infracional e, conseqüentemente, ao seu responsável legal, como se observa na explicação dada, referindo-se aos artigos 156 e 1521, I e II, do Código Civil.

No que concerne ao prejuízo causado por ato ilícito devido a menor, se este tiver menos de 16 anos, responderão pela reparação, exclusivamente, os pais e, se for o caso, o tutor ou curador. Se o menor tiver entre 16 e 21 anos, a lei o equipara ao maior no que concerne às obrigações resultantes de atos ilícitos em que for culpado. Neste caso, responderá solidariamente com seus pais, tutor ou curador pela reparação devida. (LIMA, 2006, p. 392)

Observa-se que, a presente medida tem caráter sancionatório-punitivo, por ser um ato que a sociedade reprovava, mas que tem como princípio a reeducação do adolescente, fazendo-o

refletir sobre a necessidade e o dever de prezar pelo decoro ao patrimônio de seus semelhantes.

Importante frisar, mais uma vez, que essa medida é indicada quando o ato infracional implicar reflexos patrimoniais e será imposta somente quando o adolescente tiver condições de reparar o dano, caso não tenha não será a mais indicada, cabendo ao juiz escolher outra.

2.2.3.3 Prestação de serviços à comunidade

Quando as circunstâncias pessoais e infracionais do adolescente indicarem a necessidade de aplicação de medida que o coloque em contato com os problemas de sua comunidade (a exemplo dos atos infracionais análogos aos crimes de preconceito de raça e dano ao patrimônio público), desde que isso não represente constrangimento ao adolescente e nem ameace à sociedade, é aplicada a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

Essa medida é explicada através do artigo 117 do Estatuto (ECA), segundo o qual,

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990).

Dessa forma, é uma atividade aplicada ao adolescente infrator que visa a interesses e bens comuns, estimulando a compensação do mal causado pela prática do ato infracional, obrigando-o no cumprimento de tarefas de caráter coletivo. (CARVALHO, 2014).

Essa característica peculiar, apreciada pela referida medida, conduz os adolescentes à prestação de serviços em meio à sociedade, contribuindo para a sua formação cidadã. Sobre a eficiência da medida, Liberati explica que,

Com natureza sancionatório-punitiva e, também, com grande apelo comunitário e educativo, a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade constitui medida de excelência tanto para jovem infrator quanto para a comunidade. Essa poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral do adolescente. Ao jovem

valerá como experiência de vida comunitária, de aprendizado de valores e compromissos sociais. (LIBERATI, 2009, p. 107).

Assim, considerando essas características, a gratuidade da prestação do serviço tem o fim de proporcionar ao adolescente a possibilidade de adquirir valores sociais, como responsabilidade e solidariedade para com o outro, visto que essa atividade é executada em entidades sem fins lucrativos e de amparo aos mais necessitados, não devendo ultrapassar um semestre.

Conforme o parágrafo único do referido artigo, as atividades atribuir-se-ão de acordo com a aptidão do infrator e deverão ser cumpridas obedecendo à jornada máxima de oito horas por semana, aos sábados, domingos e feriados e dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

2.2.3.4 *Liberdade assistida*

Quando as circunstâncias pessoais do adolescente exigirem um maior acompanhamento técnico por profissionais habilitados para inseri-lo na escola, na comunidade e em atividades profissionalizantes é aplicada a medida socioeducativa de liberdade assistida.

Essa modalidade de medida socioeducativa é aplicada com a finalidade de orientar, proteger e acompanhar o adolescente infrator e deverá ser utilizada pelo juiz sempre que for adequada (LIBERATI, 2009.). Acerca dessa medida, o artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente menciona que:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990).

Assim, o adolescente, a quem for aplicada a liberdade assistida, deverá ter um orientador capacitado para acompanhá-lo durante o cumprimento da medida socioeducativa, sendo importante destacar que o prazo mínimo será de 6 meses, mas o juiz poderá prorrogá-la, revogá-la ou convertê-la em outra.

As obrigações do orientador estão previstos no artigo 119:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990)

De acordo com o dispositivo retrocitado, essa medida baseia-se num acompanhamento organizado e sistemático, que orienta as atividades a serem executadas pelo adolescente, bem como o rígido acompanhamento escolar, a ressocialização e a possível inserção no mercado de trabalho.

Entendemos, assim, que essa medida consiste na nomeação, por parte do juiz, de um orientador que passará a acompanhar o adolescente em sua vida estudantil e laboral, verificando se ele está inserido ou não em atividade laboral, sendo que o orientador deve fazer relatórios periódicos para o magistrado para que este possa ter um acompanhamento do desenvolvimento do adolescente.

Importante destacar, também, que essa modalidade de medida socioeducativa tem prazo mínimo de 06 (seis) meses e, ao término, o juiz poderá prorrogá-la, revogá-la ou eventualmente convertê-la em outra medida, dependendo do caso.

2.2.3.5 Inserção em regime de semiliberdade

Por vezes se torna necessária a aplicação de uma medida que promova um acompanhamento, por profissionais especializados, mais próximo do adolescente. Esse acompanhamento visa a uma inserção escolar, comunitária e profissional, assim como na liberdade assistida, contudo, o adolescente estará institucionalizado por conta de uma maior necessidade de avaliação dos resultados da socioeducação.

Assim sendo, a medida socioeducativa de semiliberdade está prevista de maneira específica no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual versa que,

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias à escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990)

Então, o adolescente, ao qual for atribuído tal medida, terá privada a sua liberdade parcialmente, visando à reeducação, ressocialização e inserção no mercado de trabalho.

A semiliberdade costuma ser empregada aos adolescentes autores de ato infracional que já tenham passado pela aplicação de medida de internação. Se este deixou de representar um “perigo à sociedade” deve passar para um regime mais ameno em que possa visitar os familiares e frequentar escolas externas ou trabalhar. (ELIAS, 2008).

Entende-se como semiliberdade, a medida socioeducativa destinada a adolescentes infratores que trabalham e estudam durante o dia e à noite recolhem-se a uma entidade especializada. (LIBERATI, 2009).

2.2.3.6 Internação em estabelecimento educacional

Quando a gravidade do ato infracional for tamanha e o comportamento infracional do adolescente assim o exigir, é aplicada a medida de internação. Esta medida tem um cunho socioeducativo severo porque trabalha na perspectiva de institucionalização integral do adolescente. Trata-se de medida extrema e, portanto, sua aplicação só é recomendada nos casos em que a medida em meio aberto não for eficaz para a socioeducação do adolescente.

Essa medida consiste, portanto, em retirar do meio da sociedade o adolescente que tenha praticado ato infracional, sendo a mais severa de todas, por privar o adolescente de sua liberdade física e do direito de ir e vir à vontade. (TAVARES, 1999). Essa modalidade deve ser aplicada apenas em casos muito graves e em caráter excepcional como estabelece no artigo 121 do supracitado diploma, exposto a seguir,

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Assim, o artigo 121 traz o entendimento das condições de imposição e desenvolvimento da medida de internação, que é considerada a mais gravosa, pois priva o adolescente da sua liberdade. Porém, é importante destacar que ela deverá obedecer a dois princípios constitucionais: a brevidade e a excepcionalidade. Respeitando, desse modo, a condição do adolescente como ser em desenvolvimento. Quando o juiz decreta a internação, que tem a função de socioeducar, não se tem o prazo previamente determinado, porém máximo será de 03(três) anos, período durante o qual o adolescente será avaliado a cada 06 (seis) meses.

Tavares (1999) adverte que, na aplicação de tal medida, deve-se evitar que esta se transforme em um instrumento que muitas vezes possa deformar a personalidade do adolescente, considerando o significativo tempo de privação de liberdade., em estágio de desestruturação biofísico e psicológico. Para o referido autor,

A internação perdurará por tempo indeterminado (§2º) e durante o seu cumprimento será precedido reexame da situação a concluir pela continuidade, soltura ou substituição por outra medida mais suave. O que o Juiz da Infância e da Juventude decidirá em sentença com fundamentação legal. O §3º limita em (3) três anos o prazo máximo dessa constrição, observando-se, de logo, que no caso do art. 122, III e seu § 1º, a duração não ultrapassará os (3) três meses. (TAVARES, 1999, p. 118).

Importante observarmos que, assim como a medida de semiliberdade, a de internação só poderá ser executada depois da sentença, obedecendo ao devido processo legal, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, como previsto em Lei.

Dessarte, as sanções ao ato infracional praticado por um adolescente consiste em uma série de medidas socioeducativas que variam conforme a gravidade do ato, mas que tem por finalidade a recuperação do adolescente e estão sujeitas as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

2.3 A Lei n. 12.954/2012 e a Regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

Após 16 anos de publicação do ECA, que já apresentava diretrizes genéricas acerca de questões atinentes à aplicação das medidas socioeducativas,

[...] a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, fruto de uma construção coletiva que envolveu nos últimos anos diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País. (BRASIL, 2006, p. 12)

Esse documento teórico operacional foi elaborado a partir de encontros realizados pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA/SEDH) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), juntamente com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento a Criança e ao Adolescente (Fonacriad). Para tanto, foram feitos encontros estaduais, com juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo. (BRASIL, 2006)

O objetivo de sua elaboração foi criar diretrizes específicas, norteadoras da execução (já que a forma de aplicação foi trabalhada pelo legislador no próprio texto do Estatuto) das medidas socioeducativas. Ademais,

Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. (BRASIL, 2006, p. 13)

Assim, a finalidade precípua do sistema traduz-se na garantia dos direitos daqueles que se encontram em desenvolvimento, ao estabelecer o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios a serem considerados no processo de apuração de ato infracional, assim como quando da execução das medidas socioeducativas.

Até o ano de 2012, contudo, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) era apenas um catálogo de orientações para a execução das medidas socioeducativas nos âmbitos estaduais, municipais e da União, fruto da Resolução n. 119/2006, do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA). A regulamentação desse Sistema dependia de lei ordinária.

O referido documento estrutura-se em nove capítulos e apresenta uma análise da realidade específica do adolescente em conflito com a lei e das medidas socioeducativas no Brasil, a partir de dados oficiais da época. Expõe o conceito e integração das políticas públicas, os princípios, o marco legal do SINASE e a organização do Sistema.

Os quatro últimos capítulos trata da gestão dos programas, apresenta os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo e dos parâmetros arquitetônicos para os programas, além de contemplar a gestão do sistema e financiamento, o monitoramento e avaliação.

O teor dos dados contidos no primeiro capítulo do documento evidencia a realidade dos adolescentes que cometem atos conflitantes com a lei e suscita uma intervenção do Estado e da sociedade civil, assim sendo deixa de ser responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário. Nesse sentido o SINASE, segundo Digiácomo, consiste em uma

[...] efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos [...], acabando de uma vez por todas com o "isolamento" do Poder Judiciário quando do atendimento desta demanda. (DIGIÁCOMO, 2015, p. 01)

Ademais, o conteúdo do SINASE versa, ainda, sobre “[...] as situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas” (BRASIL, 2006, p. 12), além de ratificar a natureza pedagógica destas medidas. Nesse sentido, é proposto e enfatizado, como conteúdo normativo desse documento,

[...] o reordenamento institucional das Unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada com as demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação de varas especializadas e plantão institucional; maior

entendimento da lei e suas especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos. (BRASIL, 2006, p. 21)

Assim, aspectos importantes expostos por esse documento dizem respeito: a) a municipalização na aplicação das medidas; b) a prioridade das medidas em meio aberto; c) a integração dos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. É pertinente mencionar que esses aspectos serão abordados seis anos após a implantação da Resolução n. 119/2006, com a promulgação da Lei n. 12.954/2012, editada com o escopo de sanar as lacunas normativas daquele documento e uniformizar a política de atendimento socioeducativo, o que representa, teoricamente, melhoria no tratamento dos adolescentes em conflito com a lei.

Para tanto, a lei possui noventa artigos e é estruturada em três títulos. O primeiro contempla as disposições gerais, as competências da União, dos Estados e dos Municípios; Dos planos de atendimento socioeducativo e dos programas de atendimento de meio aberto e de privação da liberdade; Da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo; Da responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento bem como do financiamento e das prioridades.

Quanto à execução das medidas socioeducativas, apresentadas no segundo título, têm-se as disposições gerais; Dos procedimentos; Dos direitos individuais; Do plano individual de atendimento (Pia); Da atenção integral à saúde de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; Das visitas a adolescente em cumprimento de medida de internação; Dos regimes disciplinares e da capacitação para o trabalho. Por fim, no terceiro título, têm-se as disposições finais e transitórias.

A estrutura da lei considera as arestas que precisavam ser sanadas no intento de direcionar, com mais precisão, a execução das medidas socioeducativas. Na esteira desse raciocínio, menciona-se que

O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi recentemente aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas quando do atendimento dessa importante e complexa demanda. (DIGIÁCOMO, 2015, p. 01)

É válido considerar, dentre os aspectos enfatizados tanto pela Resolução quanto pela lei que institui o SINASE, o papel e a responsabilidade do município. Ao expor a competência dos entes federativos, a lei do SINASE destaca que cabe ao município, segundo artigo 5º,

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; (BRASIL, 2012)

A lei estabelece dentre as atribuições acima expostas, a elaboração do chamado Plano Municipal de atendimento socioeducativo, que se trata de um documento institucional com previsão decenal para o funcionamento dos sistemas, programas e planos de atendimento socioeducativo. Para a sua construção é necessária a realização de um diagnóstico situacional do *locus* no qual se implementará o plano e, a partir do SINASE e do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (que possui as mesmas atribuições do plano municipal, só que em âmbito estadual), se delinearão os compromissos coletivos, metas e resultados previstos a serem alcançados, com definição de eixos de atuação, ações e responsabilidades compartilhadas entre os atores do sistema.

Com o plano elaborado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e da Adolescência (CMDCA) baixa a resolução específica e promove o seu lançamento e, em seguida, inicia-se o processo de mobilização social e implantação do plano, conforme a Lein. 12.594/12, art. 5º § 3º, “O Plano de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será submetido à de liberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” No plano, define-se o órgão que executará as ações e fará a gestão do Sistema Municipal, afirmativa expressa no § 4º do mesmo artigo: “Competem ao órgão, a ser designado no Plano de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.”

O outro aspecto enfatizado, pelas referidas normas, aduz à priorização das medidas socioeducativas em meio aberto, as quais são de competência do município. Assim, dentre as funções a serem desenvolvidas por esse ente, destacam-se a gestão e a execução das medidas

em meio aberto, uma das modalidades de medidas socioeducativas que tem menor impacto sobre a vida social do adolescente por permitir a este permanecer no meio social do qual faz parte.

Ademais, com relação à prioridade das medidas em meio aberto, o objetivo do SINASE é oportunizar a utilização de medidas que promovam a efetividade das garantias de direitos aos adolescentes submetidos aos programas socioeducativos.

Em consonância ao exposto, leva-se em consideração que o adolescente não pode ter sua liberdade usurpada, principalmente quando o delito cometido por ele não for considerado gravíssimo. Ele tem o direito assegurado, pela teoria do garantismo, de ser acompanhado de forma diferenciada, oportunizando-lhe mecanismos de reintegração na sociedade.

Destarte, a partir das considerações desenvolvidas acerca do SINASE, instituído pela Lein. 12.594/2014, dentre as modalidades de medidas socioeducativas em meio aberto, enfatizamos medidas de liberdade assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. De competência municipal e consideradas as mais adequadas, as referidas medidas precisam ser objeto de mais estudos e discussões, a fim de que políticas públicas subsidiem programas, ações e planos a serem desenvolvidos com essa perspectiva.

Ratifica-se, nesse sentido, que um dos programas socioeducativos que contribuem para o desenvolvimento educacional do adolescente infrator são as medidas socioeducativas em meio aberto, pois assim ele pode continuar frequentando a escola regularmente. Nesse caso, a frequência à escola é um dos requisitos a serem acompanhados dentre algumas das competências da direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida.

Já o terceiro aspecto ressaltado pelas normativas instituidoras do SINASE, diz respeito à integração a nível federal, estadual e municipal, uma vez que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de sua atuação, “[...] elaborar e aprovar junto ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Atendimento Socioeducativo;” (BRASIL, 2006, p. 33). Ponto esse que é reforçado pela Lein. 12.594/12, que prevê nos artigos 2º e 3º que “Compete à União: [...] II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;”.

Na explanação de Digiácomo, a integração a nível federal, estadual e municipal se dá a medida que

O órgãos públicos corresponsáveis pela implementação das ações, programas e serviços correspondentes ao SINASE já estão, naturalmente, integrando os Conselhos de Direitos (ou ao menos deveriam estar) e, portanto, devem indicar representantes para formar uma "comissão intersetorial" encarregada de elaborar o esboço do "Plano de Atendimento Socioeducativo", que será posteriormente submetido à análise e aprovação daquele. (DIGIÁCOMO, 2015, p. 05)

Dessa forma, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS) deve integrar-se a planos estaduais e municipais, de forma a permitir a efetividade na execução dos programas socioeducativos.

Outra preocupação do Sistema é a efetividade da aplicação do plano de atendimento socioeducativo. Nesse sentido, tanto o SINASE quanto a Lei n. 12.594/12 preveem a necessária elaboração e execução do chamado Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (PIA) – que se trata de um relatório com diagnóstico sobre a situação pessoal, familiar e infracional do adolescente, visando à adoção de um plano de atendimento socioeducativo personalizado e, portanto, eficaz.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) considera todos os aspectos individuais e peculiares do adolescente e traça as atividades que melhor convém ao caso particular. Com relação a esse plano, a Lei se posiciona dos artigos 52 ao 57 da Lei n. 12.594/12.

Quanto a sua elaboração, de acordo com o art. 53, “O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, [...]”. Além disso, é trivial “ter acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.” - art. 57.

Depois da elaboração do PIA, este deverá ser enviado ao Defensor e ao Ministério Público, os quais, juntamente com o Juiz, poderão solicitar complementação, conforme o exposto pelo art. 41 §1º,

A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual. (BRASIL, 2012)

Todos esses procedimentos ainda deixam a desejar, tendo em vista que a lei, ainda recente, não foi apoderada por todos os envolvidos no processo. Qualquer fragilidade pode sofrer a intervenção dos órgãos jurisdicionais conforme menciona o art. 37 da Lein. 12.594/12, no qual se enfatiza que

A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, [...] asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares. (BRASIL, 2012)

Essas providências pautam-se nos direitos individuais garantidos aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Dentre os quais, consoante preleciona o art 49 da Lein. 12.594, é oportuno destacar,

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:
 II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
 § 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade. (BRASIL, 2012)

A partir dessas considerações, é possível, portanto, chegarmos à conclusão de que o principal objetivo do Sistema Socioeducativo é dar melhores condições sociais ao adolescente que se submete às medidas.

2.4 A efetivação dos direitos do adolescente em conflito com a lei

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e seus desdobramentos como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a doutrina de proteção integral fundamentam aquilo que ficou conhecido como Etapa garantista e consistem em políticaspúblicas para o atendimento a criança e ao adolescente, esteja este ou não em conflito com a lei.

Diante dessa consideração, é necessário destacar o que entende-se neste texto por política pública uma ação intencional que tem por objetivo o enfrentamento de uma situação social específica pois, como diz-se ,

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos esta definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dos elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema político; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema público. (SECCHI, 2010, p. 02).

Concordando com essa abordagem de Secchi (2010), Kauchakje (2007 *apud* OLIVA; KAUCHAKJE, 2009, p. 24-25) elabora uma análise das políticas públicas enquanto efetivação das diretrizes legais, tendo em vista que estas, a seu ver, são as maneiras de aplicar os artigos constitucionais e as leis que os regulamentam. Para Kauchakje a lei estabelece os objetivos da política, os meios para a sua realização e outras formas de sua implementação. As políticas públicas são instrumentos de ação governamental a serem desenvolvidas por meio de programas, projetos ou serviços de interesse da sociedade como forma de efetivar direitos. Diante do exposto, pode-se considerar política pública concretizada na forma de leis é uma maneira de colocar o governo em ação.

O protagonismo no estabelecimento e efetivação das políticas públicas cabe, como diz Leonardo Secchi (2010), ao Estado, as organizações privadas e organizações não governamentais. Nesse sentido é que se configuram, como já começamos a apontar, as políticas públicas para o atendimento da infância e do adolescente no Brasil.

Numa primeira análise sobre as diretrizes efetivadoras do direito do adolescente em conflito com a lei, apontamos a proteção integral da criança e do adolescente como princípio que rege a noção de dever do estado, da sociedade e da família como entes responsáveis pela promoção dos direitos da criança e do adolescente, que é garantida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

E também no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º dispõe que

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Como se vê a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente tais como previstos na Constituição Federal e no ECA é dever da sociedade, da família e do Estado que devem agir de forma conjunta. O dispositivo da Lei n. 8.069/90 expressa o mesmo entendimento ao convocar a responsabilidade de assegurar os direitos dos adolescentes.

A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, próprio da etapa garantista ao considerar as pessoas dessa faixa etária como sujeitos de direito estabelece então quais são estes direitos básicos.

a) O direito à vida

De acordo com a Lei n. 8.069/90, em seu artigo 7º, são imprescindíveis a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência das crianças e dos adolescentes. O direito à vida assegurado pelo ECA compreende a proteção inclusive à criança em fase de gestação embrionária na medida em que garante esta proteção ao momento do nascimento, com fim de que ele aconteça de forma sadia e harmoniosa.

b) O direito a saúde

O mesmo artigo 7º do ECA garante a proteção à saúde da criança e do adolescente. O artigo 8º do Estatuto garante o atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que, segundo Pereira (2008) agrega um conjunto de unidades, de serviços e de ações que se referem às atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, o artigo 11 do ECA garante o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente por meio do

SUS, com acesso de forma universal e igualitária às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Quando o artigo 8º do Estatuto dispõe que é assegurado através do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento pré-natal e perinatal para a gestante, o legislador também nos deixa o entendimento de que a garantia deste atendimento à criança e ao adolescente existe em quaisquer que sejam suas fases de desenvolvimento.

Cabe ressaltar que o SUS é um sistema de saúde que segundo as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal, está sob a responsabilidade das três esferas autônomas de governo, o federal, o estadual e o municipal. Assim, como desdobramentos desse artigo, é garantida a assistência pelo SUS à mãe e ao nascituro durante a gravidez e também no parto, além do atendimento ao bebê até um mês após o nascimento. Nessa esteira, cita-se ainda o artigo 14 do Estatuto que acrescenta que o SUS promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente, afetam a população infantil, além de campanhas de educação sanitária para os pais, educadores e alunos. Além disso, tal dispositivo trata da obrigatoriedade de vacinação das crianças nos casos em que for recomendado pelas autoridades sanitárias. Pois bem, esta norma demonstra a competência do Município e a obrigatoriedade do SUS em executar medidas relacionadas ao direito à saúde.

c) O direito a assistência psicológica

O ECA também dispõe sobre o direito à assistência psicológica como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal (pós-parto). Ao estabelecer dentre seus dispositivos todos os direitos acima expostos, de acordo com Pereira (2008), o ECA e o Ministério da Saúde, visam reduzir as altas taxas de mortalidade materna e perinatal, proporcionando a gestante o direito de acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, no parto e no puerpério.

Embora o Estatuto não expresse a amamentação, o artigo 10, inciso V, estabelece o alojamento conjunto, possibilitando ao neonatal a permanência com a mãe, o que garante o aleitamento, tendo em vista que ela estará livre para fazê-lo no momento em que seu filho desejar, sendo assim, hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da gestante, públicos ou particulares, devem manter alojamento conjunto.

d) O direito à educação

Quanto ao direito à educação, revela-se que:

No art. 6º, CF a Educação é identificada como um “direito social” juntamente com a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. São os chamados “direitos fundamentais de segunda geração” que, de um modo geral, foram estabilizados a partir da Segunda Guerra Mundial. (PEREIRA, 2008, p. 522).

Assim, essa autora reconhece que a educação é tratada como prioridade absoluta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal (CF). A sociedade, uma das responsáveis por assegurar o direito à educação, pode zelar por este direito, denunciando se preciso for, ao Conselho Tutelar, pois, de acordo com o artigo 131 do Estatuto, é este órgão o responsável pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, caberá ao Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 136 do ECA, promover a execução de suas próprias decisões.

Diante dessa diretriz, a criança e o adolescente tem direito ao acesso a escola pública e gratuita, próxima de sua residência, deste modo, a escola pública não poderá deixar de matricular alunos alegando falta de vagas naquela instituição, simplesmente devido o ensino fundamental e sua extensão serem obrigatórios pelo Estado, conforme expresso no artigo 54, I e II do ECA. A Lei n.8069/90 trata que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público acarreta responsabilidade da autoridade competente (art. 54, §2º).

O ECA também assegura o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, o atendimento em creches, destinado às crianças de zero a seis anos de idade e o ensino noturno regular. O atendimento em creches é garantido também pela Constituição Federal em seu artigo 208, IV.

Ainda com respeito ao direito à educação em caráter especial da criança e do adolescente com deficiência, vale acrescentar que a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, trouxe em seus artigos 27 a 30 as incumbências do estado, da família e da sociedade enquanto entes responsáveis por prover este direito social.

Sobre o direito ao atendimento em creches, transcreve-se a seguinte decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta corte do Poder Judiciário brasileiro, em julgamento ao pedido de atendimento educacional de criança com menos de seis anos de idade, em creche pública.

CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). - Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. - Embora inquestionável que resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatário, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à "reserva do possível". No mesmo sentido: STJ. 1ª T. R.Esp. nº 736.524/SP. J. em 21/03/2006. (BRASIL, 2005).

Conforme se deduz dos escritos acima, o STF determina não ser admissível a alegação de falta de recursos para o atendimento às crianças em creches, atribuindo ao Poder Público a obrigação de cumprir seus deveres relacionados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que diz respeito ao acesso escolar gratuito, há outras decisões que expressam ser obrigatório o transporte escolar gratuito, sendo esta obrigação também dever do poder público imposta pelo Estatuto e pela Constituição, pois, esta é uma das formas de assegurar o acesso do público infanto-juvenil às escolas. Dessa maneira, cita-se uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que demonstra esse entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o direito ao ensino e ao acesso a este, sendo responsabilidade dos entes federados não só fornecer escolas, mas também o transporte escolar gratuito às crianças e adolescentes do ensino municipal e estadual, inclusive aquelas que possuem necessidades especiais. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Além disso, o Estatuto determina que as crianças e os adolescentes que tenham sido excluídos por algum motivo de frequentar o ensino regular, poderão suprir tal falta por meio de pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, metodologia, didática e avaliação de acordo com seu artigo 57.

e) O direito à cultura, ao esporte e ao lazer

Outros direitos que segundo o ECA devem ser tratados com absoluta prioridade, são os direitos à cultura, ao esporte e ao lazer. De acordo com o disposto no artigo 59 do Estatuto, é dever dos Municípios, com o apoio dos Estados e da União, estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude. A mesma legislação estabelece que deve ser garantido à criança e ao adolescente a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social dos adolescentes.

No entanto, o direito à cultura sofre condicionamentos, pois, a criança e o adolescente são pessoas em fase de desenvolvimento. Assim, leciona-se que:

Se há uma condição a ser respeitada, evidencia-se a necessidade de uma regulamentação prevista no art. 74, ECA, a exemplo da recomendação da faixa etária para filmes, dos horários mais propícios à realização de eventos culturais infantis ou infanto-juvenis, os locais onde estes ocorram etc. (PEREIRA, 2008, p. 563).

Por força desse entendimento, o artigo 74 do Estatuto estabelece que o poder público regulará as diversões e espetáculos públicos. Assim, quando os responsáveis por tais diversões ou espetáculos não cumpre o estabelecido pelo ECA, eles ficam sujeitos à multa conforme o artigo 253 do Estatuto. Sobre o exposto, eis a seguinte decisão:

APELAÇÃO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. REPRESENTAÇÃO DO MPDFT. INFRAÇÃO AO ART. 253

DA LEI Nº 8.069 /90. ANÚNCIOS. FILMES. SHOWS. PEÇAS TEATRAIS. INDICAÇÃO DO LIMITE DE IDADE. AUSÊNCIA. MULTA. I. Comprovada a prática da infração administrativa do dever de informar os limites de idade a que não se recomendam os filmes, shows e peças teatrais divulgados, impõe-se a condenação do anunciante pela violação ao preceito contido no art. 253 da Lei nº 8.069 /90. II. Negou-se provimento ao recurso. (DISTRITO FEDERAL. 2015).

Na realidade, para o efetivo cumprimento dos dispositivos do Estatuto que versam sobre o direito à educação, cultura, ao esporte e ao lazer, é necessária a existência de uma política conjunta da Secretaria de Educação, do Esporte, da Cultura e da Ação Social.

f) O direito à profissionalização e à proteção no trabalho

O ECA assegura também com prioridade o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, pois há certa preocupação quanto ao trabalho infanto-juvenil.

No artigo 60 do Estatuto estabelece a proibição a qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz. A Constituição Federal em seu artigo 7º, XXXIII, determina a proibição de trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade. Todavia, a questão do trabalho para público infanto-juvenil é de difícil controle pelas autoridades e pela sociedade. Pereira (2008) traz a informação que no ano de 2003 mais de 5 (cinco) milhões de indivíduos entre 5 (cinco) e 17 (dezessete) anos de idade trabalharam no Brasil, segundo pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), embora já houvesse a proibição pelas legislações. Tal estatística afronta as normas jurídicas do nosso país voltadas para a criança e o adolescente.

O artigo 67 do Estatuto determina as restrições aplicáveis ao adolescente empregado, dentre as quais, o trabalho em horário noturno; o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; o trabalho em local prejudicial à sua formação e seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e o trabalho que não permita a frequência à escola.

Cabe ressaltar que embora a Constituição antes estabelecesse a idade mínima para o trabalho em 14 anos, salvo na condição de aprendiz, houve a Emenda Constitucional n.20, em 1988, que modificou este dispositivo e proibiu qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Portanto, para a legislação brasileira, a idade mínima permitida para o trabalho é a de 16 (dezesesseis) anos.

Ademais, de acordo com o artigo 68 do Estatuto, pode existir programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob a responsabilidade de entidade governamental ou não governamental, sem fins lucrativos, que deverá assegurar ao adolescente capacitação para o

exercício de atividade regular remunerada. O parágrafo primeiro do mesmo artigo mencionado trata do trabalho educativo e o conceitua como a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Desta maneira, o trabalho educativo não se trata de uma atividade laborativa qualquer, porém se trata de trabalho que visa o desenvolvimento pessoal e social do educando.

Adiante, o artigo 69 do ECA resguarda o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, fator essencial para a sua qualificação para o mercado de trabalho. A Lei enfatiza que devem ser observados os aspectos de pessoa em desenvolvimento e de capacitação adequada ao mercado de trabalho.

g) O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Ainda quanto aos direitos fundamentais dos adolescentes assegurados com absoluta prioridade, tem-se o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, que estão relacionados nos artigos 15 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto à liberdade de participar da vida política na forma da Lei, a Constituição Federal determina no seu artigo 14 que somente o adolescente a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade pode participar da vida política, sendo, pois, o alistamento eleitoral obrigatório para os maiores de dezoito anos (artigo 14, § 1º, I, CF/88) e, facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 (artigo 14, § 1º, II, c, CF/88).

O ECA aponta em seu artigo 18, o dever de zelar pela dignidade da criança e do adolescente como dever de todos. Assim, deve-se entender que não se trata de um dever limitado aos pais ou responsáveis, mas de uma obrigação estendida por lei a qualquer pessoa que tenha conhecimento de que tal direito esteja sendo ferido.

h) O direito à convivência familiar e comunitária

Ainda no que tange aos direitos fundamentais, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito à convivência familiar e comunitária. A Lei.8069/90 (ECA) busca valorizar essa convivência na família natural ou quando impossível nesta, na família substituta.

Esses são, portanto, alguns dos direitos elencados como fundamentais para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Quanto as categorias de direitos mais especificamente voltados aos adolescentes que cometeram ato infracional, coube ao SINASE, por intermédio do manual de execução das medidas socioeducativas, elencar essas dimensões de direitos que se processam por meio de diretrizes expostas nesse manual.

a) quanto ao atendimento as necessidades básicas

Não há, como atender com qualidade o adolescente em conflito com a lei sem que haja um ambiente propício para tal prática. A partir desta afirmação, os agentes do sistema de garantia de direitos, através das diversas vivências, resumiram no SINASE os ideais de um ambiente em que o adolescente possa ter atendidas as suas necessidades básicas, cumprir a medida socioeducativa e redescobrir-se através de um espaço com segurança e adequado à sua vivência diária.

b) quanto ao desenvolvimento pessoal e social

O desenvolvimento pessoal e social do adolescente também é a meta educacional do programa. Neste aspecto a execução da medida deve se constituir em oportunidades concretas que fomentem o desenvolvimento da autonomia, de competências relacionais, cognitivas e produtivas.

O acesso e exercício dos direitos humanos assegurados, por meio dos serviços programas públicos e/ou comunitários busca tratar de forma digna o atendimento ao adolescente em conflito com lei. Com isso, os direitos destes adolescentes se concretizam no seu presente imediato e urgente (alimentação, vestuário, moradia, saúde, documentação) e para o seu futuro (escolarização formal, esporte, atividades culturais e de lazer, profissionalização e trabalho e muitos outros).

O acompanhamento técnico com capacidade de acolher e acompanhar o adolescente e sua família no conjunto complexo e singular de suas demandas foi tratado de forma particularizada no rol das dimensões básicas. Para isto, as diferentes áreas do conhecimento, presentes no processo, são vistas como importantes e as práticas profissionais são vistas como complementares e essenciais.

Também mereceu especial destaque a presença de recursos humanos qualificados e em formação continuada para enfrentar os desafios da execução das medidas socioeducativas para um trabalho, em suma, exigente.

Estes direitos preconizados pelo SINASE, são, na verdade os mesmos direitos já postulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição federal, ou seja, são os mesmos garantidos aos adolescentes que não estão em conflito com a lei pois o que o constituinte e o legislador infraconstitucional propuseram foi a efetivação e direitos a estes sujeitos, sem distinção, e por estarem ou não em situação de pobreza, vulnerabilidade social ou risco social.

Assim, de forma mais específica, para a concretização destes direitos é incentivado, como indicado anteriormente, a busca de alianças estratégicas entre órgãos e serviços públicos e privados. Nessas alianças, é importante destacar também a articulação desses serviços com a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública que realizam procedimentos e encaminhamentos no interesse do adolescente.

Contudo, ter um atendimento de qualidade não significa apenas verificar a existência destas dimensões, mas sim, aprimorá-las e adequá-las a cada realidade.

Neste tocante, é válido destacar a concepção de Bobbio (1992, p. 25), para quem, a questão da efetividade dos direitos (humanos) é uma questão que perpassa por uma dimensão mais ampla que o jurídico, indo à questão jurídica da intervenção estatal para implementação de políticas públicas.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.

Diante desta perspectiva, resta mais uma vez, destacar que as políticas públicas são um passo importante e necessário para a garantia destes direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana do adolescente em conflito com a lei. Porém, cabe também destacar que esta garantia dos direitos humanos para as crianças e os adolescentes, estando estes ou não em conflito com a lei, é uma questão complexa que vai muito além da reivindicação de soluções imediatistas e sem fundamentos práticos, como é o caso da redução da maioridade penal.

Neste sentido, a proposta da redução da maioridade penal de 18 anos para 16 anos é bastante polêmica, embora já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Assim, “pela emenda aprovada, os adolescentes de 16 e 17 anos deverão cumprir a pena em estabelecimento separado dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e dos maiores de 18 anos” (PIOVESAN; SIQUEIRA, 2015).

No entanto, os deputados contrários à redução julgam a medida inconstitucional e ineficiente. Inconstitucional porque o principal a ser observado no artigo 228 da Constituição Federal é a idade, qual seja 18 (dezoito anos), sendo assim, todas as propostas que versem modificar este fator são tidas como inconstitucionais e ineficiente, pois não segue as ideias de ressocialização previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que existem maneiras de prevenir a delinquência e de recuperar os adolescentes.

Partindo em defesa dessa concepção, segundo a reportagem de Siqueira (2015), a deputada Jandira Feghali (RJ), líder do PCdoB, afirmou que nos países em que houve a mudança da maioria penal a violência não diminuiu e que tal medida não vai surtir o efeito necessário. Assim, a deputada sustenta que o correto seria uma mudança no Estatuto para ampliação do período de internação dos menores de 18 (dezoito) anos.

Conforme já explanado, a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a inimputabilidade do menor de 18 anos em seu artigo 228. Segundo Koerner Junior(2008, p.137) “o conteúdo da cláusula de seu art. 228 é de segurança para aqueles pequenos brasileiros vítimas de um sistema social , de forma mais ampla, opressivo, com quem também brasileiros jamais, racionalmente, querem guerrear”.

Koerner Júnior acoletar posicionamentos acerca da redução da maioria penal mostra que para muitos estudiosos, como Paula Inez, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Paraná, a redução da maioria penal é um retrocesso no atendimento dos adolescentes infratores, como diz:

Estamos trabalhando arduamente há cinco anos, desde a publicação da Lei n. 8069, em julho de 1990, para a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Gostaríamos que este tipo de atendimento fosse estendido aos maiores de 18 anos, e não que os maus-tratos e despreparo do sistema penitenciário brasileiro abarcasse mais uma parcela da população (KOERNER JUNIOR, 2008, p. 142-143).

Neste sentido, questiona-se:

E a cadeia resolve? Se a cadeia não está cumprindo sua missão, por que levar mais alguém pra dentro dela? Consideremos que, de cada cem menores presos, cerca de 70 têm idade entre 16 e 18 anos. Como 80% dos seus crimes são contra o patrimônio, punidos com pena de reclusão, calcule-se a quantidade de jovens que aumentaria a superpopulação das penitenciárias. (CAVALLIERI, *apud* KOERNER JUNIOR, 2008, p. 146).

Na mesma esteira, o III Encontro Estadual do Ministério Público sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1993 deliberou que os adolescentes que praticassem atos infracionais ficassem sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto devendo ser mantida a inimputabilidade penal até os 18 (dezoito) anos de idade.

Em torno deste tema Saraiva (2008) leciona as razões para o não rebaixamento da inimputabilidade penal. O autor inicia suas ponderações sustentando que o adolescente autor de ato infracional é inimputável, porém não está impune, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas socioeducativas, inclusive com privação de liberdade. O doutrinador ainda traz que esta medida privativa de liberdade se diferencia da pena imposta aos maiores de 18 (dezoito) anos, pois a pena é cumprida em estabelecimento penitenciário e ela em estabelecimento destinado para os adolescentes infratores.

Outro argumento, destacado por Saraiva (2008), é o voto. O autor mostra que o voto é um fator utilizado na justificação da redução da idade, mas o voto é facultativo e a imputabilidade compulsória. Assim, Saraiva finaliza afirmando que o necessário é a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente visto que ele oferece respostas aos anseios da sociedade por segurança e também busca devolver a esta sociedade pessoas que possam exercer seus direitos e deveres de cidadãos.

Porém, contrapondo-se as análises dos estudiosos, a pesquisa do Datafolha demonstra que a maioria da população anseia pela redução da maioridade penal. O site que noticiou a informação mostra que a pesquisa foi realizada nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de abril de 2015 e resultou que 87% (oitenta e sete por cento) da população pedem pela redução da maioridade penal, 11% (onze por cento) se opõe a mudança, 1% (um por cento) se portou indiferente e 1% (um por cento) não soube responder (DATAFOLHA, 2015).

Diante do exposto, nota-se a abrangência do debate no que diz respeito à redução da maioridade penal. Parte da sociedade se posiciona de forma favorável à mudança, principalmente por julgar que tal medida protegerá os adolescentes infratores e irá conter a prática infracional e, outra parcela se opõe a mudança por acreditar que o mais eficaz é efetivar as medidas sociais públicas de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A posição defendida neste trabalho é, sem dúvida, a última, tendo em vista que é por intermédio da garantia de direitos (efetivada por intermédio das políticas públicas) que a invisibilidade e o conflito com a lei poderão dar lugar ao reconhecimento e a transformação socioeducativa do adolescente brasileiro.

3 O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO CONTEXTO NACIONAL, NO ESTADO DO MARANHÃO E NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

O conhecimento da realidade social do adolescente em conflito com a lei em razão de sua prática infracional assim como da rede responsável pela sanção socioeducativa deste adolescente se faz necessária. Apenas com ações deste cunho é possível termos a noção de como estes sujeitos podem ser alcançados pelas políticas de prevenção e retribuição ao ato infracional.

Assim, o presente tópico busca, como foi dito na definição dos objetivos específicos deste estudo, identificar e caracterizar o perfil do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional, no Estado do Maranhão e no município de Imperatriz, a partir das leituras e análise dos relatórios produzidos sobre as características destes sujeitos.

Neste introito, buscamos primeiramente os relatórios que abordassem o perfil do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional, possivelmente disponíveis nos sítios da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH); do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP); do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente (Ilanud) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Desta feita, foram encontrados três relatórios de abrangência nacional e um de abrangência estadual com um nível de análise bem próximo da pesquisa aqui proposta, por tratarem mais especificamente das questões relacionadas aos aspectos pessoais, familiares e infracionais do adolescente autor de ato infracional.

Conforme outrora anunciado, passaremos agora a apresentar as informações sobre o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, conforme retratados nestes relatórios. Tal apresentação tem por objetivo verificar as congruências e incongruências do adolescente em conflito com a lei na cidade de Imperatriz (MA) frente aos adolescentes que se encontram na mesma situação no país e no Estado do Maranhão.

3.1 O adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.

Os relatórios nacionais encontrados sobre o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a serem analisados neste estudo são:

1) Relatório de pesquisa “Adolescente em Conflito com a Lei: Situação do Atendimento Institucional no Brasil”: Este relatório traz dados de uma pesquisa realizada sob a coordenação de Enid Rocha Andrade Silva e Simone Guerresi nos meses de setembro e outubro de 2002 e publicado no ano de 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Este relatório teve por objetivo apresentar os resultados do primeiro Mapeamento Nacional sobre a Situação das Instituições que Aplicam Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil.

Trata-se, como diz o relatório:

de uma pesquisa que produz dados primários sobre o perfil do adolescente em privação de liberdade no Brasil e sobre as características do atendimento socioeducativo prestado a esta população por parte das instituições responsáveis em todas as unidades da Federação. Como preparação para a apresentação dos dados da pesquisa, o trabalho traz também, nos seus trechos iniciais, um retrato socioeconômico da população de 12 a 18 anos no Brasil, descrevendo sumariamente a participação dos adolescentes na população brasileira; a sua escolaridade; a renda familiar e a ocupação. (SILVA; GUERESI, 2003, p. 07).

Esta pesquisa que se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico do Ipea (www.ipea.gov.br) foi um trabalho conjunto do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) e a Secretaria dos Direitos Humanos e do Ministério da Justiça. . (SILVA; GUERESI, 2003).

A pesquisa foi realizada em todas as unidades de internação provisória, internação e semiliberdade dos 26 (vinte e seis) estados-membros da federação e mais o Distrito Federal.

No tocante à segunda parte do trabalho o relatório retrata o perfil do adolescente que cumpre medida de privação de liberdade no Brasil. A coleta de dados foi realizada através da leitura de relatórios de atendimento socioeducativo para obtenção de informações ali presentes, disponíveis nos arquivos das unidades de aplicação das medidas socioeducativas de internação provisória, internação e semiliberdade. Foram feitas também entrevistas com agentes responsáveis pelo atendimento socioeducativo das comarcas sedes das unidades

visitadas, representantes dos Conselhos Estaduais de Direitos, Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, juízes e servidores do Poder Judiciário.

Foram feitas leituras e extraídas informações em relatórios referentes a 9.055 adolescentes que se encontravam internados nas unidades socioeducativas visitadas (SILVA; GUERESI, 2003).

2) Mapeamento Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Trata-se de um relatório de pesquisa, realizado durante todo o ano de 2007, que teve por objetivo traçar o perfil de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas de meio aberto no território nacional.

Este levantamento foi realizado em parceria entre o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), sob a coordenação das pesquisadoras Paula Miraglia e Aline Yamamoto, e encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ilanud.org.br.

Sobre o conteúdo do trabalho, o relatório destaca que

Este trabalho fornece um panorama da situação dos sistemas de execução de medidas em meio aberto, o universo e o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, o estágio da municipalização das medidas em meio aberto e as unidades de execução dessas medidas nas 26 capitais e no Direito Federal. (BRASIL, 2007, p. 04)

A pesquisa se constitui no primeiro retrato produzido no Brasil sobre os sistemas de execução de medidas em meio aberto se constituindo no primeiro relato produzido sobre o perfil dos adolescentes em cumprimento desta modalidade de medida socioeducativa.

O levantamento realizado pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) indicou que, no ano de 2007, 40.356 adolescente cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto. (BRASIL, 2007).

Sobre os procedimentos para coleta dos dados presentes no capítulo 2 da pesquisa – Universo e perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no país – o relatório informa que

De maneira geral, diante da heterogeneidade nas formas de organização dos dados nas varas competentes e da necessidade de estabelecer um procedimento único de coleta de informações para garantir a comparabilidade dos dados, foi preciso solicitar às varas os dados brutos sobre os processos de execução de medidas

socioeducativas. Foram solicitadas informações sobre cada processo de execução de medidas socioeducativas em andamento durante o mês de novembro de 2006, incluindo os seguintes dados sobre o perfil dos adolescentes que devem constar dos processos: idade, gênero, município de residência, escolaridade, ato infracional e medida socioeducativa aplicada e em execução. Até a data limite para recebimento estipulada pela pesquisa, foram recebidas listagens de cerca de 30% das constantes no país. (BRASIL, 2007 p. 17)

Destacamos, assim, a utilidade desta pesquisa para as análises aqui realizadas.

3) Levantamento Anual SINASE ano de 2013: Foi realizado sob a coordenação de Carlos Vieira da Silva no ano de 2013 e publicado no ano de 2015. Seu objetivo foi proceder a um levantamento anual sobre a qualidade do sistema socioeducativo em meio fechado no Brasil, objetivando, assim, subsidiar a adoção de estratégias socioeducativas mais eficazes no país. (SINASE, 2015).

Este levantamento foi publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2015 e se encontra disponível no sítio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (www.sdh.gov.br).

Sua periodicidade é anual e ele foi realizado pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) por meio da catalogação e informações que lhe são enviadas pelas unidades de execução de medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade de todo o país.

Quanto ao número de sujeitos, os registros recebidos informaram que, no ano de 2013, 46.132 (quarenta e seis mil, cento e trinta e dois) adolescentes passaram pelas unidades de internação provisória, internação e semiliberdade em todo o país.

Destacamos que este é o último relatório divulgado. Embora seja referente ao ano de 2013 foi publicado apenas no ano de 2015, sendo, portanto, este o considerado neste estudo.

Diante da apreciação dos resultados sobre o perfil dos adolescentes em cada um dos relatórios, os dados neles apresentados foram por nós categorizados em:

a) o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil: nesta categoria foram analisados dados referentes a sexo, idade, cor/raça, grau de instrução, escolaridade, ocupação, envolvimento com drogas, vivência familiar e situação econômica do núcleo familiar.

b) o ato infracional cometido pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil: nesta categoria foram analisados dados referentes a espécie do ato infracional cometido.

Ressaltamos que estes são os dados que eram comuns aos três relatórios de pesquisa e que, portanto, foram os por nos considerados nesta categorização.

3.1.1 O perfil do adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.

Em um primeiro momento procuramos verificar a predominância do sexo entre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Brasil, tendo como esperado que mais homens que mulheres se encontrassem nessa situação. O quadro abaixo (02) apresenta esses dados:

Quadro 02 – Número de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, em função do sexo.

Sexo	Ipea (2003)	Ilanud (2007)	SINASE (2015)
Feminino	6,46%	7,6%	4%
Masculino	93,54%	88,3%	96%
Sem informação	-	4,3%	-

Fonte: Relatórios de Pesquisa Ipea (2003); Ilanud (2007) e SINASE (2015)

Dessumimos, portanto, a presença de um alto índice de adolescentes em conflito com a lei, do sexo masculino, em relação às adolescentes do sexo feminino.

Destacamos, ainda nesta observação, a proximidade entre os dados das três pesquisas. Embora o universo e a mostra tenham sido diferentes (mas parcialmente coincidentes), podemos concluir que a aproximação dos dados das pesquisas demonstra a predominância de adolescentes em do sexo masculino envolvidos em situações que desencadeiam a aplicação de medidas socioeducativas.

Outro dado relevante a ser abordado é o de que o maior índice de mulheres em cumprimento de medida socioeducativa foi encontrado no relatório da Ilanud (2007). Tendo em vista que neste relatório se encontram os dados relativos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, podemos conjecturar a possibilidade de que os atos infracionais cometidos pelas adolescentes são predominantemente os de menor potencial de lesividade.

Em continuação à análise proposta, para chegarmos ao perfil do adolescente em conflito com a lei, é imprescindível falarmos em idade. Nesta senda, buscamos encontrar a faixa de

idade com maior incidência de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Assim sendo, chegamos à catalogação deste fator nas três pesquisas analisadas.

O quadro abaixo (03) mostra a relação entre os resultados encontrados:

Quadro 03 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da faixa etária.

Idade	Ipea (2003)	Ilanud (2007)	SINASE (2015)
Menos de 12 anos	0%	0,2%	-
12 a 15 anos	12%	17,6%	21%
16 a 17 anos	52%	44%	57%
18 a 21 anos	31%	34,5%	22%
Acima de 21 anos	0%	0,4%	-
Sem Informação	-	3,4%	-

Fonte: Relatórios de Pesquisa Ipea (2003); Ilanud (2007) e SINASE (2015)

Verificamos, segundo dados do Ipea (2003) que a maior parte dos adolescentes se encontrava na faixa etária entre 16 e 17 anos, representando 52% do total dos adolescentes pesquisados. A pesquisa coordenada pela Ilanud, por sua vez, indica que 44% dos adolescentes pesquisados tem idade entre 16 e 17 anos.

Ressalta-se assim, a proximidade destes dados com os dados apresentados pela pesquisa do Ipea. Também na pesquisa coordenada pelo SINASE, a categorização das faixas de idade comprova mais uma vez que o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação está na faixa etária entre os 16 e 17 anos, representando 57% do número de adolescentes pesquisados.

Assim, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil têm predominantemente idades entre 16 e 21 anos, o que está conforme a legislação (ECA), que preconiza em seu artigo 105 que às crianças serão aplicadas medidas de proteção, ao passo em que deixa também compreendido que as medidas socioeducativas só podem ser aplicadas aos maiores de 12 anos de idade – adolescentes. Ressalta-se, ainda, que a aplicação da medida socioeducativa não poderá ultrapassar a idade dos 21 anos, tendo em vista ser esta a idade limite permitida pelo ECA para o cumprimento de quaisquer das medidas socioeducativas.

Entretanto, o relatório da Ilanud (2007) evidenciou que há sujeitos com idade inferior a 12 e superior a 21 anos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, ação esta comunicada aos órgãos competentes, tendo em vista ser expressamente proibida pelo

Estatuto da Criança e do Adolescente. No relatório, no entanto, não há indicações sobre porque isso ocorre pois limita-se informar tal situação e descrever que tal fato foi constatado.

Já quanto à questão de raça/cor, dos relatórios reunidos para este estudo, apenas em dois deles; Ipea (2003) e SINASE (2015), catalogaram dados a este respeito. O quadro 04 evidencia, assim, tal aspecto:

Quadro 04 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da cor/raça.

Cor/raça	Ipea (2003)	SINASE (2015)
Branca	38%	24,58%
Preta/parda	61%	57,41%
Amarela	1%	0,7%
Indígena	1%	0,16%
Sem informação	-	17,15%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi,(2003); Brasil, (2007) e SINASE, (2015).

No relatório do Ipea vemos que há um alto número de adolescentes pretos e pardos entre àqueles que cumpriam medidas socioeducativas no ano da pesquisa. Neste sentido, os adolescentes pesquisados neste relatório, que se autodenominaram das raças/cores preta e parda representam um percentual de 61% do total de adolescentes pesquisados.

No relatório do SINASE o resultado foi bastante semelhante àquele encontrado no relatório de pesquisa do Ipea: 57,41% dos adolescentes são de raça/cor preta ou parda.

Estes resultados acerca da predominância de adolescentes das cores/raças parda e preta devem ser contrastadas com o perfil racial da sociedade brasileira. Neste sentido, verificamos que os adolescentes brancos no Brasil representam um percentual de 48% do total de seres nesta condição, ao passo que os pardos e negros representam um percentual de 50,6%.

Após esta análise sobre o aspecto étnico, passamos à análise da situação educacional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no país.

Neste sentido, embora a frequência escolar seja um dado importante para o reconhecimento do adolescente enquanto sujeito de direitos apenas o relatório de pesquisa do Ipea (2003) tratou desta questão.

Desta feita, o quadro abaixo (05) procurou demonstrar os resultados, conforme puderam ser extraídos do referido relatório:

Quadro 05 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função da frequência escolar.

Frequência à escola	Ipea (2003)
Frequentavam a escola.	34%
Não frequentavam a escola.	51%
Sem informação	15%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi, (2003)

Como resultado, foi possível se chegar à identificação de que 51% dos adolescentes em execução de medida socioeducativa de privação de liberdade, no período base da pesquisa, não estavam frequentando a escola. Este número, contudo, pode ser ainda maior, tendo em vista que no relatório do IPEA se afirma que não foi possível obter informação sobre este quesito em 15% dos relatórios catalogados.

Noutra análise, buscamos saber o grau de instrução dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Neste tocante, em dois dos relatórios foi possível extrair dados a este respeito, quais sejam: o relatório do Ipea (2003) e o relatório do Ilanud (2007), como evidencia no quadro abaixo (06).

Quadro 06 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil em função do grau de instrução

Grau de escolaridade	Ipea (2003)	Ilanud (2007)
Analfabeto	5,8%	-
Menos que o ensino fundamental	34,1%	3,4%
Ensino fundamental – cursando ou completo	52,4%	51,8%
Ensino médio – cursando ou completo.	7,7%	6,5%
EJA – sem especificar nível	-	0,4%
Sem informação		37,8%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi, (2003); Ilanud (2007)

O número de analfabetos e adolescentes com escolaridade abaixo do ensino fundamental possui um destaque preocupante, já que se tratam de 39,9% em relação ao total dos sujeitos da pesquisa no relatório do Ipea (2003).

A pesquisa coordenada pelo SINASE buscou apenas uma análise com base no número de matrículas de adolescentes e jovens privados de liberdade, disponíveis na base do censo escolar do Inep/Mec. As informações úteis, neste tocante, demonstram que em 2013 foram

efetivadas 12.219 matrículas de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na escola. (SINASE, 2015)

Estas informações sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas reforçam uma realidade infeliz para os adolescentes no Brasil, tendo em vista que os dados do Censo Escolar no Brasil apontam que, em 2009, 97,9% das crianças e adolescentes de 7 a 14 estavam matriculadas na rede regular de ensino. Entre os adolescentes, o Censo aponta que, no mesmo ano, 85,2% do total de adolescentes de 15 a 17 anos frequentavam a escola, contudo, apenas pouco mais da metade deles (50,9%) estava no nível adequado para a sua idade, qual seja: o ensino médio e do total dos 2,3 milhões de concluintes do ensino fundamental, 1,09 milhão (ou mais de 47%) tinham entre 15 e 17 anos, ou seja, estavam atrasados em seus estudos. Além disso, 1,4 milhão de meninos e meninas dessa faixa etária já haviam abandonado os estudos e estavam fora das salas de aula naquele ano da pesquisa. (IBGE, 2010)

Contudo, se compararmos os dados referentes à população total de adolescentes e a realidade dos adolescentes socioeducandos veremos que a situação de fracasso escolar destes é, ainda, mais defasada ainda em comparação com àqueles.

Diante destas considerações, vale ressaltar que a inserção escolar é de sua importância o adolescente uma vez que, conforme abordado no tópico 2.2, o afastamento dele do ambiente escolar é um dos fatores de risco para a prática infracional.

Ademais, um adolescente em defasagem escolar certamente terá maiores dificuldades em se inserir no contexto social e laboral. Isto faz da escola uma instituição preponderante no processo socioeducativo.

Reconhecemos mais ainda: a educação é um dever do Estado e um direito do adolescente. Este é um dos direitos sociais garantidos pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo artigo 4º da Lein. 8.069 (ECA).

Ademais, como diretriz de garantia deste direito social, a Lei n. 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação) é um instrumento de grande valia no reconhecimento do Estado, da família e da sociedade como sujeitos obrigados a prestar a devida assistência educacional ao adolescente, inclusive àquele em privação de sua liberdade.

Neste sentido, os ensinamentos pré-escolar, fundamental e médio são obrigatórios no Brasil, sendo que suas efetivações são verdadeiros mandamentos para os municípios e Estados membros de forma primária e para a União de forma secundária.

Outro fator de importância a ser observado no tocante ao perfil do adolescente em conflito com a lei é a espécie de ocupação destes sujeitos.

Neste tocante, a pesquisa coordenada pelo Ipea é a única que trás informações a este respeito. O dado buscado foi sobre o índice de adolescente que trabalhavam antes da internação e qual a natureza desta ocupação (se formal ou informal). Apresentamos, portanto, a análise dos índices no quadro abaixo (07):

Quadro 07 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil, em função da espécie de ocupação desenvolvida.

Espécie de ocupação	Ipea (2003)
Formal	3%
Informal	40%
Não trabalhava	49%
Sem informação	8%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi, (2003)

Restou, portanto, comprovado no relatório do Silva e Guerresi, (2003) que 49% dos adolescentes pesquisados não trabalhavam; 40% possuíam alguma ocupação de natureza informal; 3% possuíam ocupação e natureza formal e em 8% dos relatórios não constava informação a este respeito.

Estes dados sobre ocupação nos remetem à compreensão de que a exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, pois é esta triste realidade é mais incidente nos 4,3 milhões de brasileiros com idades entre 5 e 17 anos que exercem algum tipo de atividade laboral, 77% – ou 3,3 milhões – são adolescentes de 14 a 17 anos de idade. (IBGE, 2010)

Neste tocante, é importante destacar que a legislação brasileira (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Consolidação das Leis do Trabalho) proíbe o trabalho formal até os 16 anos, exceto como aprendiz a partir dos 14 anos.

Noutra perspectiva de análise, buscamos dados sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas por adolescentes. Como resultado, apenas um dos relatórios de pesquisa trouxe informações a este respeito – trata-se, mais uma vez, do relatório de pesquisa do Ipea (2003).

Neste tocante, foram reunidas duas informações para análise: o percentual de adolescente usuários de drogas lícitas e ilícitas e o tipo de drogas consumidas

O quadro 08 evidencia o percentual de adolescentes usuários de drogas lícitas e ilícitas:

Quadro 08 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil que fazem uso de entorpecentes.

Informações sobre uso de drogas	Ipea (2003)
Faz uso de droga	85,6%
Não faz uso de droga	14,4%

Fonte: Relatórios de Silva e Guerresi, (2003)

O resultado demonstrou um alto índice de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, usuários de drogas: 85,6% dos adolescentes pesquisados reconheceram ser usuários de algum tipo de droga.

O quadro 09, por sua vez, mostra quais os tipos de substâncias mais usadas pelos adolescentes:

Quadro 09 – Principais tipos de drogas consumidas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil

Drogas mais consumidas	Ipea (2003)
Álcool	32,4%
Inalantes	22,6%
Maconha	67,1%
Cocaína/crack	31,3%
Outras	9,5%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerresi, (2003)

Verificamos, portanto, um considerável percentual de adolescentes usuários de maconha (67,1%), de álcool (32,4%), cocaína e/ou crack (31,3%) e inalantes (22,6%).

Estes dados vão ao encontro dos dados produzidos pelo Relatório Brasileiro sobre Drogas, publicado em 2010, com resultados de levantamentos conduzidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) em 2001 e 2005. Nele é possível reconhecer que em 2005, 54,2% dos brasileiros entre 12 e 17 anos de 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil afirmaram ter feito uso de álcool; e, em 15,2% havia prevalência de uso de tabaco, pelo menos uma vez na vida. Em relação às drogas ilícitas, na mesma faixa etária, 4,1% afirmaram ter usado maconha; 3,4%, solventes; e 0,5%, cocaína, pelo menos uma vez na vida. (SENAD, 2006)

Este dado sobre o uso de drogas é preocupante, tanto em vista que além do uso em si, isso representa risco de envolvimento dos adolescentes em redes de tráfico de drogas.

Outro dado de grande importância que nos causou interesse em pesquisar diz respeito à estrutura familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, presente nos relatórios anuais. Buscamos verificar quantos dos adolescentes pesquisados residiam com as famílias no período base da pesquisa.

Apenas o relatório de pesquisa do Silva e Gueresi, (2003) nos forneceu informações a este respeito. Assim sendo, resumimos os resultados obtidos, no quadro 10:

Quadro 10 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil que viviam com suas famílias à época da prática do ato infracional.

Vivência com a família	Ipea (2003)
Sim	81%
Não	16%
Sem informação	3%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Gueresi, (2003)

Das informações constantes na tabela acima, notamos que 81% dos adolescentes em privação de liberdade viviam com a família na ocasião da prática infracional, 16% não viviam com a família e em 3% dos relatórios não foi possível obter esse tipo de informação.

Com relação à renda familiar, também só foi possível verificarmos no relatório do Ipea informações a este respeito, dado este que resumimos no quadro 11:

Quadro 11 – Renda média das famílias dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil.

Faixa da renda	Ipea (2003)
Sem renda	12,7%
Menos de R\$ 200,00	26,2%
Entre R\$ 200,00 e R\$ 400,00	40,7%
Entre R\$ 401,00 e R\$ 600,00	13,5%
Entre R\$ 601,00 e R\$ 800,00	3,2%
Entre R\$ 801,00 e R\$ 1.000,00	1,9%
Mais de R\$ 1.000,00	1,8%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Gueresi, (2003)

Da apreciação destes dados, observamos que mais de 12% das famílias não possuem renda, e mais de 26% sobrevivem com renda inferior a R\$ 200,00. Se levarmos em consideração que o salário mínimo em 2003 era R\$ 240,00, verificaremos que mais de 38%

das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade no Brasil viviam com renda inferior a um salário mínimo.

Se ampliarmos esta compreensão para a realidade do adolescente no país, verificaremos que o número de adolescentes brasileiros de 12 a 17 anos de idade que vivem em famílias com renda inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita é 7,9 milhões. Isso significa dizer que 38% dos adolescentes brasileiros estão em condição de pobreza. Praticamente um a cada três adolescentes brasileiros pertence ao quintil mais pobre da população brasileira (ou seja, os 20% mais pobres do País): 28,9% dos garotos e garotas entre 15 e 17 anos estão nesse grupo de renda. (IBGE, 2009)

Ademais, no Brasil, 3,7 milhões de garotas e garotos com idades entre 12 e 17 anos (17,6% dos adolescentes do País) vivem em famílias extremamente pobres, ou seja, que sobrevivem com até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por mês, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2009. (IBGE, 2010)

3.1.2 O ato infracional cometido pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil

Quanto o ato infracional cometido os relatórios de pesquisa analisados evidenciam a espécie de ato pelo qual os adolescentes se encontram em situação de cumprimento de medidas. Assim sendo, após a catalogação dos dados, construímos o quadro abaixo (12) para uma demonstração didática destas informações.

Quadro 12 – Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil.

Tipo penal análogo	Ipea (2003)	Ilanud (2007)	SINASE (2015)
Roubo	41,8%	25,4%	42%
Tentativa de Roubo	-	3,6%	1,76%
Furto	11%	16,9%	-
Tentativa de Furto	-	1,9%	3,6%
Tráfico de drogas	7,5%	8,3%	24,8%
Posse de drogas	-	2,7%	2,4%
Porte de armas	-	5,1%	-
Homicídio	15%	2,3%	9,2%

Tentativa de Homicídio	-	1,3%	3%
Lesão corporal	2,2%	4,1%	1%
Latrocínio	5,5%	-	2%
Estupro	3,3%	-	1,2%
Outros	13,5%	28,4%	9,04%

Fonte: Relatórios de Pesquisa Silva e Guerese, (2003); Brasil, (2007) e SINASE (2015)

Na pesquisa coordenada pela Ipea os dados ressaltam a maior incidência dos atos infracionais análogos aos crimes e roubo, homicídio, furto e tráfico de drogas.

No relatório coordenado pela Ilanud a realidade demonstrada foi bastante similar. Destacam-se nos dados apresentados em tabela, um alto número de atos infracionais análogos aos crimes de roubo, furto e tráfico de drogas.

O relatório do SINASE(2015), por sua vez, aponta a mesma característica infracional. Destacam-se neste relatório o alto índice dos atos infracional análogos aos crimes de roubo, tráfico, homicídio e furto.

Notamos, assim, que embora existam duas diferentes modalidades de medidas socioeducativas – em meio aberto e em meio fechado – no geral a maioria dos atos infracionais cometidos são da mesma espécie. O que pode modificar, portanto, é o grau de lesão perpetrado ao bem jurídico. Neste sentido, compreendemos que muitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (representados no relatório da Ilanud), apesar de terem cometidos atos infracionais de maior potencial ofensivo, os cometeram sob circunstâncias atenuantes de sua gravidade, o que os levou ao cumprimento de uma medida socioeducativa menos severa.

É possível dessumirmos, ainda, que a maioria dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes pesquisados são análogos aos crimes contra o patrimônio (furto e roubo). O que pode denotar uma característica bastante peculiar deste adolescente: a busca pelo bem estar material – “o ter”.

Um dado a ser também considerado diz respeito ao ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, que está entre os três principais atos infracionais cometidos pelos adolescentes pesquisados. Diante da constatação desta espécie de ato infracional, reconhecemos uma realidade vivenciada em muitos municípios brasileiros que é a convivência com grupos organizados para o tráfico de drogas que utilizam os adolescentes como “mulas”, “laranjas” e “*office-boys* do tráfico”.

3.1.3 Considerações sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, conforme retratado nos relatórios nacionais.

Diante da observação destes dados apresentados, podemos verificar que os resultados dos relatórios apontam uma realidade bastante preocupante, tendo em vista que a imagem do adolescente pesquisado se aproxima do ideário estigmatizante criado pela mídia acerca do adolescente em conflito com a lei. Por outro lado, esta realidade demonstra a necessidade de uma maior atenção da Administração Pública para questões como o uso das drogas e a escolarização do adolescente.

Verificamos, por exemplo, que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil são, em sua maioria, do sexo masculino; com idade entre 16 e 17 anos (no auge de sua adolescência); pardos ou negros; com defasagem escolar e sem frequentarem a escola; não possuem ocupação e quando a possuem exercem-na em vínculo laboral de informalidade; fazem uso de algum tipo de entorpecente, tendo preferência pela maconha, álcool e crack ou cocaína; e vivem em seu núcleo familiar que, em geral, é de baixa-renda.

No tocante ao perfil infracional, verificamos também que os atos infracionais mais cometidos são de ordem patrimonial, análogos aos crimes de furto ou roubo. Outros atos infracionais, contudo, devem ser considerados, pois podem ser apontados como atos infracionais ligados àqueles de maior frequência. Este é o caso dos atos infracionais análogos aos crimes de porte ilegal de arma de fogo e tráfico ou consumo de drogas.

Em comparação com a realidade vivenciada pelos adolescentes no Brasil, verificamos que o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é cheio de exclusões e possui um nível de vulnerabilidade social bem mais elevado.

Estas considerações nos levam a refletir de forma mais intensa sobre a necessidade de ações concretas no sentido de extirpar os riscos sociais presentes na adolescência brasileira, em especial naquela adolescência que se encontra em conflito com a lei (VOLPI, 1999).

3.2 O perfil do adolescente em conflito com a lei em medida de privação de liberdade e semiliberdade no Estado do Maranhão

O sistema socioeducativo maranhense possui participação do Estado e dos municípios em sua execução. O Estado é o responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado (internação provisória, internação e semiliberdade) e os municípios pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

No Brasil existem 466 unidades socioeducativas que atendem as modalidades de medidas de restrição e privação de liberdade (SINASE, 2015), sendo que no Estado do Maranhão existem 07 (sete) unidades de internação provisória, de internação e de semiliberdade, quais sejam;

Em São Luís

a) Centro de Juventude Canaã: Unidade de internação provisória, responsável pelo atendimento dos adolescentes do sexo masculino, tem capacidade para 42 adolescentes. (ILANUD, 2007; MARANHÃO, 2015)

b) Centro de Juventude Florescer: Unidade de internação provisória e de internação, responsável pelo atendimento das Adolescentes do sexo feminino, tem capacidade para 05 adolescentes em internação provisória e 10 para adolescentes em regime de internação. (ILANUD, 2007; MARANHÃO, 2015)

c) Centro da Juventude Eldorado: Trata-se de uma unidade de internação, destinada aos adolescentes do sexo masculino, com possibilidade de recepção para até 35 adolescentes. Esta unidade foi inaugurada em setembro de 2014. (ILANUD - MARANHÃO, 2015)

d) Centro de Juventude Alto da Esperança: Unidade de internação, responsável pelo atendimento dos adolescentes do sexo masculino, tem capacidade para 40 adolescentes. (ILANUD, 2007; MARANHÃO, 2015)

e) Centro de Juventude Nova Jerusalém: Unidade de execução da medida socioeducativa de semiliberdade, responsável pelo atendimento dos Adolescentes do sexo masculino, tem capacidade para 15 adolescentes. (ILANUD - MARANHÃO, 2015)

Em Imperatriz

f) Centro de Juventude Semear: Unidade de internação provisória, responsável pelo atendimento de adolescentes tanto do sexo masculino como feminino. Possui capacidade total para 30 adolescentes. (ILANUD, 2007; MARANHÃO, 2015)

g) Centro de Juventude Cidadã: Trata-se de uma unidade de semiliberdade, destinada aos adolescentes do sexo masculino, com possibilidade de recepção para até 10 adolescentes. (ILANUD, 2007; MARANHÃO, 2015)

Verifica-se, portanto, que apenas na cidade de São Luís possui unidade de Internação para ambos os sexos e de semiliberdade para o sexo feminino. Em Imperatriz há apenas unidades de internação provisória (45 dias) e semiliberdade para o sexo masculino.

Destacamos, ainda, que no Maranhão, a execução das medidas socioeducativas em meio fechado é coordenada pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) e o processo de municipalização para execução das medidas em meio aberto ocorre, no Estado, desde o ano de 1997. (MARANHÃO, 2015)

Em cumprimento ao objetivo de reconhecermos o perfil do adolescente em conflito com a lei no Estado do Maranhão, buscamos os relatórios que abordassem o perfil do adolescente em conflito com a lei neste estado, possivelmente disponíveis nos sítios das Secretarias de Estado; do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, do Tribunal de Justiça do Estado e da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC).

Desta feita, foi encontrado apenas um único relatório com um nível de análise bem próximo da pesquisa aqui desenvolvida: trata-se do relatório de gestão da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), elaborado no ano de 2014, disponível no sítio eletrônico da Fundação (www.funac.ma.gov.br)

Este relatório foi elaborado sob a coordenação de Anailde Everton Serra, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC/MA, e tem o objetivo de demonstrar as ações estratégicas implementadas no atendimento socioeducativo no Maranhão em consonância com as exigências normativas, além de caracterizar o adolescente em conflito com a lei e registrar as atividades desenvolvidas pelos programas de apoio, destinados aos egressos do atendimento socioeducativo, as suas famílias e a profissionalização, com vistas a contribuir com o atendimento socioeducativo, bem como registrar as ações de capacitação desenvolvidas com os servidores, que buscaram qualificar o trabalho desenvolvido na instituição. (MARANHÃO, 2015)

Sobre os resultados, destacamos inicialmente que o relatório aponta que, de janeiro a dezembro de 2014, a FUNAC atendeu 1.490 adolescentes em suas Unidades de Atendimento em todo Maranhão, entretanto, apenas 1.221 adolescentes foram atendidos no período de janeiro a outubro, sendo que estes foram os sujeitos pesquisados para demonstração do perfil, tendo em vista que o relatório deveria ser fechado ainda em 2014, devido à mudança de gestão no Governo do Estado.

Ainda sobre estes atendimentos, o relatório da FUNAC dispõe que: “Na internação provisória houve o atendimento de 709 adolescentes, sendo que destes, 579 no Centro da Juventude Canaã e 130 no Centro da Juventude Semear Masculina e Feminina – Imperatriz”. (MARANHÃO, 2015, p. 05)

Na medida de semiliberdade puderam ser atendidos 35 adolescentes, sendo que destes, 15 foram atendidos em São Luís e 20 na cidade de Imperatriz. Noutra sorte, na medida de internação houve o atendimento de 84 adolescentes, no qual 20 destes se efetivaram na capital de São Luís, 41 no Centro da Juventude Alto da Esperança também em São Luís e 23 no Centro da Juventude Eldorado na mencionada capital. (MARANHÃO, 2015)

Diante desta pesquisa, como foi feito com os relatórios de âmbito nacional, o relatório referente ao Estado do Maranhão foi também categorizado em:

a) o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade no Maranhão: nesta categoria foram analisados dados referentes a idade, cor/raça, grau de instrução, escolaridade e vivência familiar.

b) O ato infracional cometido pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade no Maranhão: nesta categoria foram analisados dados referentes à espécie do ato infracional cometido.

3.2.1 O perfil do adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão

Procuramos inicialmente, nesta perspectiva, saber qual a faixa-etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em cada uma das modalidades privativas de liberdade, constante no relatório, como mostra o quadro 13, abaixo:

Quadro 13 – O perfil do adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da faixa etária.

Idade	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Menos de 12 anos	0%	0%	0%
12 a 15 anos	26,5%	26,2%	34,3%
16 a 18 anos	59,3%	59,5%	62,8%
Acima de 18 anos	14,2%	14,3%	2,9%
Sem Informação	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Como podemos compreender da leitura da tabela acima, há uma predominância de adolescentes entre os 16 e 17 anos de idade, nas três modalidades – internação provisória, internação e semiliberdade.

Notamos, neste particular, uma proximidade relevante em relação ao relatório nacional. Na realidade estadual notamos que a predominância etária de adolescentes em situação de privação de liberdade é de 16 a 18 anos, tal qual dessumido também nos relatórios nacionais.

A questão racial também foi um dado levantado no relatório, nesta empreitada chamamos à construção do seguinte quadro:

Quadro 14 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da cor/raça.

Cor/raça	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Branca	16%	14,3%	5,7%
Preta/parda	84%	85,7%	94,3%
Amarela	0%	0%	0%
Indígena	0%	0%	0%
Sem informação	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Nela são demonstrados os índices de adolescentes, levando em consideração as cores/raças possíveis de serem encontradas em todo o Estado. O resultado, contudo, demonstrou a presença de adolescentes apenas das cores/raças branca, preta e parda. A predominância, mais uma vez, foi para as raças preta e parda.

Se compararmos esta realidade com o relatório nacional veremos que também há uma proximidade relevante entre estas realidades: ambas demonstram a predominância de adolescentes das cores/raças preta e parda entre os adolescentes socioeducandos.

A frequência na escola de adolescentes em conflito com a lei, outro dado pesquisado, é evidenciada no quadro 15:

Quadro 15 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão em função da frequência escolar

Frequência à escola	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Frequentavam a escola.	47,4%	46,4%	17,2%
Não frequentavam a escola.	52,6%	53,6%	82,8%
Sem informação	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Podemos verificar um alto índice de adolescentes sem frequentarem a escola. Este índice é bem maior na semiliberdade, o que se justifica pelo fato de que esta é a principal medida privativa de liberdade aplicada ao adolescente quando há o desejo do magistrado em incluí-lo no ambiente escolar.

Outro fator de extrema importância é o grau de escolaridade destes sujeitos. Neste tocante foi possível concluir que:

Quadro 16 – Número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Maranhão em função do grau de instrução

Grau de escolaridade	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Analfabeto	0%	0%	0%
Menos que o ensino fundamental	13,5%	25%	22,8%
Ensino fundamental – cursando ou completo	73,3%	67,9%	74,4%
Ensino médio – cursando ou completo.	13,2%	7,1%	2,8%
EJA – sem especificar nível	0%	0%	0%
Sem informação	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Diante disto, reconhecemos um alto número de adolescentes que possuem menos que o ensino fundamental. Embora este índice não seja predominante (pois há mais adolescentes frequentando o ensino fundamental), estes dados devem ser considerados quando da adoção de ações para inserção dos adolescentes no ambiente escolar.

Notamos, ainda, que, assim como na realidade demonstrada pelos relatórios nacionais, o número de adolescentes fora da escola ou em situação e defasagem escolar é bastante

considerável. Isto demonstra a necessidade políticas e ações mais efetivas no que tange à escolarização dos adolescentes maranhenses e, mais ainda, no que tange à escolarização do adolescente socioeducando.

3.2.2 Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Maranhão.

Após a análise das perspectivas pessoais e familiares relacionadas ao perfil do adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no estado do Estado do Maranhão, chegamos agora à perspectiva de análise das condições de infração destes sujeitos de pesquisa.

Neste tocante, o destaque o relatório de Gestão da Funac 2014, aponta para a espécie de ato infracional cometido.

Quadro 17 – Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado do Maranhão.

Tipo penal análogo	Internação Provisória	Internação	Semiliberdade
Roubo	74,7%	50%	74,3%
Roubo tentado	1,4%	1,2%	0%
Furto	1,4%	4,7%	0%
Tráfico de drogas	3,7%	3,6%	0%
Porte de armas	0,7%	0%	0%
Homicídio	9,6%	23,8%	11,4%
Homicídio tentado	3,1%	3,6%	2,8%
Lesão corporal	1,1%	0%	0%
Latrocínio	0,6%	6%	5,7%
Estupro	2,1%	2,4%	5,7%
Outros	3%	4,7%	0%

Fonte: Relatório de Gestão FUNAC 2014 (MARANHÃO, 2015)

Neste tocante, conforme se deduz da tabela acima, há um destaque para a incidência dos atos infracionais análogos aos crimes de roubo; homicídio (tentado e consumado) e estupro. A importância deste destaque é para que se reconheçam como pertinentes as medidas socioeducativas em meio fechado como sanção a prática de atos infracionais mais graves.

Em comparação aos dados retratados nos relatórios nacionais, constatamos que aqui os atos infracionais análogos aos crimes contra o patrimônio (roubo e furto) também se sobressaem com predominância, com destaque para o roubo. O ato infracional análogo ao crime de homicídio é o segundo mais praticado, a exemplo da realidade nacional. O distanciamento em relação aos dados nacionais se deu em razão da terceira espécie de ato infracional mais cometido pelos adolescentes maranhenses: aqui se trata do estupro, enquanto na realidade nacional o terceiro ato infracional mais cometido é o tráfico de drogas.

3.2.3 Considerações sobre o adolescente em medida de internação provisória, internação e semiliberdade, conforme retratado no relatório estadual.

Diante destas informações sobre o perfil do adolescente atendido pelas unidades socioeducativas privativas de liberdade, no Estado do Maranhão, podemos observar uma proximidade com os dados apresentados nos relatórios nacionais, com pequenas particularidades que representam as condições culturais e regionais deste estado.

Do total de adolescentes atendidos pela FUNAC, no período da pesquisa, há predominância da faixa etária de 16 a 18 anos sob um percentual total de 70%, cuja maioria são afrodescendentes (88% de negros e pardos).

No tocante à escolarização dos adolescentes atendidos pela FUNAC, o relatório de gestão demonstra que 63% (771 adolescentes) não frequentavam a escola e 37% (450 adolescentes) frequentavam a escola.

Quanto à natureza do ato infracional, verifica-se a predominância dos atos infracionais relacionados aos crimes contra o patrimônio (roubo), contra a vida (homicídio) e contra a dignidade sexual (estupro).

Assim, reconhecemos ser o adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, um homem; com idade entre 16 e 18 anos; negro ou pardo; que está fora da escola e em defasagem instrutiva e que praticou atos infracionais de maior gravidade como roubo, homicídio ou estupro.

Vemos, assim, uma proximidade com os dados retratados na análise dos relatórios de âmbito nacional, o que nos leva a compreender que podem existir fatores de riscos muito próximos que conduzem os adolescentes brasileiros – incluindo os maranhenses à prática de atos infracionais com características patrimoniais, contra a vida e contra a saúde pública.

Este é, portanto, o perfil do adolescente dentro do sistema de execução das medidas sancionatórias no Brasil e no Estado do Maranhão. A partir destes dados podemos, no próximo tópico, compreender melhor o perfil do adolescente atendido nesta rede socioeducativa no município de Imperatriz, traçando, com isso, uma análise de aproximação ou distanciamento do perfil deste adolescente no município com os adolescentes pesquisados no âmbito estadual e nacional.

3.3 O perfil do adolescente em conflito com a lei no município de Imperatriz

Para a coleta de dados sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei na cidade de Imperatriz (MA) foram efetuadas buscas neste tocante nos diversos órgãos que compõem a rede socioeducativa local.

Os locais pesquisados e onde os dados que compõem este estudo foram coletados são:

A) As promotorias especializadas da infância e juventude: encontram-se localizadas na região central da cidade, embora não estejam integradas fisicamente com os outros órgãos da rede de garantias (não estão no mesmo prédio que a Delegacia e a Vara Especializada). O prédio é alugado, contudo, a construção do prédio próprio tem previsão de término para o final do ano de 2016. São duas as promotorias especializadas, uma com competência para apuração do ato infracional e aplicação da medida socioeducativa e outra com competência para a garantia de efetivação de direitos na chamada área cível. São, portanto, dois os Membros do Ministério Público que atuam nessa área especializada, acompanhados por uma equipe composta de dois assessores, dois estagiários e um técnico. Destaca-se que os dados catalogados encontravam-se disponíveis em apenas uma das promotorias, qual seja, àquela responsável pelo processo socioeducativo.

A representação oferecida pelo Promotor de Justiça se trata de uma petição onde este solicita ou não a aplicação da medida socioeducativa ao adolescente autor de ato infracional. Nesta peça processual são narrados os fatos que vão ensejar na aplicação da medida, contudo, antes disso o adolescente é qualificado, ou seja, são descritos seus dados pessoais. Assim sendo, nestas representações foram encontradas informações relevantes referentes tanto ao perfil pessoal (sexo, idade etc) do adolescente quanto ao perfil infracional (espécie de ato infracional, local da infração etc).

Tendo em vista a riqueza de dados sobre o adolescente e sobre o ato infracional cometido, o pesquisador efetuou a catalogação destas informações, por meio de instrumental de coleta de dados e, logo após, passou ao tratamento destes dados, inserindo-os em tabela do Excel e transformando-os em quadros para melhor ilustração dos resultados.

Nesta fase de pesquisa foram encontradas 138 ações socioeducativas (representações), em que figuraram a presença de 156 adolescentes.

B) Unidade de internação Provisória Semear: É uma das unidades socioeducativas administradas pela Fundação da Criança e do Adolescente no Maranhão (FUNAC), localizada no bairro Três Poderes. O prédio é próprio e possui vaga para o atendimento de 30 adolescentes. É administrada por dois diretores e possui equipe técnica composta por uma assistente social, uma pedagoga, uma psicóloga, uma advogada, 08 monitores e 04 técnicos administrativos.

Os dados sobre o perfil dos adolescentes atendidos pela unidade socioeducativa Semear se encontram catalogados no relatório de gestão da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), elaborado no ano de 2014, disponível no sítio da Fundação (www.funac.ma.gov.br). Reafirma-se que este relatório foi elaborado sob a coordenação de Anilde Everton Serra, Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC/MA, e tem o objetivo de demonstrar as ações estratégicas implementadas no atendimento socioeducativo no Maranhão em consonância com as exigências normativas, além de caracterizar o adolescente em conflito com a lei e registrar as atividades desenvolvidas pelos programas de apoio, destinados aos egressos do atendimento socioeducativo, as suas famílias e a profissionalização, com vistas a contribuir com o atendimento socioeducativo, bem como registrar as ações de capacitação desenvolvidas com os servidores, que buscaram qualificar o trabalho desenvolvido na instituição. (MARANHÃO, 2015)

Neste relatório se encontra o registro de atendimento de 130 adolescentes.

C) O Centro de Referência de Assistência Social (CREAS): Trata-se de órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Imperatriz (MA). O CREAS faz parte da rede enfrentamento à violência e garantia de direitos aos grupos vulneráveis, dentro da política nacional de assistência social. O prédio é locado e a equipe de acompanhamento socioeducativo é composta por um coordenador, uma assistente social, uma pedagoga, uma psicóloga, um assistente administrativo e 03 orientadores educacionais. Destaca-se que essa equipe é responsável apenas pela execução das medidas socioeducativas

de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida (medidas em meio aberto), tendo em vista a pactuação do município com o Estado – este é responsável pelas medidas em meio fechado, enquanto àquele é responsável pelas medidas em meio aberto.

Neste órgão foi encontrado o relatório anual de atendimento socioeducativo de 80 (oitenta) adolescentes, elaborado pela equipe socioeducativa. Relatório de ordem interna, não disponibilizado em meio eletrônico. Ele foi obtido através da solicitação do pesquisador junto ao órgão e se encontra disponível para consultas nos bancos de dados internos do próprio órgão pesquisado.

A relevância deste relatório encontra-se no fato de nele serem encontradas informações diferentes daquelas já catalogadas nos dados presentes nos relatórios da FUNAC (2014) e nas representações catalogadas no Ministério Público Estadual.

Além dos locais descritos acima fazem, parte da rede de atendimento ao adolescente em medida socioeducativa na cidade de Imperatriz:

D) A Delegacia do Adolescente Infrator (DAI), que está localizada na região central da cidade, possui prédio próprio e uma equipe comandada por um delegado especializado. A DAI é responsável pelos registros de ocorrência infracional que são encaminhados, tão logo efetuados os registros, ao Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude. É competência do Delegado especializado o pedido de internação provisória do adolescente no caso do cometimento de atos infracionais de natureza grave, ou mesmo quando as circunstâncias pessoais do adolescente justificarem a imperativa necessidade de internação. Porém a falta de dados Catalogados neste local impediram sua utilização neste estudo. Neste órgão não logrou-se êxito na empreitada de pesquisa, tendo em vista que as informações sobre os adolescentes não são catalogadas em relatórios internos e/ou externos.

E) A Vara Especializada da Infância e Juventude: Encontra-se em um prédio alugado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, contudo, no ano de 2015, o prédio encontrava-se em construção, sem previsão de término. Possui um juiz titular que é acompanhado por uma equipe técnica que envolve desde estagiários até assistente social e psicóloga. O prédio localiza-se no bairro Beira Rio, distante poucos quilômetros da região central da cidade (onde se encontram a Delegacia e as Promotorias Especializadas).

Neste órgão as informações disponíveis nos processos (ações socioeducativas), por serem as mesmas já catalogadas no âmbito da Promotoria de Justiça, não foram novamente catalogadas, tendo em vista que geraria apenas uma duplicidade de informações.

Pelo mesmo motivo duplicidade de informação não foram considerados os dados da unidade de Semiliberdade Juventude Cidadã que também é uma das unidades socioeducativas administradas pela Fundação da Criança e do Adolescente no Maranhão (FUNAC), localizada no bairro Mercadinho. O prédio é alugado e possui vaga para o atendimento de 10 adolescentes. É administrada por um diretor e possui equipe técnica composta por uma assistente social, uma pedagoga, uma psicóloga, um assistente administrativo e 04 monitores.

A respeito dos dados relativos ao adolescente atendido por esta unidade socioeducativa, destaca-se que estes também se encontram disponíveis no relatório da FUNAC (2014), contudo, em razão de os adolescentes que são atendidos por esta unidade Socioeducativas serem inicialmente atendidos pela Unidade de Internação Provisória (SEMEAR), a catalogação destes dados geraria duplicidade de informações, por isso elas não constam nas análises apresentadas ainda neste capítulo. Assim sendo, como a unidade Semear é a primeira a catalogar os dados referentes ao adolescente que poderá passar pelas outras unidades socioeducativas, serão considerados os dados dessa unidade socioeducativa.

Em síntese, os dados referentes a adolescentes em medida socioeducativa em Imperatriz (MA) foram coletados nos seguintes locais: as promotorias especializadas da infância e juventude, que continham dados referentes a 156 adolescentes; a unidade de internação Provisória Semear que continham dados referentes a 130 adolescentes e o Centro de Referência de Assistência Social (CREAS que continham dados referentes a 80 adolescentes. De o total de 366 dados analisados.

Diante desses dados encontrados, fora feita a categorização das informações, da mesma forma que nas análises dos dados no âmbito nacional e estadual, chegando-se a duas categorias de informações: o perfil pessoal do adolescente em conflito com a lei na cidade de Imperatriz(MA) e espécies de atos infracionais cometidos pelos adolescentes em Imperatriz(MA).

3.3.1 O perfil pessoal do adolescente autor de ato infracional na cidade de Imperatriz (MA)

Partindo para a compreensão sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei no âmbito local, o dado de primeira análise foi o sexo dos adolescentes. Neste tocante, as peças de representação nas ações socioeducativas, oferecidas pelo Ministério Público foram bastante elucidativas.

Destaca-se, mais uma vez que as informações aqui apresentadas são apenas da Promotoria de Justiça, tendo em vista que a catalogação de dados de outros órgãos geraria apenas uma duplicidade de dados, considerando-se que o adolescente que é representado pelo Promotor de Justiça é o mesmo que recebe a aplicação da medida socioeducativa junto à Vara da Infância e Juventude e que cumpre as medidas socioeducativas, conforme fluxo outrora apresentado.

Desta feita, notou-se uma maior presença de adolescentes do sexo masculino. Tal constatação pode ser visualizada no quadro a seguir:

Quadro 18 –O perfil do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz (MA), em função do sexo.

Feminino	6%
Masculino	94%

Fonte: Ações socioeducativas oferecidas pelo MPE em 2014

Percebe-se que quase a totalidade das representações socioeducativas oferecidas pelo órgão do Ministério Público Do Maranhão, na cidade de Imperatriz, no ano de 2014, foram em desfavor de adolescentes do sexo masculino, que se somam 94% das representações, sendo que apenas 6% foram promovidas contra adolescentes do sexo feminino.

O segundo dado analisado diz respeito à idade dos adolescentes na data da infração. Assim, o Quadro a seguir resume os resultados encontrados a partir da tabulação das informações descritas a este respeito nas ações pesquisadas.

Quadro19 –O perfil do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz (MA), em função da faixa etária.

Não consta data ou data incorreta	5%
13 Anos	2%
14 Anos	4%
15 Anos	17%
16 Anos	33%
17 Anos	39%
Não consta data ou data incorreta	5%

Fonte: Ações socioeducativas oferecidas pelo MPE em 2014

Pelo que se observa, a realidade imperatrizense, no que se refere à idade do adolescente em conflito com a lei na data da infração, coletada nas representações oferecidas pelo

Ministério Público, assemelha-se ao que ocorre em cenário nacional, pois os adolescentes entre 16 e 17 anos de idade se destacam. Por meio dos dados existentes nestes documentos analisados, ficou demonstrado que os adolescentes entre 16 e 17 somam 72% do total dos representados em 2014; 17% deles tinham 15 anos; 4% tinham 14 anos; e somente 2% tinham 13 anos completos. É imprescindível destacar que em 5% das representações oferecidas pelo órgão ministerial em desfavor de alguns adolescentes não constava a data de nascimento ou ela estava incorreta.

O terceiro dado diz respeito à cor/raça dos adolescentes. Este fator foi possível de ser identificado apenas no relatórios do CREAS e da Unidade de Internação Provisória Semear, tendo em vista que no texto das representações oferecidas pelo Ministério Público este dado não é contemplado.

Assim sendo, no quadro a seguir estão descritos os resultados obtidos neste tocante.

Quadro 20 – O adolescente em conflito com a lei Imperatriz (MA) – por cor/raça.

Cor/raça	Semear	CREAS
Branca	5%	7%
Preta/parda	95%	93%
Amarela	-	-
Indígena	-	-
Sem informação	-	-

Fonte: MARANHÃO (2015); CREAS (2014)

Percebe-se, nitidamente, a presença de um preponderante índice de adolescentes das cores/raças parda e preta (95% e 93%). Os adolescentes da cor/raça branca somam apenas 5% dos atendidos pela unidade de internação provisória e 7% dos atendidos pelo CREAS.

Em comparação aos índices no âmbito nacional e estadual, verifica-se a proximidade dos dados, tendo em vista que os adolescentes das cores/raças pardas e pretas são os que mais figuram como sendo autores de ato infracional. Esta compreensão numérica, contudo, precisa ser interpretada de forma mais ampliada (em contraponto com outros dados, como renda familiar e local de residência), pois não se pode afirmar, apenas com base nos números isolados de outras realidades, que o fator cor/raça seja um fator de risco para o cometimento do ato infracional.

A frequência à escola foi outro vetor analisados nos relatórios da unidade de internação provisória Semear e do CREAS. Assim, obteve-se os índices de adolescentes que estavam e que não estavam inseridos em uma instituição educacional.

Mais uma vez os dados referentes às representações do Ministério Público não constam nesta apresentação de dados, uma vez que o texto dos referidos documentos não contemplam informações sobre a frequência escolar do adolescente.

Assim, restou comprovado o que segue no quadro 19:

Quadro 21 –Índice de frequência escolas do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz (MA)

Frequência à escola	Semear	CREAS
Frequentavam a escola.	6,2%	4%
Não frequentavam a escola.	93,8%	96%
Sem informação	-	

Fonte: MARANHÃO (2015); CREAS (2014)

Como pode ser visto 93,8% dos adolescentes atendidos pela referida unidade de internação provisória e 96% dos atendidos pelo CREAS não estavam frequentando a escola no momento de entrada à unidade Socioeducativa.

Um dado ligado à essa constatação sobre a ausência deste adolescente do ambiente escolar é o nível de escolaridade do adolescente. Assim, os resultados coletados nos relatórios da unidade de Internação Provisória e do CREAS seguem no quadro 20:

Quadro 22 –Nível de escolaridade do adolescente em conflito com a lei em Imperatriz.

Escolaridade	Semear	CREAS
1º e 2º ano do ensino fundamental	3%	2%
3º e 4º ano do ensino fundamental	10%	13%
5º e 6º ano do ensino fundamental	32,3%	40%
7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental	44,7%	42%
Ensino Médio	10%	3%

Fonte: MARANHÃO (2015); CREAS (2014)

Verifica-se que os índices acima revelam que a maioria dos adolescentes atendidos pela unidade socioeducativa Semear e pelo CREAS encontra-se em defasagem escolar. Esta afirmação pode ser sustentada, tendo em vista que se a maioria dos adolescentes se encontra na faixa etária dos 16 aos 17 anos, estes deveriam, também em sua maioria, estar

frequentando o ensino médio, contudo, este nível escolar só representou 10% (internação provisória) e 3% (CREAS). Em contrapartida, os adolescentes que frequentam ou que pararam de frequentar as últimas séries do ensino fundamental representam 44,7 (Internação Provisória) e 42% (CREAS).

Após esta abordagem sobre a inserção do adolescente no ambiente escolar e o nível de escolaridade deles, apresenta-se agora, como sendo a quinta categoria de dados pesquisados, o uso de drogas lícitas e ilícitas por adolescentes em conflito com a lei.

O quadro a seguir traz informações acerca do uso de drogas pelos adolescentes, nos relatórios da unidade de internação provisória e do CREAS, tendo em vista, mais uma vez, que este dado não é contemplado nas representações oferecidas pelo Ministério Público Estadual.

Quadro 23 – Índice de adolescentes em conflito com a lei usuários e não usuários de drogas.

Informações sobre uso de drogas	Semear	CREAS
Faz uso de droga	73%	71%
Não faz uso de droga	27%	29%

Fonte: MARANHÃO (2015); CREAS (2014)

Ainda nesta análise sobre o uso de drogas, a equipe socieducativa do CREAS, além dessa informação inicial, buscou investigar, também, quais são as principais drogas consumidas pelos adolescentes. O quadro a seguir mostra estas informações:

Quadro 24 – Índices de consumo de drogas por adolescentes em conflito com a lei – por espécie de drogas.

Drogas mais consumidas	CREAS
Álcool	79%
Inalantes	33%
Maconha	39%
Cocaína/crack	6%
Outras	11%

Fonte: CREAS (2014)

Verificou-se, assim, que o uso do álcool é o mais destacável destes dados trazidos pelo CREAS. 79% dos adolescentes atendidos nesta Unidade Socioeducativa afirmam consumirem esta droga lícita.

Um outro destaque encontra-se no índice de adolescentes que fazem uso de maconha, representando 39% daqueles que foram atendidos no CREAS. Este índice denota uma triste realidade: o alto índice de adolescentes que fazem uso de drogas, por sua facilidade em adquiri-las.

Ultrapassando a perspectiva do uso de drogas pelos adolescentes, passou-se a compreender o perfil familiar dos adolescentes. Neste tocante, o primeiro dado encontrado foi àquele que demonstra a realidade de convivência familiar dos adolescentes. Diante disto, os relatórios da Unidade Socioeducativa SEMEAR e do CREAS possuíam tais informações.

Assim sendo, ao pesquisar o convívio do adolescente com seu núcleo familiar, os relatórios do CREAS e da Unidade de Internação Provisória mostraram a seguinte realidade:

Quadro 25 – Índice de adolescentes em convivência com a família.

Vivência com a família	Semear	CREAS
Sim	93%	94%
Não	7%	6%

Fonte: MARANHÃO (2015); CREAS (2014)

Vê-se, assim, que a maioria dos adolescentes se encontra inserido em seu núcleo familiar.

Prosseguindo nesta análise, notou-se que o relatório produzido pela equipe socioeducativa do CREAS ainda trazia informações sobre a estrutura das famílias destes adolescentes.

Assim sendo, o quadro a seguir detalha como se estrutura a família onde estes adolescentes vivem.

Quadro 26 – Estrutura familiar dos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).

Estrutura familiar	CREAS
Vive com ambos os pais	55%
Vive apenas com a mãe	38%
Vive apenas com o pai	4%
Vive com os avós	11%
Vive com outros parentes	2%

Fonte: CREAS (2014)

Nota-se a preponderância de famílias compostas por ambos os pais, contudo, é grande também o número de famílias monoparentais. Esta informação é relevante para que se compreendam os níveis de relação de poder familiar, dentre outras informações.

Ainda sobre o perfil familiar, o relatório do CREAS acrescenta um outro dado relevante: trata-se da renda das famílias dos adolescentes.

Portanto, a faixa de renda das famílias dos adolescentes em conflito com a lei, alvos desta pesquisa, foi a sétima categoria de dados analisados, cujos resultados se resumem no quadro a seguir:

Quadro 27 – Faixa de renda das famílias dos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).

Faixa da renda	CREAS
Menos de R\$ 200,00	6%
Entre R\$ 200,00 e R\$ 724,00	63%
Entre R\$ 724,00 e R\$ 1.000,00	23%
Acima de R\$ 1.000,00	8%

Fonte: CREAS (2014)

A renda apresentada trata-se do valor total recebido por todos os membros da família (tendo em vista a inviabilidade da determinação da renda *per capita*), que são apontados, em média, como sendo em número de quatro.

Nota-se, pela apresentação dos dados, que esta renda familiar média está abaixo de um salário mínimo (que em 2014 era de 724,00 reais), o que denota a situação de vulnerabilidade social das famílias dos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Imperatriz.

Termina-se, agora, a análise desta parte sobre o perfil pessoal e familiar do adolescente em conflito com a lei em imperatriz, com a exposição de dados relativos ao local de residência destes sujeitos, como oitava categoria de dados analisados.

Nesta perspectiva, para se facilitar a análise dos resultados desta etapa de pesquisa, a Cidade foi dividida em 6 grandes aglomerados de bairros, sendo eles: Aglomerado do bairro Santa Rita (Bairro Santa Rita, São José, Vila Macedo, Novo Horizonte, Boca da Mata, Novo Horizonte e Bom Sucesso); Aglomerado do Bairro Vila Nova (Vila Nova, Vila Fiquene, Santa Lucia, Airton Sena e Parque Alvorada); Aglomerado do Bairro Vila Lobão (Vila Lobão e Vila Redenção); Aglomerado do Bairro Bacuri (Bacuri, anhanguera e mercadinho); Aglomerado do Bairro Centro (Centro, Beira Rio e Nova Imperatriz); e, Aglomerado do

Bairro Cafeteira (Cafeteira, João Castelo, Parque das Palmeiras, Parque Amazonas, Vila Ipiranga e Vila Machado).

Desta feita, foram possíveis ser catalogados os dados constantes nas representações oferecidas pelo Ministério Público, cujos resultados encontram-se no quadro a seguir.

Quadro 28—Região de Residência (por aglomerado de bairros dos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).

Aglomerado do Bairro Santa Rita	29%
Aglomerado do bairro Vila Nova	21%
Aglomerado do bairro Vila Lobão	8%
Aglomerado do bairro bacuri	5%
Aglomerado do Centro	16%
Aglomerado do bairro Cafeteira	9%
Outras localidades	12%

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014

Com base nas representações ministeriais analisadas, verifica-se que o maior número de adolescentes que praticaram atos infracionais no ano de 2014, na cidade Imperatriz (MA), representando quase 30% do total de adolescentes em conflito com a lei, vivem no aglomerado do Grande Santa Rita, seguido pelo aglomerado da Grande Vila Nova que soma 21% das representações.

Há de se ressaltar que ambos os aglomerados possuem as mesmas características: são bairros que nasceram de invasões de terras, que possuem pouca presença ou até mesmo total ausência da polícia, os investimentos de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, educação e saúde são escassos, indicando o descaso por parte do Estado.

A título de exemplo do que foi exposto acima, revela-se que a maioria dos bairros do aglomerado do grande Santa Rita só passou por infraestrutura asfáltica há pouco tempo (cerca de cinco anos), as escolas destes bairros são, em sua maioria, municipalizadas (alugadas pelo município para funcionar como escolas municipais), possuindo infraestruturas precárias, algumas delas até pouco tempo com estruturas de madeira. Dificilmente é possível encontrar um espaço de lazer nestas áreas. Os espaços dedicados ao convívio de lazer social dos adolescentes são geralmente improvisados, como campinhos de “pelada” (futebol) em terrenos baldios ou na rua.

3.3.2 Espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em Imperatriz (MA).

Assim como foi feito na análise dos relatórios no âmbito nacional e estadual, passou-se a coleta de dados sobre as características dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

Nesta empreitada, foram encontrados diversos dados nas representações oferecidas em fase das ações socioeducativas apreciadas pelo Ministério Público Estadual.

Diante dessa constatação, buscou-se apresentar os resultados nesta sessão que se denomina espécies de atos infracionais mais frequentes cometidos por adolescentes em Imperatriz (MA). Tendo em vista que o número de informações coletadas neste tocante são bem mais amplas e elucidativas sobre a características dos atos infracionais que àquelas coletadas nos relatórios nacionais e estaduais. Ressalta-se, por oportuno, que foram analisadas as representações oferecidas no ano de 2014, sendo este, portanto, o período de delimitação dos dados aqui apresentados.

Assim sendo, neste primeiro momento serão destacados os dados encontrados referentes à espécie de infração cometida por estes indivíduos. Desta catalogação, produziu-se o quadro a seguir.

Quadro 29 –Espécies de atos infracionais cometidos pelos Adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).

Roubo	43%
Tráfico de drogas	11%
Uso de drogas	7%
Porte ilegal de arma de fogo	12%
Homicídio	8%
Furto	7%
Estrupo	5%
Lesão corporal	2%
Outros	5%

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

Vê-se, portanto, que a realidade imperatrizense, no tocante aos atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes, não se diferencia muito do cenário nacional, sendo assim: 43% das infrações penais juvenis cometidas em 2014 são tipos penais análogos a roubo, na sua

grande maioria com emprego de arma de fogo; em seguida estão as infrações penais análogos ao tráfico e uso de drogas, correspondendo a 11% e 7%; Já 12% dos adolescentes representados pelo Órgão do Ministério Público (Promotor de Justiça) foram responsabilizados pelos atos infracionais análogos ao porte e posse ilegal de arma de fogo; os homicídios e os furtos correspondem a 8% e 7%, respectivamente; os atos análogos a estupro representam 5% do total; e, as lesões corporais com apenas 2%.

Não menos importante, apesar da pouca incidência, são os 5% representados por “outros”, referem-se aos tipos penais menos incidentes no ano de 2014, como os análogos aos crimes de resistência, ameaça, receptação, dano etc.

O segundo dado de análise diz respeito ao local onde a infração foi cometida. No quadro a seguir estão resumidos os resultados encontrados:

Quadro30 – Locais das infrações cometidas pelos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz (MA).

Via pública	41%
Residência	21%
Ambientes e repartições publicas	8%
Estabelecimentos comerciais	7%
Bar	3%
Não consta	1%
Outras localidades	19%

Fonte Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

A via pública, como se vê, se destaca como o local onde a maior parte dos atos infracionais é praticada, representando 41% do total, seguido dos delitos cometidos em residências das vítimas que somam 21%; Os ambientes de repartições públicas correspondem a 8%; Já os estabelecimentos comerciais, 7%; e, bares, 3%.

Esta constatação está intimamente ligada à espécie do ato infracional cometido (conforme será destacado mais adiante). Pode-se reconhecer a título de exemplo que a via pública possui um maior índice no presente quadro, tendo em vista que é principalmente nesse ambiente onde ocorrem os atos infracionais análogos aos crimes de furto, roubo e posse de drogas para consumo. A residência da vítima também está ligada a estes atos infracionais em específico, contudo, está mais diretamente ligada ao cometimento de atos infracionais análogos aos crimes de lesão corporal, estupro e homicídio.

Os ambientes e repartições públicas, que correspondem a 8% do total de infrações cometidas, são caracterizados pela maior incidência de ocorrência de lesões corporais e pequenos roubos, sendo que tais localidades contemplam as repartições das unidades Socioeducativas, Projeto Missão Criança (PROMIC) – local dedicado ao tratamento terapêutico de adolescentes dependentes químicos, Casa de Passagem - local de abrigo de adolescentes retirados do seio familiar, praças e campos de futebol.

Na análise das representações pode-se verificar que os atos infracionais cometidos no interior das instituições dedicadas ao abrigo dos adolescentes são, em sua quase totalidade, decorrentes de rixas que ocorrem entre os adolescentes ou entre adolescentes e monitores. Tal constatação demonstra a necessidade do controle de segurança dentro dessas instituições sem, contudo, fazer com que isto acabe por cercear direitos dos adolescentes.

Noutra análise, os estabelecimentos comerciais aqui representados por lojas de roupas, farmácias, restaurantes, óticas, joalherias, concessionária de veículos e outros estabelecimentos comerciais não especificados nas representações ficaram com apenas 7% dos atos infracionais dos adolescentes representados em 2014.

Nota-se ainda que os atos infracionais ocorridos em bares corresponderam a 3%, e 1% não consta a localidade da infração nas ações socioeducativas.

Vale ressaltar, ainda, a incidência de outros locais (19%), sendo representado no quadro por “outras localidades” como: sindicato de vigilantes, terreno baldio, rodovia BR 010, lanchonete, academia, cartório, cursinho e parada de ônibus.

Outro dado importante diz respeito à região da cidade onde ocorreu a infração. Para essa análise foram utilizados como parâmetro os mesmos aglomerados indicados na análise sobre o local de residência dos adolescentes. vejamos:

Quadro 31 – Região de cometimento das infrações pelos adolescentes em conflito com a lei em Imperatriz.

Aglomerado da região do Centro	22%
Aglomerado da região do Bacuri	6%
Aglomerado da região da Vila Nova	15%
Aglomerado da região do Santa Rita	10%
Aglomerado da região da Vila Lobão	4%
Aglomerado da região da Cafeteira	3%
Não Consta	19%
Outras localidades	21%

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

Dessa forma, foi identificado que houve a maior incidência de cometimento de atos infracionais no aglomerado da região do Centro, sendo caracterizado por ter ocorrido 22% dos atos infracionais praticados em Imperatriz, tendo em vista que esta é a região se concentram o maior número de comércios, lojas, boutiques etc e, conseqüentemente, é a região que mais atrai pessoas para as vias públicas e lojas (locais onde mais acontecem os atos infracionais).

Logo em seguida, o aglomerado do Bairro Vila Nova ficou responsável por 15%; Já no aglomerado do Bairro Santa Rita os atos infracionais praticados ali correspondem 10%; A região do aglomerado do Bairro Bacuri ficou com 6%; e, os aglomerados da Vila Lobão e dos bairros Vila Cafeteira com apenas com 4% e 3% dos cometimentos de atos infracionais na cidade, respectivamente.

As regiões do Grande Santa Rita, Grande Vila Nova e Grande Vila Lobão possuem importante destaque e juntas concentram quase 40% do total de atos infracionais cometidos. Destacam-se como atos infracionais mais cometidos nessas regiões àqueles análogos à tráfico, o furto em residências, homicídios e lesões corporais.

Esse destaque pode revelar a ausência do Estado nessas regiões. Nelas o policiamento é menos ostensivo, a instalação de “bocas de fumo” são constantes, a presença de bares é mais constante e a presença de “grupos, gangues e galeras” voltados ao cometimento de atos infracionais é uma realidade.

Todavia, é de crucial importância enfatizar que 19% das localidades dos atos infracionais cometidos em Imperatriz (MA) não consta o endereço nas ações socioeducativas e que 21% representados por “outras localidades” são composto por bairros de poucas incidências de infrações, sendo eles: Vila Vitória, Sol Nascente, Conjunto Habitacional Brasil, Povoado 1700, Vila JK, Caema, Bom Jesus, Superquadra, Itamá Guará, Vila Parati e três Poderes.

Não menos importante nesta análise, o aspecto estado de flagrância do ato infracional é de suma importância para se traçar o perfil do adolescente em conflito com a lei na cidade de Imperatri (MA). Sobre estado de flagrância ressalta-se ser o momento em que ainda estão ocorrendo os efeitos da prática delituoso, por exemplo: está em flagrante o indivíduo que, após roubar o relógio de uma senhora, começou a ser perseguido pela polícia. Neste caso, enquanto os policiais estiverem em perseguição ao indivíduo existirá os efeitos do flagrante, não sendo situação limitada com o tempo certo (48 horas após o ato infracional exauria a situação de flagrância).

Diante dessas considerações, o quadro a seguir resume a situação estudada:

Quadro32 – Índice de adolescentes em conflito com a lei em estado de flagrância em Imperatriz.

Encontrava-se em estado de flagrância	87%
Não encontrava-se em estado de flagrância	13%

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

De acordo com os dados do Ministério Público), a maioria dos adolescentes foram apreendidos ainda em estado de flagrância, correspondendo a 87% das apreensões, e os outros 13% restantes, através de determinação judicial.

Partindo dessa análise, uma questão intrigante levantada é: “porque a grande maioria dos adolescentes autores de ato infracional representados pela Promotoria da Infância e Juventude, na cidade de Imperatriz (MA), no ano de 2014, foram apreendidos em flagrante de ato infracional?” Em *feedback* à indagação acima levantada, é possível recorrer duas possibilidades que respondem a indagação sobre o porquê de tais adolescentes se encontrarem, em sua maioria, em estado de flagrância: existe um “despreparo” destes indivíduos ou a polícia só foca sua atuação sobre os atos infracionais consumados em flagrante.

O dado sobre a situação de flagrante dos adolescentes pesquisados remete a outro dado tão importante. Trata-se do acompanhamento dos adolescentes por adultos como mostra o quadro a seguir.

Quadro 33 – Adolescentes em conflito com a lei acompanhados por imputáveis (pessoas com mais de 18 anos) em Imperatriz (MA).

Sim	23%
Não	77%

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

Conforme demonstra o quadro apenas 23% dos adolescentes se encontravam com imputáveis quando na prática do ato infracional, sendo que os outros 77% correspondem aqueles que na ação estava sozinhos ou acompanhados por outro(s) adolescente(s).

Essa informação é contraditória em relação ao que é apregoado pela mídia brasileira: o adolescente entra em conflito com a lei em razão do “agenciamento” efetuado pelo adulto. Pelo menos na realidade local esta premissa é falsa, tendo em vista que a prática infracional, por suas características, não estão ligadas à prática de crimes de grupos organizados, onde

geralmente os adultos agenciam os adolescentes para se eximirem de certas responsabilidades e para transformá-los em agentes do crime organizado.

Resta agora saber em qual período do ano os atos infracionais são mais ou menos cometidos. Desta feita, o quadro a seguir procura resumir os dados obtidos neste tocante:

Quadro 34 –Período (mês) de cometimento de atos inflacionais em Imperatriz (MA) em 2014.

Janeiro	13
Fevereiro	5
Março	10
Abril	10
Maio	6
Junho	5
Julho	10
Agosto	10
Setembro	12
Outubro	9
Novembro	6
Dezembro	3
Não consta	5

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

Diante destas informações, entende-se que nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Setembro e Outubro podem ser considerados os meses de maior ocorrência das infrações, enquanto que os meses de Fevereiro, Maio, Junho, Novembro e Dezembro são os meses de baixas ocorrências.

Destaca-se por curioso nesta análise que os meses de dezembro, janeiro, maio, julho e outubro são meses de intensa atividade comercial, em razão dos feriados comerciais como dia das mães, natal, ano novo, dia das crianças, etc, contudo, são meses de baixa incidência de atos infracionais. Tal constatação remete à possibilidade de serem exatamente nesses meses que a atividade policial nas ruas do comércio são intensificadas, fazendo com que haja um maior controle estatal e repressão à prática de pequenos atos análogos à roubos e furtos.

Como último fator de análise, a pesquisa buscou identificar o índice de reincidência em atos infracionais, dentro do ano da pesquisa. O resultado segue de forma ilustrativa no quadro seguinte.

Quadro35 – Índice de reincidência nos atos infracionais (apenas ano da pesquisa) em Imperatriz (MA).

Adolescentes que praticaram atos infracionais reiteradas vezes em 2013 e 2014	12%
Adolescentes representados em 2014	88%

Fonte: Representações oferecidas pelo MPE em 2014.

No âmbito da prática penal juvenil, a partir das representações analisadas referentes ao ano de 2014 na Cidade de Imperatriz (MA), a reincidência de adolescentes ocupa apenas 12% do total dos adolescentes representados no respectivo ano. É importante frisar, em números, que os 18 adolescentes reincidentes que foram representados socioeducativamente pelo Ministério Público em 2014, foram responsáveis pela prática de 44 atos infracionais entre 24/02/2013 e 21/12/2014.

3.3.3 Considerações sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei no município de Imperatriz (MA)

Na análise sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, é possível se observar uma proximidade com os dados apresentados nos relatórios nacionais e estaduais, ressaltando-se, apenas, pequenas particularidades que representam as condições econômicas, culturais e regionais dessa cidade.

Vê-se que, do total de adolescentes atendidos pelo Ministério Público Estadual e pelas Unidades Socioeducativas Semear e CREAS, no ano de 2014, há predominância da faixa etária de 16 a 18 anos, cuja maioria também se autodeclararam pardos ou negros.

No tocante à escolarização dos adolescentes a pesquisa demonstra que, em sua maioria, os adolescentes encontram-se fora do ambiente escolar e aqueles que frequentam a escola estão, também em sua maioria, em defasagem escolar.

Quanto à natureza do ato infracional, verifica-se a predominância dos atos infracionais relacionados aos crimes contra o patrimônio (roubo e furto), contra a vida (homicídio), de uso ou tráfico de drogas e posse de arma de fogo.

Assim, reconhecemos ser o adolescente em conflito com a lei no município de Imperatriz (MA), um adolescente com idade entre 16 e 18 anos; negro ou pardo; que está fora da escola e em defasagem instrutiva e que praticou atos infracionais contra o patrimônio ou de tráfico ou uso de drogas.

Vemos, assim, uma proximidade com os dados retratados na análise dos relatórios de âmbito nacional e estadual, o que nos leva a compreender que podem existir fatores de riscos muito próximos que conduzem os adolescentes em âmbito local, assim como no Estado do Maranhão e em todo o país à prática de atos infracionais com características patrimoniais, contra a vida e contra a saúde pública.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos realizados na presente dissertação, optamos por visualizar a temática por duas perspectivas de abordagem: uma que diz respeito à retirada do adolescente em conflito com a lei de sua situação de invisibilidade e outra que diz respeito às contribuições a serem realizadas a partir das pesquisas documentais realizadas.

A partir dessas perspectivas, a elaboração das considerações que aqui se iniciam irão obedecer esta divisão, para melhor sistemática das compreensões “finais” deste trabalho.

4.1 Descortinando a imagem invisível do adolescente em conflito com a lei.

Buscando conhecer o perfil do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional, no Estado do Maranhão e no município de Imperatriz, obteve-se através do método de pesquisa documental, uma análise dos relatórios disponíveis em cada um dos âmbitos de pesquisa (nacional, estadual e local), catalogando-se os dados encontrados para um tratamento teórico dos mesmos.

Inicialmente, contudo, foi necessária a abordagem teórica sobre a adolescência e o ato infracional, conforme proposta já desvelada no projeto de pesquisa. Nesta empreitada, a pesquisa bibliográfica foi de grande valia para a construção de uma síntese teórica, onde o contexto histórico-social de construção da adolescência foi reconhecido como sendo a mais adequada forma de compreensão deste fenômeno. Por outro lado, a compreensão cronológica da adolescência foi priorizada na abordagem teórica, tendo em vista que o conceito de adolescência utilizado no trabalho parte do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata a adolescência como a fase da vida humana que vai dos doze anos completos até os dezoito anos incompletos.

Ainda nessa fase de pesquisa, foi necessária a abordagem sobre os aspectos jurídicos e sociais que envolvem a prática do ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas como forma de sanção à prática deste ato de violência que vai de encontro à lei. Neste sentido, o ponto culminante dessa análise encontra-se no tópico dedicado à discussão sobre os chamados fatores de risco para a prática do ato infracional. Assim sendo, revelou-se, por meio das compreensões de Dubar (2007) e Gallo e Williams (2005), como sendo os principais

fatores de risco: a pobreza; a ausência ou ineficácia do controle estatal, social e familiar; dificuldade de aprendizagem e baixa escolaridade; a violência na família; a violência no meio social e o consumo de drogas.

Após esta primeira abordagem teórica passou-se a análise sobre o perfil do adolescente, conforme dados apresentados em relatórios do âmbito nacional, do Estado do Maranhão e do Município de Imperatriz, além dos relatórios encontrados, foram catalogadas informações obtidas nas representações oferecidas pelo Ministério Público Estadual, tendo em vista a peculiaridade de detalhes sobre o perfil dos adolescentes, ali identificados.

Assim, reconhecidos os dados sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei no Brasil, no Estado do Maranhão e na cidade de Imperatriz (MA), necessários são maiores comentários sobre esta realidade, tendo em vista que tais dados “descortinam” a imagem invisível do adolescente possibilitando, com isso, a tomada de uma posição por parte da família, do Estado e da sociedade no sentido de mudar tal realidade.

Dessume-se, diante dos dados apresentados, que os adolescentes autores de ato infracional são, em sua quase totalidade, do sexo masculino. Essa informação denota a possibilidade de as adolescentes serem menos expostas aos fatores de risco para a visão de uma a prática do ato infracional, participando menos ativamente dos atos infracionais que desequilibram a paz social. Tal fenômeno, como explicado por Zaluar (1997), dá-se em razão de hoje as mulheres serem mais controladas e vigiadas, tendo em vista que a construção de nossa sociedade se baseia em uma relação de poder patriarcalista e culturalmente castradora em relação à mulher.

No tocante à idade dos adolescentes, notou-se estarem estes, predominantemente entre os 16 e 18 anos. Assim, essa questão remete à uma discussão bastante pontual: a utilização deste fator em específico para justificar a redução da maioria penal. Neste tocante, contudo, é necessário entender que a idade em que o adolescente pratica o ato infracional, assim como todos os dados relacionados ao perfil do adolescente, não pode ser analisada de forma isolada do contexto social, econômico, familiar e pessoal em que este indivíduo está inserido.

Neste tocante, com relação ao contexto social, deve-se compreender que são nestas idades que os adolescentes passam a ter uma maior inclusão/inserção social, tendo em vista por exemplo, que será inserido no ensino médio, onde os *status* e as formações de tribos estão mais presentes.

Essas concepções sobre o perfil do adolescente, até agora compreendidas, vão ao encontro da figura do *ethos guerreiro*, que se manifesta na caracterização do adolescente que

não permite a perda do controle sobre seu território, que não se submete a uma relação de autoridade, como as predominantes nos ambientes de trabalho, o que o leva ao tráfico como forma alternativa de sobrevivência, mantendo, assim, seu *ethos*, ilustrado principalmente pela utilização de armas de fogo (ZALUAR, 1994).

Vê-se, além do que já fora exposto, que o adolescente reconhecido nesta pesquisa, pertence à famílias de baixa-renda e residem em periferias geralmente desprovidas de políticas públicas de saneamento, lazer, saúde e educação.

Diante do fator econômico, é necessário reporta-se, mais uma vez, à necessidade de *status* econômico, principalmente para os adolescentes do sexo masculino, tendo em vista que é este *status* econômico é exigido com mais veemência dos adolescentes mais próximos da chamada maioria.

Estas são as idades em que culturalmente o adolescente passa por um “rito de passagem” para uma fase de autonomia econômica, principalmente nas famílias com maiores necessidades econômicas. São nessas idades que, por exemplo, os pais começam a cobrar dos filhos a participação financeira em casa ou, mesmo não cobrando essa participação, começam a agir de forma a não lhes prover mais determinados “luxos” típicos da infância e da adolescência em sua fase inicial (DAGOSTINNI, 2003).

Ademais, dentro da família, ainda, é destacável a autonomia que os adolescentes começam a “ganhar”. Essa autonomia representa, contudo, o desapego dos pais e a formação de um espaço de independência para o adolescente, o que rompe com a possibilidade de um controle sociopenal mais expressivo e, assim, denota a possibilidade de este se envolver com alguns fatores de riscos externos à convivência familiar, tais quais: a droga, a bebida, a inserção em tribos voltadas à criminalidade etc.

Neste tocante, o esperado é que a família supervisione mais as crianças e afrouxem a supervisão a medida em que elas vão crescendo.

Em relação ao contexto pessoal, destaca-se que nesta fase dos 16 aos 18 anos o adolescente está vivenciando um período de moratória social, até certo ponto aceitável, tendo em vista que nesta fase eleva-se a necessidade da busca por suas aptidões, conforme os ensinamento de Ericson (1976). Na mesma perspectiva, é nessa fase que também se intensificam a busca da identidade (ABERASTUTY; KNOBEL, 1989) e onde a presença das agências socializadoras são mais constantes, exigindo-se do adolescente um maior nível de maturidade.

Ultrapassada essa discussão sobre a idade dos adolescentes, o fator cor/raça promove outra discussão bastante intensa. Sobre este tocante, notou-se que em sua maioria os

adolescente são das cores/raça preta ou parda. Diante dessa constatação reporta-se a ideia de que este adolescente pardo ou preto é o adolescente que em geral mora nas periferias urbanas empobrecidas o que contribui a que fique exposto a fatores de risco como: a facilidade para o uso da droga lícitas e ilícitas, proximidade com adultos criminosos, tráfico e a sujeição a um processo de estigmatização, chamando deste modo para si a atuação policial.

Como quinto fator analisado, na apresentação dos dados sobre frequência à escola, registrou-se a necessidade de compreensão da inserção do adolescente no ambiente escolar e seu nível de escolaridade como preponderantes para mudança da realidade destes indivíduos, isto porque a inserção no ambiente escolar exerce um importante papel socializador no adolescente, enquanto a ausência a este ambiente é fator de risco para a prática do ato infracional, conforme já explanado nas palavras de Gallo e Williams (2005).

Esta constatação não demonstra apenas a ausência à escola como fator de risco para a prática do ato infracional. Demonstra, ainda, que os adolescentes em conflito com a lei poderão estar em defasagem escolar e que sua reinserção neste ambiente poderá ser mais “complicada” e “traumática” que para outros adolescentes não autores de ato infracional, tendo em vista o estigma que os colegas e professores poderão formar acerca deste adolescente autor de ato infracional (PRATES, 2008).

Ainda neste tocante, compreende-se que o direito à educação deve ser garantido com prioridade a estes sujeitos, tendo em vista suas condições especiais de vulnerabilidade. Assim, a inserção ou reinserção escolar deverá estar contemplada dentro do programa socioeducativo, como prioridade para a socioeducação do adolescente. Essa tarefa, contudo, não é nada fácil para a equipe dedicada à execução das medidas, uma vez que o estigma segue os adolescentes até o ambiente escolar, dificultando sua permanência em sala de aula. Tem-se, ainda, a resistência de gestores escolares em aceitar a entrada do adolescente nas escolas que estes gestores têm como “suas propriedades” (PRATES, 2008). A resistência do adolescente em permanecer com outros mais novos e às vezes com uma possibilidade de compreensão mais acelerada dos conteúdos ministrados em sala de aula, também é um fator de resistência destes adolescentes em permanecer no ambiente em questão. (DAGOSTINNI, 2003)

Assim sendo, entendemos que quanto melhor for o acompanhamento escolar, quanto maior for o envolvimento da família e quanto maior for o estímulo fornecido ao adolescente, mais eficaz será o processo de reinserção deste adolescente em sala de aula. Não há que se fazer “mágica” nem criar um “paraíso” na sala de aula, contudo, é necessário desconstruir os estigmas e empoderar a comunidade escolar de uma responsabilidade para com a socioeducação do adolescente autor de ato infracional.

Noutra análise, o resumo dos dados sobre o uso de drogas pelos adolescentes autores de ato infracional consegue demonstrar a presença de drogas lícitas e ilícitas na vida dos adolescentes, como fator de risco para sua entrada ou permanência na prática delincente.

O uso da droga dificilmente se mostra como algo isolado, ele está associado a diversos fatores, que em sua maioria também estão ligados à prática do ato infracional. O uso da droga pode ser compreendido, por exemplo, como instrumento motivador para a prática de atos infracionais análogos aos crimes de furto e roubo e, ainda, à entrada do adolescente no tráfico, como “recruta” ou mesmo como traficante. (CART; ABRAMOVAY, 2012)

Tem-se, assim, um ciclo: o adolescente é usuário e, para sustentar seu vício, recorre à prática de pequenos furtos ou roubos. Quando essa prática não lhe é mais possível ou mesmo quando este assume uma posição de liderança dentro do “grupo” pode passar a traficar ou a executar outra atividade dentro do grupo, para assegurar a organização para o tráfico (FEIJO; ASSIS, 2004)

Necessário, também, é associar o uso da droga ao ambiente onde estes adolescentes estão inseridos: as periferias onde as “bocas de fumo” se instalam com maior frequência. O adolescente, portanto, está na periferia, é usuário e necessita praticar outros atos infracionais para lhe permitir os efeitos da droga e a aceitação no grupo em que está inserido ou mesmo permitir-lhe a participação no componente econômico familiar (sustento dos pais, irmãos, filhos). (FEIJO; ASSIS, 2004)

Sobre os tipos de drogas usadas pelos adolescentes, foi possível compreender que o uso de álcool, inalantes, maconha e craque são os mais intensos. O álcool, por ser uma droga lícita, se destaca nesta qualidade de análise. Os inalantes, embora tenham venda controlada, são facilmente adquiridos no mercado, o que os tornam a segunda espécie de droga mais consumida entre os adolescentes pesquisados. A maconha, em razão de sua fácil possibilidade de obtenção na região e de seus efeitos neurológicos, se constitui a terceira espécie de droga mais consumida entre os adolescentes pesquisados. A cocaína e o crack, por sua vez, embora represente apenas a quarta espécie mais consumida, é a que possui o maior destaque nesta análise, tendo em vista que seus efeitos são os socialmente mais devastadores.

Sobre esta questão, destaca-se, mais uma vez que estes dados vão ao encontro dos dados produzidos pelo Relatório Brasileiro sobre Drogas, publicado em 2010, com resultados de levantamentos conduzidos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) em 2001 e 2005. Nele é possível reconhecer que em 2005, 54,2% dos brasileiros entre 12 e 17 anos de 108 cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil afirmaram ter feito uso de álcool; e, em 15,2% havia prevalência de uso de tabaco, pelo menos uma vez na vida. Em

relação às drogas ilícitas, na mesma faixa etária, 4,1% afirmaram ter usado maconha; 3,4%, solventes; e 0,5%, cocaína, pelo menos uma vez na vida. (BRASIL, 2008)

Ainda como fator preponderante dentro do perfil do adolescente em conflito com lei, destaca-se a inserção do adolescente no ambiente familiar como ação relevante para o seu saudável desenvolvimento psicossocial. A ausência deste núcleo social na vida do adolescente é um fator de risco para a prática do ato infracional, por isso o convívio familiar é a sexta categoria de dados pesquisados.

A família não é importante apenas para a provisão do carinho, afeto e compreensão para o saudável desenvolvimento do adolescente. Ela é fundamental também para o exercício do controle sociopenal, tendo em vista que os valores familiares, em sua maioria, estão assentados na ideia de afastamento da prática ilícita e do não envolvimento com fatores de risco como drogas e grupos delinquentes.

Ressalta-se, contudo, que a presente pesquisa não objetiva a compreensão dos valores morais existentes subjetivamente nos grupos familiares, contudo, não há como reconhecer a influência dos valores em que as famílias se assentam que os valores estas famílias se assentam, sobre a vida do adolescente. Há que se destacar, por exemplo, que a ausência dos pais do ambiente familiar, em razão da ruptura afetiva ou mesmo em razão da intensa jornada de trabalho, ou ainda da drogadição de alguns de seus membros, representa um fator de risco para a prática do ato infracional.

Diante dessa consideração, pode-se perceber, por exemplo que o caráter (des)estrutural das famílias dos adolescentes pesquisados aponta a existência de grandes números de famílias compostas por ambos os pais, contudo, é relevante o número de famílias compostas por apenas um dos pais ou por nenhum deles.

Neste tocante, destaca-se que, em razão da ausência dos pais do seio familiar pelos diversos motivos já expostos, o controle sociopenal que eles detêm torna-se ineficaz, sendo que é comum muitas mães ficarem sabendo do envolvimento dos filhos com grupos infratores apenas quando este é levado à delegacia do adolescente infrator em razão da apreensão em flagrante pela prática de ato infracional (GALLO E WILLIAMS, 2005).

A localidade é outro fator que tem uma função primordial para se melhor analisar o perfil do adolescente infrator, considerando que o local onde o adolescente reside e onde ele cometeu o ato infracional poderá indicar o que ele procura e quais as relações destes ambientes com os fatores de risco constantes no perfil pessoal e familiar.

Neste tocante, verificou-se que os adolescentes em quase sua totalidade, residem em áreas periféricas, desprovidas das diversas políticas públicas e dos aparelhos estatais considerados necessários ao sadio desenvolvimento do ser humano.

Noutra perspectiva, estes adolescentes vão cometer atos infracionais em bairros mais distantes de suas residências e preferem as áreas com realidades sociais melhores que àquelas onde residem. Isto está diretamente ligado à maior parte dos atos infracionais cometidos: àqueles contra o patrimônio.

Analisando o “onde”, os dados permitem analisar também o “com quem” são com quem os adolescentes cometem seus atos infracionais. A este respeito, nota-se que a maioria dos adolescentes praticam seus atos infracionais sozinhos ou na companhia de outros adolescentes, fator este que vai de encontro às premissas midiáticas de que o adolescente em conflito com a lei, em sua maioria, pratica o ato infracional influenciado por grupos de tráfico ou crime organizado.

Tem-se, portanto, nas linhas de outrora, o reconhecimento do adolescente em conflito com a lei. Diante dessa caracterização, a invisibilidade destes sujeitos de direitos desaparece, dando lugar ao reconhecimento de sua situação de vulnerabilidade e de sujeito de direito. O cumprimento desse objetivo tornam claras as necessárias intervenções da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos que, expressados por políticas públicas, podem evitar a entrada do adolescente no “universo” do conflito com a lei ou, ainda, socioeducá-lo com qualidade para uma vida sadia em sociedade.

4.2 Subsídios para formulação de políticas públicas como garantia de direitos ao adolescente em conflito com a lei.

Subsidiar é definido pelo dicionário Aurélio como “dar subsídio a; fornecer ajuda ou contributo” e formular é o ato de “estabelecer a fórmula de; enunciar; expor com precisão; fazer (alguma coisa) segundo a fórmula, redigir segundo as fórmulas.” (FERREIRA, 2010). Tem-se, portanto, diante destas conceituações, um objetivo bastante prático na abordagem contida no presente capítulo: Propor a partir da análise do perfil do adolescente em conflito com a lei, subsídios para políticas públicas de efetivação dos direitos destes sujeitos.

Para tanto, retoma-se aqui o conceito de políticas públicas adotado neste estudo:

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos esta definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dos elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema político; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema público (SECCHI, 2010, p. 02)

Diante desse conceito, é importante destacar que a necessidade do Estado e da sociedade em priorizar a adoção de políticas para a infância e juventude é importantíssima, uma vez que tanto a sociedade quanto o Estado devem direcionar suas ações para a garantia das condições dignas de vida dessa parcela da população, e não apenas para o controle e repressão, como historicamente tem ocorrido.

No que concerne à gestão da política de direitos da criança e do adolescente, o ECA prevê que cabe aos Conselhos de Direitos a obrigatoriedade da instituição de planos, prioridades e metas de inclusão da população em situação de risco social, na qual se incluem os adolescentes autores de ato infracional, definindo, para tanto, políticas públicas e ações de proteção integral.

Essas ditas ações devem,

conduzir à universalização da política pública como direito, tendo na educação, na formação profissional, na inclusão sócio-comunitária e no trabalho, através da promoção humanística, científica e tecnológica, as bases da intervenção social, visando a melhoria das condições de vida do adolescente e a sua intervenção qualificada nos destinos da vida social. (PEREIRA, 2008, p. 108)

Entretanto, o que se constata é uma dicotomia entre a produção teórica sobre crianças e adolescentes e o atendimento dispensado a estes. A resistência de diversos segmentos da sociedade, particularmente do Poder Judiciário, dos meios de comunicação, das organizações policiais e do empresariado, tem sido um dos fatores que contribuem para que não se avance na consecução dos direitos sociais preconizados na Constituição e garantidos no ECA. Para estes agentes o Estatuto tem sido apontado como o responsável pelo aumento da delinquência.

Diante dessa dicotomia, vê-se, portanto, a imensidão de políticas que devem ser adotadas para a efetivação de direitos da criança e do adolescente no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão e por que não dizer em todo território nacional. Esta Seção, contudo, dará ênfase a uma área específica de proteção da adolescência: a socioeducação, tendo em

vista que o debate da presente dissertação está para além do caráter preventivo dessas políticas públicas.

Assim, no caso das ações a serem debatidas nas próximas linhas, o caráter aqui é mais socioeducador, tendo em vista que se firma na prevenção para o cometimento de novos atos infracionais e inserção do adolescente em uma melhor realidade social por meio da prática socioeducativa.

Diante destas considerações, é possível reconhecer a necessidade de implementação de políticas públicas diante das diversas “faces” envolvidas no perfil do adolescente em conflito com a lei, sujeito dessa pesquisa. Por isso, serão propostas algumas políticas públicas necessárias para a efetivação dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei especialmente na cidade de Imperatriz (MA), diante do diagnóstico coletado sobre eles quando da abordagem sobre o perfil destes sujeitos.

I – Retirar o adolescente em conflito com a lei da situação de “invisibilidade”: A invisibilidade, traduzida pelo desconhecimento da rede de garantias e da sociedade sobre a realidade pessoal e social do adolescente em conflito com lei, é o principal fator impeditivo da efetivação de direitos a estes sujeitos. Assim sendo, é imperativo o reconhecimento da pessoa sujeito de direito (adolescente em conflito com a lei) e de sua realidade familiar e das circunstâncias que envolveram o cometimento do ato infracional. Neste sentido, a existência de pessoa ou equipe para catalogação e análise deste dados é de suma importância no processo de efetivação de direitos.

Sem custos adicionais para os órgãos da rede, a existência de um pesquisador institucional ou equipe de pesquisa institucional é importante no processo de (re) conhecimento destes fatores pessoais, familiares e infracionais. O pesquisador Institucional é a pessoa que se dedica à catalogação e análise dos dados de uma área específica, interpretando os números e os fenômenos para adoção de ações ou, no caso do setor público, de políticas públicas em específico.

A pesquisa é de suma importância para o conhecimento dos sujeitos envolvidos no processo de atuação do Estado pois pesquisar as realidades institucionais torna o processo de conhecimento das deficiências mais fácil de ser mensurado em eficácia, eficiência e efetividade.

Desta feita, o pesquisador institucional precisa de certos conhecimentos técnicos, contudo, o mais importante é que ele tenha familiaridade com a realidade a ser pesquisada e saiba apontar as estratégias necessárias para a solução dos fatores de risco. O pesquisador

institucional nos órgãos da rede socioeducativa pode ser, portanto, uma pessoa destacada da própria equipe que compõe o órgão. Caso haja integração física e virtual da rede e uma maior participação da comunidade acadêmica no processo de pesquisa, a interpretação e apontamento de estratégias serão facilitadas, tendo em vista que o debate também será facilitado.

II – A integração física da Rede de Aplicação e Execução das Medidas: A proximidade espacial dos órgãos que compõem a rede de garantia de direitos da criança e do adolescente é, num primeiro plano, disciplina da própria legislação especializada (ECA). O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n. 12.594/12 reconhecem a integração espacial dos órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente como sendo fator preponderante para a efetivação de direitos.

Diante destas considerações, a presente proposta para a efetivação de direitos relativas ao processo de socieeducação do adolescente em conflito com a lei na cidade de Imperatriz (MA) não seria outra senão a integração física dos órgãos que compõem essa rede de garantias.

A exemplo do que já acontece na capital do Estado (São Luís), a proximidade espacial da Delegacia do Adolescente Infrator, das Promotorias de Justiça Especializadas, da Vara Especializada, dos Conselhos Tutelares, do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e da Equipe técnica socioeducativa do CREAS certamente contribuiria para o maior diálogo entre a rede e para a rapidez e eficácia no processo de aplicação e execução da medida socioeducativa.

O que dizer, por exemplo, de um laudo que, para ser confeccionado pelo CREAS, necessita do pedido do Ministério Público para o Juiz e este, ao despachar pelo acolhimento do pedido, enviará o pedido à equipe técnica do CREAS, levando assim dias até que a referida equipe tome conhecimento? E Se neste caso a formalidade processual desse lugar a reuniões periódicas onde, em uma mesma “audiência”, o Promotor formulasse o pedido, o Juiz deferisse o referido pedido em ata e a equipe técnica agendasse a produção do referido laudo. O que seria mais eficaz? – A segunda opção certamente.

A ideia de uma integração física não visa a retirada de autonomia institucional dos órgãos, pelo contrário, os órgãos teriam maior autonomia em relação a suas repartições de origem, podendo, assim, engendrar novos projetos mais particularmente voltados a suas áreas de atuação.

III - A integração Virtual da Rede de Aplicação e Execução das Medidas: em um contexto onde as tecnologias estão a serviço dos diversos setores do Estado e onde o espaço

virtual tem sido um importante aliado na adoção de políticas públicas, faz-se mister a adoção de ações de caráter inovador no tocante à efetivação dos direitos infanto-juvenis.

Diante dessa premissa, a utilização do espaço virtual é sobremaneira útil para que a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente se torne mais próxima. Esse fator é importante para que novas ações também sejam adotadas no sentido de garantir a efetividade das medidas socioeducativas e a inserção do adolescente numa realidade social mais digna.

Essa proximidade já vem sendo uma realidade no âmbito nacional, com a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), um banco de dados que reúne informações sobre a execução das medidas socioeducativas em todo o país. Este banco de dados, contudo, apenas agrega informações, não havendo nenhuma possibilidade de interação neste espaço que possibilite a rede cadastrada de interagir de forma a trocar ideias, gerir conflitos e avaliar resultados.

O que se propõe aqui, portanto, é mais que uma rede virtual integrada para depósito de informações sobre a execução de medidas no âmbito local. O que se propõe é um espaço de debate, de gestão de conflitos e de avaliação de resultados entre os órgãos da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente em Imperatriz.

Esta integração pode ser feita por meio da internet ou intranet, o que demandaria apenas a implantação de uma plataforma virtual por técnico em gestão da informação – estes profissionais já são facilmente encontrados nos órgãos da rede de garantia de direitos.

A plataforma funcionaria com espaços que facilitassem o debate entre os membros da rede (murais, posts, fóruns), espaços para gestão de conflitos (protocolos de procedimentos administrativos, envio de correspondência entre órgãos da rede) e espaço de avaliação de resultados (murais, posts, fóruns, links etc).

IV – Maior participação da comunidade acadêmica no processo socioeducativo: Imperatriz (MA) é considerada uma cidade universitária. Em seu território se encontram instaladas 3 universidades públicas, 1 privada e 4 faculdades também privadas, além de diversas outras que funcionam em regime telepresencial. Os cursos na área de ciências sociais são os que mais se destacam no âmbito da pesquisa e da extensão universitária de caráter social – a exemplo dos cursos de direito (em 1 universidade pública e 3 faculdades privadas) e serviço social (em duas faculdades privadas).

A pesquisa e a extensão universitária têm sido importantes instrumentos para dar efetividade aos direitos da criança e do adolescente em todo Brasil. Pergunta-se, diante dessa constatação: por que não se utilizar dos espaços universitários e do intelecto acadêmico para dar efetividade aos direitos da criança e do adolescente em Imperatriz?

Destaca-se que não inexistem essas ações, contudo, as pesquisas nesta área, embora sejam abundantes, acabam por se restringir aos amontoados de papel nas bibliotecas. As extensões universitárias poucas vezes se constituem de instrumentos efetivos de mudança da realidade social, por que a pouca integração universitária na rede só tem permitido ações de “conscientização”, “socialização de ideias”, “produção de relatórios”.

É preciso, portanto, maximizar os resultados da pesquisa e extensão acadêmicas nesse contexto de efetivação de direitos. Para tanto, a integração de grupos de pesquisa com a rede e com a pesquisa desenvolvida no âmbito institucional dos próprios órgãos que a compõem, fará com que a adoção de estratégias e diretrizes sejam mais concretas. Ademais, possibilitar que os projetos de extensão universitária se agreguem às ações sociais já desenvolvidas pelos órgãos da rede trará maior eficácia aos resultados pretendidos.

Fala-se, portanto, em fusão da comunidade acadêmica com a própria rede, o que exige, por certo, um manual de ética e disciplina para a conduta dos acadêmicos (que não são agentes públicos) e também dos próprios membros da rede.

V – Maior participação da família no processo socioeducativo: A socioeducação exige a adoção de diretrizes de caráter pedagógico, psicológico, de saúde, e de garantia dos direitos humanos. A presença da família é imprescindível para o sucesso das ações que trabalham essas diretrizes.

O processo socioeducativo, no modelo disciplinado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), exige a integração direta da família, contudo, trazer este núcleo social para o espaço socioeducativo e empoderá-lo da responsabilidade para com a socioeducação do adolescente tem sido tarefa difícil.

Os pais se julgam ocupados demais, atarefados demais ou mesmo sem possibilidades financeiras e/ou psicológicas para participar desse processo. Em contrapartida, a rede socioeducativa tem agido de forma apenas a responsabilizá-los sem, contudo, compreender o que está por trás da ausência destes familiares e até mesmo sem buscar trazê-los amistosamente ao processo.

A intervenção, portanto, no sentido de garantir a participação da família deve ser dual: de um lado a equipe deve trabalhar a responsabilidade social e afetiva da família, fazendo-os compreender seu papel de forma amistosa e fraternal; por outro lado, a equipe deve trabalhar a responsabilização jurídica da família, fazendo-os compreender o caráter civil e criminal no caso de abandono familiar no processo socioeducativo. Esta segunda vertente, contudo, deve ser encarada como extrema e a ser utilizada como exceção e não como regra.

VI – Mobilização Social: A sociedade é um dos sujeitos responsáveis pela garantia de direitos infante-juvenis, tal qual preconizado pelo artigo 227 da Constituição pátria. A participação deste sujeito no processo de efetivação dos direitos do adolescente em conflito com a lei em no âmbito local, regional e nacional, contudo, não reflete o nível de responsabilidade constitucional exigido.

Revela-se necessário, assim, um processo de mobilização da sociedade para a tomada de atitudes que insiram este sujeito no processo de efetivação de direitos, conforme sugerido pela Constituição.

Nessa perspectiva, as audiências públicas, reuniões comunitárias e a publicidade são instrumentos ideológicos historicamente utilizados para a inserção da comunidade num contexto específico de responsabilidade social. Estes mesmos instrumentos podem ser utilizados como estratégia para a aproximação da sociedade no contexto de efetivação de direitos do adolescente em conflito com a lei.

Realizar essa aproximação é também quebrar paradigmas, uma vez que, ao expor a identidade (como perfil e não como exposição de sua qualificação pessoal) do adolescente em conflito com a lei, é mostrar um sujeito de direitos e não um transgressor do ordenamento jurídico e da paz social.

VII – Aumentar a participação da comunidade escolar no processo socioeducativo: Destacou-se, nos tópicos referentes à análise da escolarização do adolescente em conflito com a lei no âmbito nacional, estadual e local, que a inserção escolar é fator preponderante para a efetivação de direitos a estes sujeitos.

Por outro lado, uma informação que também foi trazida outrora, diz respeito à estigmatização do adolescente no ambiente escolar e à resistência de gestores e educadores em participar ativamente do processo socioeducativo do adolescente que cometeu ato infracional.

Diante desse verdadeiro paradigma que se criou, onde a escola se recusa a receber o adolescente e a rede de garantias não mostra resolutiva para esse conflito, vê-se a necessidade de aumenta-se a participação escolar no processo socioeducativo do adolescente.

Esse aumento consiste, inicialmente, no debate acerca de estratégias pedagógicas a serem desenvolvidas no âmbito escolar que favoreça a inserção do adolescente autor de ato infracional, de forma a instigar a visibilidade do adolescente como adolescente e não como “marginal”.

Numa outra perspectiva, romper com a ideia de que o espaço escolar é exclusivo dos “não transgressores” e pertencente à gestão escolar deve ser considerada nesse processo.

Nesse sentido, é necessária a intervenção do Ministério Público e do Magistrado diante da negativa de matrícula do adolescente por sua condição de autor de ato infracional, observando os interesses envolvidos no conflito, para a tomada de decisão que não coloque nenhum dos agentes envolvidos em riscos físicos, psicológicos e morais.

VIII – Inserir a rede de atenção psicossocial no processo socioeducativo: Conforme pode ser percebido, a drogadição é um dos fatores de risco para a prática de atos infracionais de maior gravidade. O efeito da droga sobre o adolescente pode levá-lo a furtar, roubar e até mesmo traficar para alimentar o vício.

Diante dessa premissa, a prevenção e o tratamento do adolescente dependente químico torna-se fundamental para a baixa dos índices de prática do ato infracional. É nesse contexto que a rede de atenção psicossocial, composta pela rede básica de saúde e mais os centros de atenção psicossocial (CAPS), constituem-se instrumentos de tratamento do usuário.

É notória a participação desta rede de atenção psicossocial neste processo, contudo, mais do que serem instituições de suporte, estes órgãos devem se tornar atores primários no processo socioeducativo.

Assim, uma forma de inseri-los mais ativamente no processo socioeducativo é incentivar a prática de ações concretas dentro das unidades de execução das medidas socioeducativas, informando, prevenindo e tratando o uso da droga.

IX – Responsabilidade social do Sistema “S”: Imperatriz possui cinco instituições do sistema S, a saber; o Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Nacional de aprendizagem do Transporte (SENAT) e Serviço Social do Transporte (SEST).

A estrutura destes órgãos do sistema “S” permite a oferta de diversos cursos profissionalizantes, em especial atenção aos adolescentes que pretendem ingressar no mercado de trabalho. Diante da existência desses órgãos que podem contribuir com o processo de profissionalização do adolescente, faz-se necessária a integração desses no processo socioeducativo do adolescente, mais especificamente chamando-os à efetivação da responsabilidade social a qual estão submetidos, por força das normas instituidoras de cada um deles.

Ao Estado e ao município caberia, neste tocante, o papel de proponente dos projetos, com nenhum ou com mínima participação financeira, tendo em vista que estes órgãos possuem dever legal de promover a responsabilidade social, através de convênios com o poder público, atendendo aos limites orçamentários e fiscais aos quais estão submetidos.

Cabe, portanto, aos órgãos responsáveis pelas medidas socioeducativas, vinculados ao estado e ao município, a apresentação de projetos para análise e possível inserção de cursos profissionalizantes aos adolescentes socioeducandos.

X – Adoção formal do Plano Individualizado de Atendimento Socioeducativo (PIA): Esse plano se constitui de um instrumento de diagnóstico socioeducativo exigido pela Lei n. 12.594/12, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela própria Constituição Federal.

O PIA, embora seja uma exigência legal, não possui forma vinculada em instrumento normativo. As legislações acima mencionadas tratam apenas de diretrizes para elaboração do diagnóstico exigindo, também, que esse instrumento diagnóstico seja aprovado pelo Ministério Público e homologado pelo Juiz competente.

Diante dessa exigência, o PIA em Imperatriz (MA), assim como na maioria dos municípios brasileiros, não é um instrumento formal. Com isso, a análise diagnóstica da socioeducação do adolescente vem sendo trabalhada de forma disforme em que cada profissional analisa as necessidades pessoais do adolescente sem, contudo, haver parecer conclusivo acerca das necessidades inter-relacionais dos adolescentes socioeducandos.

Assim sendo, o trabalho de formalização do PIA como instrumento diagnóstico da socioeducação é papel de toda a rede de garantia de direitos. Sua elaboração deve atender de forma múltipla as necessidades dos socioeducandos, o que, para tanto, necessita de um conhecimento aprofundado do perfil do adolescente em conflito com a lei.

Desmistificando a ideia de que o PIA é um instrumento pronto e acabado, é válido reconhecer que a formalização do instrumental se trata apenas da determinação das diretrizes norteadoras e dos encaminhamentos necessários no trabalho socioeducativo proposto nos Planos Municipal e Estadual de Atendimento Socioeducativo. Nesse sentido, o PIA deve possuir abertura para inserção de campos próprios para diagnósticos peculiares de cada realidade social, econômica e pessoal do adolescente atendido.

XI - Adoção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PNMS): Este plano também se trata de uma das exigências da Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei n. 12.594/12).

Os planos de atendimento socioeducativo, de acordo com as determinações legais, devem ser instituídos no âmbito federal, estadual e municipal, como forma de integração das redes socioeducativas e de tornar claras e efetivas as diretrizes norteadoras do processo socioeducativo desenvolvido por todos os entes responsáveis pela socioeducação.

No âmbito federal já fora instituído o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS). No Estado do Maranhão, contudo, até o este ano de 2015 nenhuma lei fora aprovada

pela instituir o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. No município de Imperatriz, a exemplo da realidade estadual, não houve sequer proposta para instituição de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PNMS).

Assim sendo, a instituição normativa do PNMS se trata de uma política pública de caráter legislativo que por certo trará novas perspectivas para a socioeducação no município de Imperatriz. A proposição, contudo, é função do executivo, mais especificamente por articulação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente juntamente com toda rede socioeducativa (incluindo o Ministério Público e a Justiça especializada).

XII – Alianças estratégicas com a iniciativa privada: o dever do Estado em garantir os direitos à criança e ao adolescente não tira da iniciativa privada sua responsabilidade neste tocante. O art. 227 da Constituição foi claro ao preconizar o papel da sociedade como corresponsável diante desta importante tarefa.

Assim sendo, as alianças estratégicas com a iniciativa privada são importantes no processo de socioeducação, tendo em vista o papel importante que, por exemplo, as empresas podem desempenhar no “acolhimento” dos adolescentes socioeducandos no mercado de trabalho.

Aqui não se trata apenas do acolhimento profissional do adolescente. Trata-se, também, da possibilidade de a iniciativa privada desenvolver projetos financiados por empresas privadas, diante do cumprimento de seu dever legal de responsabilidade social ou por determinação de sentença judicial que penalize tais empresas com medida alternativa de caráter pecuniário (por ex. pagamento de valores a uma instituição pública ou beneficente).

XIII – Fomento ao esporte, cultura e lazer: Em Imperatriz (MA), apesar da escassez de ambientes dedicados ao lazer, possui minimamente uma estrutura de acolhimento, mantidas pelo poder público, para a prática de esporte e outras atividades de entretenimento para o público juvenil.

Nessa interface, o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer tornam-se importantes para a inserção social dos adolescentes socioeducandos. Assim sendo, é possível a utilização de espaços públicos ou mesmo privados (através das alianças estratégicas com a iniciativa privada) para o desenvolvimento de atividades que permitam aos adolescentes terem um maior contato com sua própria identidade juvenil e, com isso, refletir sobre seu papel dentro da sociedade.

Grupos de teatro, competições esportivas, passeios turísticos, dentre outras atividades, podem perfeitamente ser desenvolvidas sem colocar em risco a integridade física dos adolescentes e sem gerar situações que venha frustrar a execução da medida socioeducativa.

XIV - Acompanhamento do adolescente para “além das Medidas Socioeducativas”: Embora seja a última proposta de política pública a ser desenvolvida, não se constitui um exaurimento das necessidades da rede socioeducativa para a garantia de direitos ao adolescente socioeducando.

O acompanhamento do adolescente para “além das Medidas Socioeducativas” é uma proposta de caráter preventivo em relação à reincidência, ao passo em que é, também, um diagnóstico da efetividade do processo socioeducativo.

Assim sendo, acompanhar o adolescente além das Medidas socioeducativas se constitui um processo de monitoramento da situação pessoal e familiar do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa.

Acrescenta-se a isso, a necessidade de se avaliar que possíveis deficiências existiram no processo socioeducativo e como essas deficiências podem ser minimizadas.

Visitas domiciliares, aplicação de medida protetiva para o pós-socioeducação que leve a família e o adolescente à frequência de cursos educativos e grupos de apoio, amparo assistencial ao adolescente e sua família, acompanhamento de possível tratamento psicossocial, dentre outras: todas essas se constituem ações já testas e aprovadas com eficácia na continuidade da assistência prestada ao adolescente egresso do processo socioeducativo e plenamente possíveis de serem implementadas em Imperatriz.

Diante desses subsídios para garantia de direitos ao adolescente em conflito com a lei, reconhece-se o papel da família, da sociedade e do Estado como fundamentais para a minimização dos fatores de risco que estão associados à prática do ato infracional. É perceptível ainda, que este resultado depende muito mais que uma atuação de cada ente de forma isolada. É necessário, neste tocante, uma integração de ações onde cada um dos entes responsáveis pela garantia de direitos da criança e do adolescente possam assumir uma postura de agentes modificadores da realidade até então existente, retirando os adolescentes em conflito com a lei da situação de invisibilidade e prevenindo novos casos de prática de ato infracional.

Até aqui vão as contribuições deste trabalho. a partir daqui espera-se, que as páginas desse trabalho se tornem relevantes para a mudança de realidades tão cruéis envolvendo um grupo vulnerável e carente de políticas públicas que lhe assistam, longe, contudo, de se pretender findar aqui um processo de pesquisa que não para, não se limita e não se esgota em si mesma.

Neste sentido, sugere-se a continuidade dos estudos sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei nos diversos âmbitos (nacional, estaduais e locais) como forma de retirada

dos adolescentes em conflito em lei da situação de invisibilidade. é necessário, a exemplo, aprofundamentos consistentes no estudo dos fatores de risco que envolvem a prática do ato infracional.

Ademais, é necessária a discussão com o Poder Público sobre as melhores estratégias para implementação das políticas públicas para a efetivação dos direitos do adolescente, com especial atenção à efetivação dos direitos do adolescente em conflito com a lei durante a execução das medidas socioeducativas e para além desse momento.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. **Adolescência normal**. Porto Alegre: Artmed, 1989.

ALMEIDA, Suenya Talita de. **Delinquência juvenil e controle social: a construção da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado** / Suenya Talita de Almeida. – Recife: O Autor, 2013.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Advocate: the child, youth, and family services**. Bulletin of the Division, n. 37. Washington, DC: Autores, 2003.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional** / Marcos Bandeira. - Ilhéus: Editus, 2006.

BECKER, D. **O que é a adolescência**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BENSON, P. L. **Developmental assets and asset building communities: Conceptual and empirical foundations**. In R. M. Lerner, & P. L. Benson (Eds.), *Developmental assets and asset-building communities: Implications for research, policy, and practice* (pp. 19-43). Norwell, MA: KluwerAcademic, 2003

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Relatório da Resolução nº 67/2011. Disponível em < http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. em: Acesso 25 abr 2015

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - *SINASE*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf>> Acesso em: 21 de Out. de 2014.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Decreto n. 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e dá outras providências. Brasília, disponível em: <www.planalto.gov.br,> último acesso em 27 de novembro de 2015.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 08 set. 2015.

_____. IBGE. CENSO POPULACIONAL 2010, EM IMPERATRIZ. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=210530>> Acesso 25 fev 2015

_____. INAN/PNSN. Pesquisa Nacional sobre a Saúde e Nutrição. Perfil de Crescimento da População Brasileira de 0 a 25 anos. Brasília: INAN/MS. 1992.

_____. INAN/PNSN. Pesquisa Nacional sobre a Saúde e Nutrição. Perfil de Crescimento da População Brasileira de 0 a 25 anos. Brasília: INAN/MS. 1992.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Código Criminal do Império do Brasil . Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 27 nov. 2015.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 05 jun. 2013.

_____. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Senado, 2012.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. São Paulo: Secretaria de Estado da Educação: CENP, 1996.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional Secretaria de Programas Regionais - Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=240b7eb3-af5d-458a-ad65-1e9f4d5e9095&groupId=24915> Acesso em: 27 de nov. de 2015.

_____. Presidência da República. (SDH). LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013. Brasília. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República 2015.

_____. Prevenção ao uso indevido de drogas: Curso de Capacitação para Conselheiras Municipais. Brasília: Presidência da República, Secretaria Nacional Antidrogas. 2008.

_____. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em <[http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/Plano_Decenal_Final%20\(11-2013\).pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/Plano_Decenal_Final%20(11-2013).pdf)>. Acesso em: 21 de Out. de 2014.

_____. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>>. Acesso em: 21 de Out. de 2014.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes Fortalecida - Projeto BRA 13/017, Brasília, 2013. Disponível em: www.undp.org/content/dam/undp/.../PRODOC_PNUD_>. Acesso em: 21 de Out. de 2014.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. MAPEAMENTO NACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - relatório resumido - 2007. Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - Ilanud / Brasil. Disponível em: <<https://drive.google.com/a/fest.edu.br/file/d/0B-DN5u7DNs4ZTkgzZl10MWFsNUk/view?pref=2&pli=1>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal - RE: 436996 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 26/10/2005, Data de Publicação: DJ 07/11/2005PP-00037 RDDP n. 34, 2006, p. 188-193)BOCK, A. M. B. **Discutindo a concepção de adolescência**. RE-criação, 3(1), 57-60, 1998. Disponivem em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14786430/recurso-extraordinario-re-436996-sp-stf>>. Acesso em 21 fev. 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro : Campus, 1992.

BOURDIEU, **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomáz. 12. E., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2009

BURGESS, Ernest W.; BOGUE, Donald J. The delinquency research of Clifford R. Shaw and Henry MacKay and Associates. In: Burgues, Enerst W.; BOGUE, Donald J. (eds). **Contributions to Urban Sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1964.

CARVALHO. Arthur Luiz De. **As Medidas Socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil**. Rio de Janeiro: Artmed, 2014.

COHEN, Lawrence E.; FELSON Marcus. “**Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach.**” *American Sociological Review*, Volume Number: 44-04. 1979.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA RESOLUÇÃO N.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** Colaboração de Maria Júlia KaialCrury. 9. Ed. atual. São Paulo – SP: Malheiros, 2008.

D’AGOSTINNI, Sandra Mari Córdova. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade.** São Paulo: Juruá, 2003.

DATAFOLHA. **87% dos brasileiros são a favor da redução da maioria penal.** Instituto de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública. São Paulo, abr. 2015. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml>>. Acesso em: 27 out. 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Cautelas importantes para o adequado funcionamento da “rede” de proteção à criança e ao adolescente.** Ministério Público do Estado do Paraná. (s/d). Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/trabalho_em_rede_dicas.pdf/> Acesso em: 20 de Out. de 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O SINASE em perguntas e respostas.** Ministério Público do Estado do Paraná, 2015. Disponível em:<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas_e_respostas_set2012.pdf> Acesso em: 01 de Out. de 2015.

DISTRITO FEDERAL – Tribunal de Justiça do DF. 6ª Turma Cível. APC 20080130030228 DF 0002977-76.2008.8.07.0013. Rel. José Divino de Oliveira. J. em 21/01/2015. Disponível em: <>. Acesso em 02 jan. 2016.

DUBAR, Claude. Os “ensinamentos” dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil. In: SENTO-SÉ, João Trajano & PAIVA, Vanilda Pereira. (orgs) **Juventude em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

ELIAS, João Roberto. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente.**São Paulo: Saraiva, 2008.

ELIZEU, Ludimyla Bretas. **Aplicabilidade das medidas socioeducativas**. Nova Venecia, 2010.

ERIKSON, E. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar. Hall, S. (2002). A identidade cultural na pós-modernidade (7a. ed.). Rio de Janeiro: DP&A, 1976.

FEIJÓ, M. C.; ASSIS, S. G. D. **O contexto de exclusão social e vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias**. Estudos de Psicologia. 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Nascimento da Prisão. 35. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2008.

G1, SÃO PAULO. **75% dos jovens infratores no Brasil são usuários de drogas, aponta CNJ**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/75-dos-jovens-infratores-no-brasil-sao-usuarios-de-drogas-aponta-cnj.htm>> Acesso em: 25 de Set. 2014.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcante de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. In: **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, 2005, 7(1). Disponível em: www.scielo.org, Último acesso em 27, Nov. 2015.

GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento policial: Inquérito e Termo Circunstanciado**. 10. ed. Goiânia: AB, 2004.

GIDDENS Anthony. **A Contemporary Critique of Historical Materialism**, Vol. 1. A Contemporary Critique of Historical Materialism, Social and Politic Theory from Polity Press. reim. University of California Press, 1985.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOMIDE, P. I. C. A influência de filmes violentos em comportamento agressivo de crianças e adolescentes. *Psicologia: reflexão e Crítica*, v. 13, n. 1. 2000. Disponível em: <www.scielo.org,>. Acesso em: 27 nov. 2015

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GUIMARÃES, Calos Eduardo. **Trajatória e perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo NAI – São Carlos/SP**. São Carlos: UFSCAR, 2011.

HALL, G. S. **Adolescence: Its psychology and its relations to physiology, anthropology, sociology, sex, crime, religion and educations** (Vol I e II). New York: D. Appleton, 1925

HIRSCH, Trevor. **Causes of delinquency**. Berkeley: University California Press, 1969.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

ILANUD. **Mapeamento Nacional das medidas socioeducativas em meio aberto**. Relatório resumido coord. Geral: Paula Miraglia. Brasil: ILANUD/ SEDH, 2007. Disponível em: http://ilanud.org.br/midia/doc/relatorio_resunido_do_mapeamento_mse_abril2009.pdf. Acesso em: 15 jun. 2015.

IMPERATRIZ. (cidade). A Cidade. História e Dados Geográficos de Imperatriz. (s/d). Disponível em: <<http://www.imperatriz.ma.gov.br/cidade/>>. Acesso em: 25 set. 2015.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudencia**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JERSILD, A. T. **Child psychology**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice, 1968.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Sevanda, 2006.

KAMRADT, B. Wraparound Milwaukee: aiding youth with mental health needs. **Juvenile Justice**, 7(1), 14-23. 2000. disponível em: <www.ojjdp.ncjrs.org/publications> Acesso em: 15 mar 2015

KIMMEL, D. C., & Weiner, I. **La adolescencia: una transición del desarrollo**. Barcelona: Ariel, 1998.

KOERNER JUNIOR. A menoridade é carta de alforria? In: FONACRIAD et al. (Orgs.). **Adolescentes privados de liberdade: a Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa - Reflexões Sobre a Natureza Jurídica das Medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Horizontes Universitários, 1987.

LEONTIEV, A.N. **Actividad, conciencia y personalidad**. Buenos Aires: Ediciones Ciências del Hombre. Salles, L.M.F. (1998). Adolescência, escola e cotidiano: um discurso Levinsky, D. (1995). Adolescência: reflexões psicanalíticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1978.

LERNER, R. M., Phelps, E., Forman, Y., & Powers, E. P. (2009). Positive youth development. In R. M. Lerner, & L. Steinberg (Eds.), **Handbook of adolescent psychology** (3 ed., pp. 524- 558). New York: Wiley, 2009

LERNER, R. M.; WERTLIEB, D; JACOBS, F. Historical and theoretical bases of applied developmental science. In R. M. Lerner, F. Jacobs, & D. Wertlieb (Eds.), **Applied developmental science: An advanced textbook** (pp.3-29). Thousand Oaks, CA: Sage, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2009.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. CURY, Munir (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 8.ed. São Paulo: Malheiros LTDA, 2006.

MARANHÃO. Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). **Relatório de Gestão da FUNAC – 2014**. Disponível em < <http://www.funac.ma.gov.br/files/2015/03/Relatorio-de-Gest%C3%A3o-da-FUNAC-2014-3.pdf>>. Acesso em: 15 mar 2015

MENDEZ, Emílio Garcia. **Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição sócio-educativa**. 2006. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/CIJ_CJEMS> Acesso em 29 mar. 2015.

MENDONÇA, Alzino Furtado de. RIBEIRO, Cláudia Regina. NUNES, Heliane Prudente. **Trabalhos Acadêmicos: planejamento, execução e avaliação**. Goiânia: Faculdade Alves Faria, 2008.

MERTON, Robert K. Estrutura social e anomia In: **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MUUSS, R. E. **Teorias da adolescência**. 5. ed. Belo Horizonte: Inter Livros, 1976.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4. ed. Ver., aum. E atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

OLIVA, Jimana Cristina G. Aranda; KAUCHAKJE, Samira. **As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes**. Revista Katál, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 22-31, jan/jun. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL - DESENVOLVIDO PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. 2013. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/>> Acesso em: 27 nov. de 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. Problemas de la salud de la adolescencia. Informe de un comité de expertos de la O.M.S (Informe técnico n° 308). Ginebra, 1965.

OUTEIRAL, J. O. **Adolescer**: Estudos sobre adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994 Oxford University Press. 1997.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PRADE, Pericles. In CURY, Munir (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente Comentado**. 8 ed. São Paulo: Malheiros LTDA, 2006.

PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente infrator**: a prestação de serviços à comunidade. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

PIOVESAN, Eduardo; SIQUEIRA, Carol. **Câmara aprova em 2º turno redução da maioria penal em crimes graves**. Câmara Notícias, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/494248-camara-aprova-em-2-turno-reducao-da-maioridade-penal-em-crimes-graves.html>>. Acesso em: 27 out. 2015.

RENFREW, J. W. **Aggression and its causes**: A biopsychosocial approach. New York: Oxford University Press. 1997.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça - RS. 8ª C. Cív. Ap. Cív. nº 70044091478. Rel. Alzir Felipe Schmitz. J. em 03/11/2011. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1262>>. Acesso em 18 jan. 2016.).

SÁ. Estácio de. **Direito da criança e do adolescente**. Diretoria de educação a distância. São Paulo: atual, 2015.

SALLES, L. M. F. **Adolescência, escola e cotidiano: contradições entre o genérico e o particular**. Piracicaba: UNIMEP, 1998

_____. **Infância e Adolescência na sociedade contemporânea**: alguns apontamentos. Estudos de Psicologia (Campinas), Campinas, São Paulo, v. 22, n.jan/mar, p. 33-42, 2005.

SALLES, L. M. F.; FONSECA, D.C.; SILVA, J. M. A de P. Violência e Inserção social do jovem de periferia urbana. **Revista de Psicologia: Teoria e Prática (Online)**, v. 16, p. 58-68, 2014.

SANCHES, Edmilson. **Enciclopédia de Imperatriz: 150 anos: 1852-2002**. Imperatriz: Instituto Imperatriz, 2003.

SÃO PAULO – Tribunal de Justiça. Acv 19.845-0 - Rel. Ney Almada. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/86145703/djpa-19-02-2015-pg-601>. Acesso em 27 nov. de 2015.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Sistemas de garantias e direito penal juvenil**. 2 ed. São Paulo: Editora RT, 2015.

SHAW, Clifford; MCKAY, Henry D. **Juvenile delinquency and urban areas**. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 979. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil**. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf. Acesso em: 10 dez. 2015.

SKOGAN, G. W. **Discover and decline: crime and the spiral of decay in American Neighborhoods**. New York: Free Press, 1990.

SOUSA, Sônia M. Gomes de. **Adolescentes autores de atos infracionais: estudos psicossociais**, Goiânia: PUC Goiás, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. [do] Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent – ILANUD. Brasil, UNICEF, 2004. Disponível em : Acesso em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf>. Acesso em: 12 de Set. de 2014.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito penal juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

STRAUS, M. B. **Violência na vida dos adolescentes**. São Paulo: Best Seller, 1994.

SUTHERLAND, E. H. White Collar Criminality. **American sociologicalreview**, 1940.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1999.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WEBSTER-STRATTON, C. **Early intervention for families of preschool children with conduct problems**. Em M. J. Guralnick (Org.). The effectiveness of early intervention (429-455). Baltimore: Paulh Brookes Publishing. 1998.

WILSON, J. Q.; KELLING, G. L. **Broken Windows**.The AtlanticMonthly, 1982.

ZALUAR, A. **Da revolta ao crime**. São Paulo: Moderna, 1997.

ZALUAR, A. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.